

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Rogério Henrique Ohhira

**GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA LOCAL:
um estudo no município de Goiatuba (GO)**

Taubaté – SP

2017

Rogério Henrique Ohhira

**GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA LOCAL:
um estudo no município de Goiatuba (GO)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional do Programa de Pós-Graduação em Administração do Departamento de Economia, Contabilidade e Administração da Universidade de Taubaté.

Área de Concentração: Planejamento e Desenvolvimento Regional

Orientador: Prof. Dr. Edson Aparecida de Araujo Querido Oliveira

Taubaté – SP

2017

ROGÉRIO HENRIQUE OHHIRA

**GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA LOCAL:
um estudo no município de Goiatuba (GO)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional do Programa de Pós-Graduação em Administração do Departamento de Economia, Contabilidade e Administração da Universidade de Taubaté.

Área de Concentração: Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Data: ____ / ____ / ____

Resultado: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Edson Aparecida de Araujo Querido Oliveira

Universidade de Taubaté

Assinatura _____

Prof. Dr. Jean Soldi Esteves

Universidade de Taubaté

Assinatura _____

Prof. Dr. Ademir Pereira dos Santos

Universidade de Taubaté

Assinatura _____

Prof. Dr. Dr. Paulo Cesar Ribeiro Quinteiros

FATEC de Pindamonhangaba

Assinatura _____

Prof. Dr. Valter João de Sousa

FATEC de São José dos Campos

Assinatura _____

AGRADECIMENTOS

Ao Grande Arquiteto do Universo, que na medida do possível tem ajudado a lapidar minha pedra bruta, pela força nos momentos difíceis, pela saúde e por ter me abençoado.

À Fundação de Ensino Superior de Goiatuba (FESG), pelo auxílio financeiro para cursar o Programa de Mestrado da UNITAU.

A todo corpo docente do Programa de Mestrado em Planejamento e Desenvolvimento Regional da UNITAU, especialmente ao Professor Doutor Edson Aparecida de Araujo Querido Oliveira, por ter assumido o comando e a condução da minha dissertação.

Ao corpo técnico administrativo da UNITAU, por toda a presteza e dedicação ao nos acolher.

Aos colegas do programa de Mestrado, especialmente aos meus amigos da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba, pelo companheirismo, paciência, cuidado e pela luta juntos.

Aos meus pais, Minor Ohhira e Francisca Domingos de Paula Ohhira, pelo incentivo, pelas orações e por me amarem.

Aos meus filhos, Gustavo e Marcus Paulo, fonte de minha inspiração, por todo incentivo, pela tolerância, paciência, e por todo amor que sinto de vocês.

À minha companheira, Eiko Mori, por estar ao meu lado, por me amar e pela paciência.

RESUMO

Este estudo procura investigar a estrutura da gestão ambiental pública do município de Goiatuba, estado de Goiás, com objetivo de analisar documentos que atestam a sua competência para gerir as questões ambientais de interesse local. Analisa, também, o conteúdo desses documentos a fim de discutir a sua efetividade no processo de gestão. A partir dessa análise busca-se identificar se a estrutura de gestão ambiental do município foi capaz de cumprir com eficácia e eficiência as suas atribuições legais e atender de forma satisfatória os munícipes que utilizaram seus serviços. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica e documental com aplicação de entrevista semiestruturada. A pesquisa é qualitativa quanto à abordagem e descritiva quanto ao objetivo. O tratamento dos resultados se deu por análise de conteúdo, mediante a organização dos documentos coletados em cinco momentos. O primeiro refere-se à pré-análise, seguida em um segundo momento de leitura flutuante, cuja finalidade é quantificar e classificar o material; depois os documentos foram separados por categorias e selecionados para análise de acordo com sua relevância. Por fim, esses documentos selecionados e as respostas dos entrevistados foram tratados e analisados. Essa fase foi dividida em outras três. Uma primeira análise procurou verificar se o Município cumpriu as exigências legais federais; a segunda fase se refere ao cumprimento das exigências legais estaduais e, por fim, foi realizada e apresentada a análise das entrevistas. A percepção dos entrevistados e a análise dos documentos apontam que o Município carece de gestão e organização institucional, cumpre poucos requisitos legais federais e estaduais, porém mantém uma estrutura de gestão ambiental pública em funcionamento.

Palavras-chave: Gestão. Planejamento. Desenvolvimento regional. Gestão ambiental.

ABSTRACT

ENVIRONMENTAL MANAGEMENT PUBLIC AND LOCAL DEVELOPMENT:

a study in the city of Goiatuba (GO)

This study aims to investigate the structure of public environmental management in the city of Goiatuba, state of Goiás, in order to analyze documents that attest to its competence to manage environmental issues of local interest. It also analyzes the content of these documents in order to discuss their effectiveness in the management process. Based on this analysis, it is sought to identify whether the municipality's environmental management structure was able to effectively and efficiently fulfill its legal duties and satisfactorily meet the municipalities that used its services. For that, a bibliographical and documentary research was carried out with semi-structured interview application. The research is qualitative when approaching and descriptive regarding the objective. The treatment of the results was by analysis of content, through the organization of the documents collected in five moments. The first one refers to the pre-analysis, followed in a second floating reading moment, whose purpose is to quantify and classify the material. Then the documents were separated by categories and selected for analysis according to their relevance. Finally, these selected documents and respondents' responses were treated and analyzed. This phase was divided into three others. A first analysis sought to verify if the Municipality fulfilled the federal legal requirements. The second phase refers to the fulfillment of the state legal requirements and, finally, the interview analysis was performed and presented. The perception of the interviewees and the analysis of the documents indicate that the Municipality lacks institutional management and organization, meets few federal and state legal requirements, but maintains a public environmental management structure in operation.

Keywords: Management. Planning. Regional development. Environmental management.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Composição do SISNAMA	29
Figura 2 - Fase 1 – Pré-análise	46
Figura 3 - Fase 2 – Exploração do material.....	47
Figura 4 - Fase 3 – Tratamento dos resultados, inferenciais e interpretação.....	49
Figura 5 – Mapa da microrregião do meia ponte no estado de Goiás.....	51
Figura 6 – Mapa geopolítico do estado de Goiás – destaque para o município de Goiatuba.....	51
Figura 7 – Detalhe da arborização urbana no Município de Goiatuba (GO)	82
Figura 8 - Detalhe da arborização urbana no Município de Goiatuba (GO)	82
Figuras 9 – Detalhe das APPs urbanas, cercadas e identificadas	83
Figuras 10 – Detalhe das APPs urbanas, cercadas e identificadas	83
Figura 11 – Sede da SEMMACC.....	89
Figura 12 – Veículos disponíveis da SEMMACC	89
Figura 13 – Acesso ao lixão: resíduos depositados sem separação a céu aberto	94
Figura 14 – Acesso ao lixão: resíduos depositados sem separação a céu aberto	94
Figura 15 – Resíduos depositados sem separação a céu aberto.....	95
Figura 16 - Presença de catadores no lixão	95
Figura 17 – Detalhe da arborização urbana no município	97
Figura 18 – Detalhe da arborização urbana no município	98
Figura 19 - APP do Município cercada e identificada.....	99
Figura 20 - APP do Município cercada e identificada.....	99
Figura 21 – Sede do Parque dos Buritis com detalhe da área de vegetação.....	100
Figura 22 – Sede do Parque dos Buritis com detalhe da área de vegetação.....	100

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Municípios selecionados para responder a entrevista	74
Gráfico 2 – Visão geral da entrevista	75
Gráfico 3 – Visão Geral da pergunta 1 da entrevista.....	76
Gráfico 4 – Visão geral das respostas das perguntas 4 e 5	84
Gráfico 5 – Visão geral das respostas da pergunta 6.....	86
Gráfico 6 – Visão geral das respostas da pergunta 9.....	93
Gráfico 7 – Visão Geral das respostas da pergunta 11	101

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Bibliografia utilizada na revisão de literatura	19
Quadro 2 - Descentralização das políticas públicas	28
Quadro 3 - Evolução da descentralização no estado de Goiás	34
Quadro 4 – Critérios para descentralização no estado de Goiás	36
Quadro 5 – Organização do material de pesquisa	43
Quadro 6 – Lista de todos os documentos fornecidos pelos órgãos públicos de Goiatuba.....	53
Quadro 7A – Documentos selecionados para análise.....	54
Quadro 7B – Documentos selecionados para análise.....	55
Quadro 7C – Documentos selecionados para análise	56
Quadro 7D – Documentos selecionados para análise	57
Quadro 8A – Quadro comparativo do cumprimento das exigências legais nacionais pelo município de Goiatuba.....	59
Quadro 8B – Quadro comparativo do cumprimento das exigências legais nacionais pelo município de Goiatuba.....	60
Quadro 9A - Quadro comparativo do cumprimento das exigências legais do estado de Goiás por Goiatuba	65
Quadro 9B - Quadro comparativo do cumprimento das exigências legais do estado de Goiás por Goiatuba	66
Quadro 10 – Servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro da SEMMACC	73
Quadro 11 – Pontos fortes e pontos fracos da SEMMACC na opinião dos entrevistados	90

LISTA DE SIGLAS

AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento
CF	Constituição Federal
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
GPP	Gerência de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras
GRN	Gerência de Licenciamento de Atividades Utilizadoras de Recursos Naturais
GSI	Gerência de Licenciamento de Empreendimentos de Significativo Impacto
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Engenharia
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
PCA	Plano de Controle Ambiental
PNMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PRAD	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas
RCA	Relatório de Controle Ambiental
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
SECIMA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e assuntos Metropolitanos.
SEMARH	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SEMMACC	Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cidadania e Costumes
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SLA	Superintendência de Licenciamento Ambiental
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
ABSTRACT	6
LISTA DE FIGURAS	7
LISTA DE GRÁFICOS.....	8
LISTA DE QUADROS	9
LISTA DE SIGLAS	10
1 INTRODUÇÃO	13
1.1 Problema.....	16
1.2 Objetivos do Estudo	16
1.2.1 Objetivo Geral	16
1.2.2 Objetivos Específicos	16
1.3 Delimitação do Estudo	17
2 REVISÃO DA LITERATURA	19
2.1 Gestão Ambiental.....	20
2.2 Gestão Ambiental Pública	21
2.2.1 Instrumentos da Gestão Ambiental Pública.....	21
2.2.2 Gestão Ambiental Pública no Estado de Goiás.....	24
2.3 Descentralização da Gestão Ambiental.....	27
2.3.1 Descentralização do Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás.....	33
2.4 Exigências Legais para Gestão Ambiental Municipal.....	38
3 MÉTODO DE PESQUISA	40
3.1 Caracterização da Pesquisa.....	40
3.2 Área de Estudo, Coleta e Tratamento de Dados.....	42
3.3 Análise Documental	45
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	50
4.1 Contextualização do Município de Goiatuba (GO)	50
4.2 Análise Documental	52
4.3 Análise das Entrevistas Semiestruturadas	72
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	104
REFERÊNCIAS.....	108
ANEXO A - Exigências Legais Federais	113

ANEXO B – Exigências Legais do Estado de Goiás para os Municípios	117
ANEXO C – Carta enviada ao Prefeito Municipal.....	120
ANEXO D – Relação dos Participantes, Entrevista Semiestruturada e Respostas.	121
ANEXO E – Parecer CEP.....	146

1 INTRODUÇÃO

A preocupação com as intervenções do homem no meio ambiente ganhou destaque nas agendas governamentais, principalmente nas três últimas décadas do século XX.

Nesse contexto, Barbiéri (2009) e Quintas (2009) afirmam que os problemas ambientais não são atuais e que na história da humanidade o homem sempre manteve uma relação de dependência com o meio ambiente.

Andrade (2001) ressalta que essa relação de dependência ao longo da história foi aumentando excessivamente, o que gerou degradação e problemas ambientais, e frisa que vive-se em uma série crescente de problemas ambientais, instituídos por um modelo hegemônico de desenvolvimento.

Não é novo, portanto, o comportamento predatório do ser humano ao meio ambiente: o que é novo é a dimensão e os instrumentos de degradação atrelados aos grandes adensamentos humanos, produção industrial e produção agropecuária.

Para Carson (1969), a história da vida na Terra tem sido uma história de interação entre os seres vivos e o meio ambiente, e essa interação entre os fatores físicos dos hábitos da vegetação, da Terra e da vida animal foi moldada pelo ambiente.

A autora relata que o homem em um curto período de tempo foi capaz de modificar o que a natureza construiu durante toda sua história, e que o maior crime que causa ao meio ambiente é a poluição dos rios e dos mares.

Historicamente, a Revolução Industrial do século XVIII foi um divisor de águas na relação humana de dependência e exploração dos recursos naturais. A partir da Revolução surgiram oportunidades de emprego e renda nas cidades, o que levou ao êxodo rural.

Nesse período de expansão, milhares de substâncias e materiais sintéticos foram criados. A era industrial apresentou uma nova maneira intensiva e constante de produzir, de modo que a exploração e a degradação dos recursos naturais chegaram ao ponto de comprometer a sobrevivência dessa geração e das futuras (BARBIÉRI, 2009).

A crescente e rápida exploração e degradação dos recursos naturais a partir do século XVIII trouxe, na mesma proporção, a poluição, doenças e o alerta aos governantes quanto aos limites do desenvolvimento. Nesse cenário, inúmeros

esforços governamentais e não governamentais foram alavancados a fim de discutir e encontrar alternativas para um desenvolvimento menos predatório, principalmente no final do século XIX e no século XX.

Para Andrade (2001), a publicação do livro 'Primavera Silenciosa', de Rachel Carson¹, em 1962, tornou-se um clássico do movimento ambientalista mundial. A obra denunciava, entre outros aspectos, o uso excessivo de inseticidas e pesticidas na produção agrícola.

Em 1968, um grupo de cientistas de diversas áreas do conhecimento formou o Clube de Roma² e produziu o relatório intitulado 'Os Limites do Crescimento', publicado em 1972 (SANTOS, 2013).

O documento do Clube de Roma influenciou, em 1972, a convocação da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada na cidade de Estocolmo, na Suécia, e congregou 113 países que discutiram um modelo de desenvolvimento que fosse menos danoso ao meio ambiente, denominado, na ocasião, ecodesenvolvimento (ANDRADE, 2001).

Milaré (2013) informa que na Conferência de Estocolmo os países mais ricos e industrializados voltavam seus olhares para a grave situação da degradação ambiental gerada pelo crescimento econômico conduzido sem precedentes, causando a poluição e a escassez dos recursos naturais.

Medina (2001) destaca a 'Carta de Belgrado', publicada em 1975, como um importante documento que preconiza uma nova ética global, pautada na erradicação da pobreza, do analfabetismo, da poluição e da fome, dentre outros.

Tratava-se do repúdio do desenvolvimento das nações à custa das outras. Tais ações ampliam o conceito de meio ambiente, deixando de ser restrito apenas aos aspectos naturais, incluindo outros aspectos como o social, o artificial e o homem.

O ano de 1977 pautou as agendas internacionais. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) convocou a 1ª Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental em Tbilisi, na Geórgia. Tal

¹Escritora, cientista bióloga e ecologista norte-americana. Com a publicação de *Silent Spring* ajudou a lançar a consciência ambiental moderna.

² Grupo de pesquisadores de diversas áreas do conhecimento que fazem reuniões para debater um vasto conjunto de assuntos relacionados à política, economia internacional e, sobretudo, ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Conferência tinha como pressuposto a educação como ferramenta para resolução dos problemas ambientais da sociedade contemporânea (MEDINA, 2001).

No século XX fecharam-se as agendas internacionais com a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, mais conhecida como Rio 92. A Conferência congregou 179 países e é considerada um marco das conferências realizadas até a atualidade. Da Rio 92 saiu um dos maiores compromissos para a sustentabilidade ambiental firmados entre os países: a Agenda 21³.

As discussões e tomadas de decisão acerca do tema levaram a humanidade a uma reflexão e amadurecimento quanto à problemática ambiental, consciente que a garantia de sobrevivência só seria possível com equidade.

Essa decisão culminou na ideia de um modelo de gestão ambiental, uma ferramenta importante para o desenvolvimento, economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente responsável, o tripé do desenvolvimento sustentável⁴ (ANDRADE, 2001).

Barbierri (2009) divide a denominação gestão ambiental em três, com significados idênticos: administração ambiental, gestão do meio ambiente e gestão ambiental. Para melhor compreensão da temática adota-se, nesta dissertação, a designação gestão ambiental.

Para o autor, o termo está relacionado às diretrizes administrativas e operacionais, como direção, planejamento, controle e alocação de recursos, conjunto de elementos que tem como objetivo causar efeitos positivos no meio ambiente.

A gestão ambiental é um conceito que foi amadurecendo ao longo dos anos com a contribuição de diversas áreas do conhecimento, e que evolui, historicamente, a partir das demandas e problemas ambientais oriundos principalmente dos grandes adensamentos urbanos. Essa gestão busca, de maneira aprazível, interagir com os processos dinâmicos dos diversos componentes do ambiente natural e antrópico.

³ Documento de compromisso assinado pelos 179 países que participaram da conferência promovida pela UNESCO no Rio de Janeiro, em 1992.

⁴ Termo utilizado para fundamentar o crescimento econômico necessário, garantindo a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social para a geração presente e as gerações futuras.

1.1 Problema

O Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) congrega todos os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, legalmente instituídos e com competência para atuar na gestão do meio ambiente.

A legislação ambiental aplica-se a todo território nacional, valendo, porém, o respeito às particularidades estaduais e municipais e o direito de legislar sobre assuntos de interesse local assegurados pela Constituição de 1988. A Constituição também garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio ao cidadão brasileiro.

Nesse sentido, faz-se necessário elucidar a seguinte questão: a estrutura de gestão ambiental do município de Goiatuba é capaz de cumprir suas atribuições legais e atender de forma eficiente os munícipes?

1.2 Objetivos do Estudo

1.2.1 Objetivo Geral

Diagnosticar e analisar a estrutura de gestão ambiental pública do município de Goiatuba (GO).

1.2.2 Objetivos Específicos

- Coletar dados documentais da estrutura de gestão ambiental pública do município de Goiatuba (GO).
- Realizar uma análise comparativa da estrutura de gestão ambiental pública do município de Goiatuba em relação às exigências normativas estaduais e federais.
- Aplicar uma entrevista semiestruturada a atores envolvidos direta e indiretamente com a gestão ambiental pública do município de Goiatuba para analisar a sua percepção quanto à atuação da Secretaria do Meio Ambiente.

1.3 Delimitação do Estudo

A pesquisa foi realizada na prefeitura de Goiatuba (GO) e se limita à busca de informações referentes à gestão ambiental pública do Município. Essa busca se deu, inicialmente, por meio de pesquisa documental realizada em fontes primária, secundária, *sites* e bibliografia especializada, e depois, com aplicação de uma entrevista semiestruturada para captar a percepção de gestores da SEMMACC; de servidores e técnicos de empresas de consultoria do Município; e dos munícipes que solicitaram alguma ação à Secretaria do Meio Ambiente que caracterize a atuação dessa Secretaria na gestão ambiental.

Buscou-se informação de um órgão ambiental legalmente instituído, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Quanto ao meio ambiente, a pesquisa envolveu, também, os servidores públicos efetivos e/ou contratados à disposição para trabalho, fiscalização e controle ambiental, além de aspectos relacionados à educação ambiental, saneamento, leis, decretos, normas e demais instrumentos jurídicos que habilitem o Município a atuar em assuntos de interesse local.

Foi analisada a efetividade desses instrumentos para com a qualidade ambiental e se a estrutura constituída do Município atende às exigências estaduais e federais.

1.4 Relevância do Estudo

O artigo 225 da Constituição Brasileira de 1988 assegura aos cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois o considera um bem compartilhado por todos e essencial para uma sadia qualidade de vida da população.

Nesse artigo, a Constituição impõe ao Governo e ao povo a obrigação de defender e preservar o meio ambiente para a presente e para as futuras gerações (BRASIL, 1988). Esses direitos também são assegurados pelas políticas ambientais brasileiras.

Nessa perspectiva, e de acordo com os objetivos da pesquisa, fez-se necessário estudar e analisar a estrutura da gestão ambiental do município de Goiatuba a fim de identificar se o escopo dessa gestão garante à população os direitos fundamentais estabelecidos nas políticas ambientais em vigência.

Estudar a estrutura de gestão ambiental do município é de fundamental importância para atestar se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está sendo garantido ao munícipe e conseqüentemente à coletividade.

1.5 Organização do Estudo

Com objetivo de melhor compreensão, o presente estudo está organizado em cinco seções. A primeira traz a introdução, o problema, os objetivos, a delimitação do estudo, a relevância e a organização.

A segunda seção apresenta a revisão da literatura e aborda temas relativos à sustentação da pesquisa, como gestão ambiental, políticas ambientais nacionais e estaduais, e demais assuntos inerentes aos objetivos da pesquisa.

A terceira seção descreve o método utilizado para responder ao problema de pesquisa e alcançar seus objetivos. A quarta sessão traz os resultados e a discussão, bem como a caracterização da estrutura de gestão ambiental do município de Goiatuba. Finalmente, na quinta e última seção conclui-se a dissertação com as considerações finais, seguidas pelas referências e anexos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Os impactos ambientais, assim como o surgimento dos movimentos preservacionistas e os avanços da ciência são acontecimentos que foram se somando ao longo da história, pressionando mudanças, definindo ideários e determinando um novo paradigma que incorpora as questões ambientais expressas em uma política ambiental (SANTOS, 2013).

Os novos paradigmas ambientais promoveram novas discussões e a inserção de temáticas a fim de determinar um novo rumo para a questão ambiental. Diante disso e de acordo com os objetivos da pesquisa, esta revisão de literatura apresenta oito subseções dispostas no Quadro 1. Para cada uma delas foram pesquisados autores, bem como documentos e *sites* institucionais a fim de elucidar cada assunto proposto.

Quadro 1 - Bibliografia utilizada na revisão de literatura

Assunto	Bibliografia Utilizada
Gestão Ambiental	Sabbagh (2011) – Almeida (2009) – Barbieri (2009) – Quintas (2002) e Lanna (1995).
Gestão Ambiental Pública	Seiffert (2009) – Philippi e Rosa (2001) – Lei 6938/81 (PNMA) – Barbieri (2009) e Floriano (2007).
Gestão Ambiental do estado de Goiás	Sítio da SECIMA
Gestão Ambiental Pública Municipal	CF 1988 – Bruschi <i>et al</i> (1998) – Lei 10.257/2001 (Plano diretor) – Dias (2009) – Seiffert (2009) e Sítio do MMA.
Descentralização da Gestão Ambiental	Toni e Pacheco (2005) – Scardua e Bursztyn (2008) – Preato Jr. e Barros (2013) – Ferreira (1995) – Lei 6938/81 – Resolução 237 CONAMA e Dias (2009).
Descentralização do Licenciamento no estado de Goiás	IBGE (2010) – Goiás (2015) – Resolução CONAMA 001/86 – Barnabé (2015) – Resolução 024/2013 SECIMA – Preato Jr. e Barros (2013) – Toni e Pacheco (2005) e Barbosa (2010).
Exigências legais Federais	Lei 6938/81 - Constituição Federal - Lei Complementar Nº 140/2011 - Lei 9605/1998 - Lei 9985/ 2000 - Lei 11.284/2006 - Lei 12.305/2010 - Lei 11.445/2007 - Lei 10.257/2001 - Resolução CONAMA 237 - CONAMA 001/1986
Exigências legais Estaduais	Lei n.º 13.123/1997 - Lei n.º 16.586/2009 - Lei n.º 14.247/2002 - Lei n.º 14.248/2002 - Lei Nº 18.104/2013 - RESOLUÇÃO Nº 024/2013 – CEMAM -

2.1 Gestão Ambiental

A evolução do pensamento ambiental e a sensibilização da comunidade mundial em relação à importância da gestão ambiental foi acontecendo gradativamente. O conceito foi introduzido na década de 1960 nos Estados Unidos, e em seguida, na década de 1970, no Japão, Europa, Canadá, Nova Zelândia e Austrália. Na América Latina e na Europa Oriental o conceito foi difundido a partir da década de 1980.

Sabbagh (2011, p. 8) define gestão ambiental como “um processo participativo, integrado e contínuo, que visa promover a compatibilização das atividades humanas com a qualidade e a preservação do patrimônio ambiental”.

Almeida (2009) afirma que a gestão ambiental é um processo articulado de diferentes agentes sociais, que se articulam em um determinado espaço com objetivo de compatibilizar a exploração dos recursos naturais com a preservação ambiental.

Barbieri (2009) trata o conceito na vertente da administração ou gestão do meio ambiente e, para ele, a gestão ambiental é um conjunto de atividades ou diretrizes administrativas e operacionais que têm como objetivo obter resultados positivos nas ações referentes ao meio ambiente.

Quintas (2002) reconhece que para definir gestão ambiental é necessário saber que o conceito surgiu a partir de três modos de enxergá-la: primeiro, em uma visão egocêntrica, em que o mundo natural tem valor em si mesmo; posteriormente em uma visão antropocêntrica, que coloca o homem no centro, no meio; e, por fim, como conceito de sociedade sustentável, que delinea uma ação humana responsável em relação ao meio ambiente. Esses três tipos de visão convergem na visão de mundo de quem as estabelece.

A formulação de conceitos e definições de gestão ambiental, no decorrer do tempo, é definida e redefinida continuamente. Isso depende na maneira como os atores sociais interagem e interferem na qualidade do meio ambiente.

É preciso ressaltar que o conceito não se constituiu apenas um processo político, voltado à mediação de interesses e conflitos ambientais. É preciso observar também as questões técnicas e gerenciais, assim entendidas por Lanna (1995):

Uma atividade voltada para a formulação de princípios e diretrizes, estruturação de sistemas gerenciais e tomada de decisões, tendo por objetivo final promover, de forma coordenada, o uso, proteção, conservação e monitoramento dos recursos naturais e socioeconômicos em determinado

espaço geográfico, como vistas ao desenvolvimento sustentável (LANNA, 1995, p. 17).

A gestão ambiental refere-se, portanto, a um conjunto de atividades de conservação, preservação, monitoramento e gestão, aceito pelos seus intervenientes e que condiciona a aplicação e execução de uma política de meio ambiente.

2.2 Gestão Ambiental Pública

Philippi e Rosa (2001) dizem que a gestão ambiental pública pode ser entendida quando o governo adota instrumentos e mecanismos para gerir o uso do meio ambiente. Os sistemas dessa gestão são compostos por três componentes ligados aos órgãos normativo, deliberativo e executivo, e sua atuação se embasa em instrumentos de gerenciamento do meio ambiente.

O órgão executivo é representado pela Secretaria do Meio Ambiente, que tem atribuição normativa e deliberativa. Os colegiados como, por exemplo, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente, também exercem, quando lhes são atribuídas, as funções de deliberar e normatizar.

Os instrumentos de gestão utilizados por esses órgãos são os meios legais, jurídicos, administrativos e educacionais que podem ser preventivos ou corretivos (BRUSCHI, 1988).

2.2.1 Instrumentos da Gestão Ambiental Pública

Os instrumentos de gestão ambiental pública, fundamentados nas políticas públicas ambientais, são típicos da administração pública e baseados nos princípios de comando e controle.

Esses princípios se baseiam na implementação e criação das políticas que são transformadas em instrumentos legais de ordem municipal, estadual e federal, e instrumentos fundamentais de gestão ambiental (SEIFFERT, 2009).

Philippi e Rosa (2001) ressaltam que a Resolução 001/86⁵, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, que trata do estudo de impacto ambiental e

⁵ Estabelece definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para o uso e implementação da avaliação de impacto ambiental.

seu respectivo relatório de impacto ambiental, é um desses instrumentos de gestão, bem como outras políticas públicas, leis e instrumentos de comando e controle.

Segundo Seiffert (2009), esses instrumentos são do tipo repressivo, estabelecidos por leis, decretos, portarias, resoluções e normas técnicas. Eles agem como instrumentos de conexão com os interesses dos atores sociais envolvidos no processo de gestão ambiental.

Para a autora, o descumprimento de qualquer um desses instrumentos, pelos atores sociais, gera penalidades que perpassam por advertências, multas ou embargo da atividade.

No Brasil, esses instrumentos são estabelecidos a partir da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), Lei nº 6.938, de 1981. De acordo com o artigo 9º da PNMA, os instrumentos são os seguintes:

- I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- II - o zoneamento ambiental; (Regulamento)
- III - a avaliação de impactos ambientais;
- IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)
- VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;
- VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.
- X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

- XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)
- XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)
- XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006) (BRASIL, 1981).

Para Seiffert (2009), os quatro primeiros incisos do artigo 9º da PNMA se relacionam muito bem e, para ele, é pelo zoneamento ambiental que se define a vocação de ocupação de um determinado território, seja para atividade industrial, residencial, agrícola e preservação ambiental.

Concomitantemente, o licenciamento ambiental estabelece padrões de qualidade para instalação e operação de um determinado empreendimento no território, bem como a avaliação dos impactos gerados pela atividade.

Milaré (2013) acrescenta que o licenciamento ambiental deve seguir as diretrizes legais e as normas, e tem que estar em sintonia com as mudanças na forma como cada empreendimento cause ou possa causar danos ao meio ambiente.

O autor orienta, ainda, que o licenciamento ambiental é um princípio de precaução que deve assegurar a qualidade ambiental em cada intervenção do homem.

Barbieri (2009) cita que os instrumentos I, II, III, IV, VI e IX são de comando e controle; VII, VIII, X, XI e XII são de caráter administrativo, ligados às ações governamentais; e V e XIII são instrumentos econômicos que podem se efetivar a partir de incentivos fiscais, financiamentos subsidiados ou outros tipos de benefício. Pode-se observar, contudo, maior consonância nos instrumentos de comando e controle e administrativos.

Floriano (2007) afirma que os principais instrumentos da PNMA são cinco:

- **licenciamento ambiental:** baseia-se na avaliação de impacto ambiental (AIA), que corresponde a uma série de documentos, como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Recuperação de

Áreas Degradadas (PRAD) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), entre outros;

- **incentivos econômicos:** como os Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais do Meio Ambiente e nos financiamentos pelo BNDES para grandes projetos;
- **inibições econômicas:** compreendem basicamente os impostos ecológicos, como o ICMS ecológico e Taxa de Reposição Florestal, entre outros;
- **punições:** estabelecidas pelas Leis, normas; e
- **conservação:** instrumento que impõe a criação de áreas protegidas e a recuperação ambiental, como o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)⁶.

2.2.2 Gestão Ambiental Pública no Estado de Goiás

O órgão responsável pela aplicação e execução da política ambiental no estado de Goiás é a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH). Essa Secretaria incorporou em sua estrutura, no ano de 2015, mais três pastas: Infraestrutura, Cidades, e Assuntos Metropolitanos, passando à denominação de Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA) (GOIÁS, 2015).

A SECIMA exerce a gestão ambiental no Estado de acordo com as seguintes competências: execução da política estadual do meio ambiente; proteção dos ecossistemas, dos recursos hídricos e minerais, da flora e fauna; exercício do poder de polícia nas atividades que causem impacto ambiental; e implementar e fazer cumprir a política de saneamento básico e ambiental (SECIMA, 2015).

Para atingir essas competências na área de gestão ambiental, a SECIMA conta com uma estrutura organizacional assim distribuída: i) um Secretário Estadual, responsável pela gestão; ii) uma Superintendência Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, distribuída em Superintendência de Recursos Hídricos, responsável pelo planejamento, gestão e fiscalização dos recursos hídricos no estado de Goiás e outorga de uso da água; e iii) uma Superintendência de Proteção Ambiental

⁶ Lei 9985 de julho de 2000 - institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

e Unidades de Conservação, responsável pela fauna, flora, recursos pesqueiros e áreas protegidas. Essa superintendência também é responsável pela descentralização do licenciamento ambiental no Estado (SECIMA, 2015).

A Superintendência de Licenciamento e Qualidade Ambiental é responsável pela licença de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, bem como o monitoramento e a fiscalização dessas atividades (SECIMA, 2015).

Ainda de acordo com informações extraída da página da SECIMA, ela conta com o Conselho Estadual de Meio Ambiente, órgão deliberativo, consultivo, normativo e paritário, e com o Fundo Estadual de Meio Ambiente, que tem por atribuição atender com a aplicação de recursos os projetos voltados à execução da política ambiental, prioritariamente os de Educação Ambiental (SECIMA, 2015).

2.2.3 Gestão Ambiental Pública Municipal

A autonomia municipal de legislar sobre os assuntos locais está assegurada pelos artigos 18, 29 e 30 da Constituição Federal (CF) de 1988 no que se refere às normas constitucionais de proteção ao meio ambiente, que estão asseguradas pelos incisos VI e VII do artigo 23 da CF.

Esses artigos garantem a igualdade e a responsabilidade entre município, estado, Distrito Federal e União. Os incisos atribuem a competência de cada ente federativo de proteger o meio ambiente, combater a poluição e proteger a fauna e a flora (BRUSCHI *et al.* 1998).

Os instrumentos que definem a implementação da política ambiental no âmbito municipal são respaldados pelas Constituições federal e estadual. São instrumentos legais que permitem a implementação da política ambiental no município, como a Lei Orgânica, Código de Posturas Municipal, Plano Diretor Democrático, Código de Obras, Lei de Parcelamento do Solo, Código Tributário e Legislação Ambiental, dentre outros.

Bruschi *et al.* (1998) definem esses documentos da seguinte forma: a Lei Orgânica é a Constituição do município e define a organização social, econômica e ambiental e o uso do espaço territorial. O Código de Posturas ordena o uso dos espaços públicos. Nesse contexto, o Código regula a poluição sonora, a colocação de

propagandas nos espaços públicos, apreensão de animais, uso das calçadas, arborização urbana e disposição de resíduos sólidos, dentre outros.

O Plano Diretor Democrático, assegurado pelo artigo 182 da Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei 10.257/2001, que institui o Estatuto das Cidades, é o documento básico que define o ordenamento urbano e as políticas de desenvolvimento do município, juntamente com o Código de Obras e a Lei de Parcelamento do Solo.

A Legislação Ambiental, para Dias (2009), merece um destaque e necessita estar em consonância com a Lei Orgânica Municipal. Bruschi *et al* (1998) acrescentam que a Legislação Ambiental deve estar em sintonia com o Plano Diretor e em consonância com as realidades políticas, sociais e ambientais do município.

Não se pode restringir a atuação da legislação ambiental apenas nesses dois aspectos. É necessário que esteja em sintonia com os outros documentos legais, tais como o Código de Posturas, de Obras e o Tributário, dentre outros, que complementam e contribuem para a execução da Legislação Ambiental.

Em referência ao meio ambiente na esfera municipal, Bruschi *et al* (1998) esclarecem que o texto legal da legislação ambiental do município deve conter no seu escopo a criação de órgão responsável pela gestão ambiental, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Deve, também, estabelecer critérios para o licenciamento das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, estruturar a fiscalização ambiental, propor a participação popular e elencar as particularidades ambientais a serem asseguradas.

Para tanto, Dias (2009) orienta que a administração ambiental deve investir na estruturação física e em recursos humanos.

Segundo orientação do Ministério do Meio Ambiente, em seu Caderno de Licenciamento Ambiental, o município que assume seu papel constitucional de legislar sobre as questões de interesse local traz a possibilidade de incorporar uma série de benefícios, tais como (AMBIENTE, 2009):

- acessibilidade dos usuários aos serviços públicos;
- adaptação de políticas e programas às peculiaridades locais;
- otimização dos recursos financeiros;
- mais transparência nas tomadas de decisão; e

- democratização dos processos decisórios e de implementação, favorecendo a participação da população e as condições para negociação de conflitos.

O licenciamento ambiental das atividades potencialmente degradadoras e poluidoras do meio ambiente é um dos instrumentos de gestão ambiental, que para o Ministério do Meio Ambiente (2009),

é um dos mecanismos de que o Poder Público dispõe para assegurar que os empreendimentos produtivos levem em consideração os riscos que suas instalações podem trazer ao meio ambiente - compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do Meio Ambiente e do equilíbrio ecológico, à sociedade e à sustentabilidade do desenvolvimento. O Curso de Licenciamento pretende tornar mais eficiente a aplicação do instrumento nos estados e municípios e, assim, contribuir para a qualificação daquelas atividades (AMBIENTE, 2009, p. 8).

Bruschi *et al.* (1998) afirmam que compete ao órgão municipal o licenciamento ambiental dos empreendimentos, quando couber aos órgãos competentes da União e dos Estados.

Para Seiffert (2009), o licenciamento agrega um grande mérito ao processo, uma vez que o empreendimento fica condicionado a uma análise ambiental e sua atividade fica condicionada a questões como o zoneamento, apresentação dos potenciais impactos ambientais gerados, bem como às medidas de monitoramento, mitigação e compensação desses impactos.

Apesar de ser um direito constitucional, a ação do município nos assuntos de interesse local está condicionada ao credenciamento no órgão estadual por meio do programa de descentralização do poder central para os municípios.

Para tanto, é necessário que os municípios descentralizados tenham condições estruturais mínimas para que possam conceder, de forma correta, a licença de operação para as organizações garantindo ao cidadão direito legal ao ambiente equilibrado e o desenvolvimento local.

2.3 Descentralização da Gestão Ambiental

A descentralização ambiental consiste na transferência de poder do governo central para instituições em níveis mais baixos da hierarquia político-administrativa e territorial (TONI; PACHECO, 2005).

No Brasil, “o processo de descentralização das políticas públicas não é recente, alguns autores inclusive apontam o federalismo e as relações intergovernamentais como obstáculos” (SCARDUA; BURSZTYN, 2003, p. 296).

Prearo Junior e Barros (2013) dizem que o modelo adotado pelo Brasil para coordenar a política ambiental é sistêmico, tendo em vista a complexidade da gestão ambiental.

Para os autores, o licenciamento é um dos mais poderosos instrumentos de gestão ambiental, uma vez que lida diretamente com a autorização de instalação e operação de atividades potencialmente poluidoras.

Ferreira (1995) demonstra, no Quadro 2, os períodos em que houve maiores ou menores avanços na descentralização das políticas públicas no Brasil.

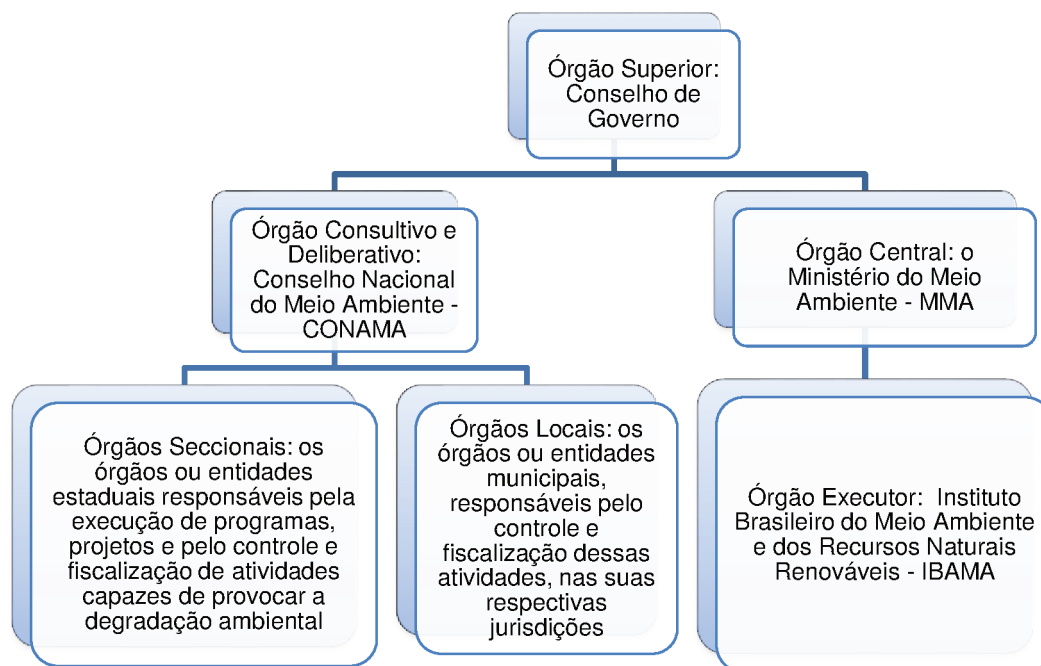
Quadro 2 - Descentralização das políticas públicas

I. O período da Ditadura Vargas (1930 a 1945) tem a centralização na pessoa do presidente e uma política voltada para um projeto nacional de desenvolvimento urbano, industrial e nacionalista. Nesse período, o governo amplia seu poder de influência nas cidades e dissolve as representações políticas.
II. Durante o período democrático (1945 a 1964) ocorre a restauração do sistema federativo descentralizador, com a reorganização dos partidos políticos e o sistema de representações, porém sem uma clara política nacional de descentralização.
III. No período de 1964 a 1985, durante a ditadura militar, observamos o retorno da centralização do poder nas mãos dos militares, técnicos burocratas e da burguesia industrial. Os governos locais são meros gestores das políticas centrais, por meio da nomeação de interventores em cidades de áreas de fronteira, estâncias hidrominerais, capitais e até de governadores;
IV. A partir de 1985 inicia-se um novo processo de revisão do papel do Estado brasileiro, no qual as teorias de Estado mínimo e neoliberal frutificaram e ganharam corpo.
V. A Constituição Federal de 1988 torna o conceito de descentralização acessível, transferindo a responsabilidade de legislar sobre os assuntos de interesse local aos estados e municípios.

Fonte: Adaptado de Ferreira (2005)

No âmbito das questões ambientais, a PNMA, Lei 6938/81, já previa em seu escopo a descentralizado de gestão ambiental no Brasil. Esse modelo de descentralização seria gerido pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA (BRASIL, 1981), representado na Figura 1:

Figura 1 – Composição do SISNAMA



Fonte: Adaptado de Ferreira (1995)

A atuação do SISNAMA se dará mediante articulação coordenada dos órgãos e entidades que o constituem, observado o acesso da opinião pública relativa às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental na forma estabelecida pelo CONAMA.

Cabe aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares (BRASIL, 2015).

Os órgãos seccionais prestarão informações de seus planos de ação e programas em execução em relatórios anuais, que serão consolidados pelo Ministério do Meio Ambiente em um relatório anual sobre a situação do meio ambiente no País, a ser publicado e submetido à consideração do CONAMA em sua segunda reunião do ano subsequente (BRASIL, 2015).

Com o advento da Constituição de 1988 grandes avanços puderam ser observados principalmente na relação de centralização e descentralização do poder. Nesse aspecto ambiental é possível destacar em vários capítulos e artigos a descentralização dessa política pública, aproximando mais as ações aos anseios da sociedade (SCARDUA; BURSZTYN, 2003).

Ainda segundo Scardua e BursztyN (2003, p. 301), “a Constituição brasileira de 1988 estabelece princípios descentralizadores no que se refere às competências e às

atribuições da União, Estados, municípios e o Distrito Federal, considerando os municípios como entes federados”.

Segundo Milaré (2013), os municípios estados e Distrito Federal não podem atuar de maneira autônoma sobrepondo-se uns aos outros. Por consequência, há nulidade dos atos que violarem limites legais de cada ente federativo, já que o equilíbrio é fundamental para que haja a defesa do meio ambiente e a segurança jurídica.

A Resolução 237/97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) dispõe, no seu artigo 6º, os procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental, e atribui à competência municipal o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou outros que lhe forem delegados pelo órgão ambiental local.

Foi um longo percurso do ponto de vista constitucional, como pode ser observado na análise elaborada por Souza (*apud* SCARDUA; BURSZTYN, 2003, p. 302) das Constituições brasileiras no que se refere à área ambiental:

- A Constituição de 1934 apresentava, pela primeira vez, a competência privativa da União para legislar sobre a riqueza do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidrelétrica, florestas, caça e pesca e sua exploração, embora não excluísse a competência estadual para legislar supletivamente sobre essas matérias.
- Já a Constituição de 1937 mantém a competência privativa da União para legislar sobre minas, energia hidráulica, águas, florestas, caça e pesca e a competência supletiva dos Estados. Nela, também aparece o primeiro elemento ambientalista para o interior das normas constitucionais quando, na alínea “e” do art. 18, estabelece que os Estados, independentemente de autorização, podem legislar sobre medidas de polícia para a proteção das plantas e dos rebanhos contra moléstias ou agentes nocivos, desde que não contrariem ou diminuam as exigências federais.
- A Constituição de 1946 reproduz – com adaptações e atualizações – a Constituição de 1934, mantendo a competência da União e dos Estados para legislar sobre riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica, florestas, caça e pesca, permitindo a competência supletiva do estado.

- A Constituição de 1967-69 explicita que os Estados têm competência legislativa supletiva sobre materiais como jazidas, minas e outros recursos minerais, floresta, caça e a pesca, águas e energia, acrescentando, neste último setor, as energias térmica e nuclear. Nesta Constituição aparece mais um dispositivo inovador no qual a questão ecológica aparece de forma expressa (art. 172), determinando que a lei regulará, mediante prévio levantamento ecológico, o aproveitamento agrícola de terras sujeitas a intempéries e calamidades.
- Já a atual Constituição traz, pela primeira vez explicitamente, a preocupação com o meio ambiente. Nela é criada uma série de dispositivos (art. 225, 231 e 232 e art. 196 a 204) que tratam da questão ambiental e da qualidade de vida

Ainda segundo o mesmo autor, entre as décadas de 1980 e 1990 os serviços prestados pelo poder público eram extremamente centralizadores, pois o Estado era o grande agente do bem-estar social. Os primeiros setores a serem objetos de descentralização foram os serviços de saúde, educação e habitação. As demais áreas produtivas foram objetos de privatização.

Em nível ministerial, Scardua e Bursztyn (2003) observam que o Ministério do Interior não se opunha à descentralização da gestão ambiental, uma vez que por meio dos Fundos Constitucionais já executava ações descentralizadas ao atuar por regiões em outras unidades da federação.

O PNMA tinha como premissa a descentralização das ações ambientais do órgão superior, o SISNAMA, para os órgãos locais, que são as Secretarias de Estado de Meio Ambiente e as Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou órgãos covalentes.

Essa descentralização não ocorreu de forma articulada e discutida. Os estados da federação eram meros espectadores das ações do órgão central, enquanto os municípios sequer participaram dessa discussão e passaram a ser alvos das ações previstas no SISNAMA.

Para Scardua e Bursztyn (2003):

Dado que a descentralização envolve diferentes esferas de governo e que, em última instância, o ente federado tem a prerrogativa de querer ou não assumir outras atribuições além daquelas já designadas na Constituição Federal, a implementação do SISNAMA tem sofrido atrasos na sua implantação. Isto por que as diferentes interpretações acerca da necessidade ou não de se ter uma lei complementar para regulamentar alguns artigos da

CF brasileira ainda são apontadas por alguns juristas como um entrave para que a descentralização da gestão ambiental brasileira venha a ocorrer de fato (SCARDUA; BURSZTYN, 2003, p. 3).

Outros entraves podem ser considerados além dos citados por Scardua e Bursztyn (2003). O processo de descentralização de cima para baixo, sem planejamento e sem um estudo prévio das condições estruturais e políticas dos estados e municípios, contribui para o fracasso e a não implementação das políticas públicas. Isso por que os estados e principalmente os municípios carecem de infraestrutura.

A maioria dos municípios brasileiros não tem Secretaria ou órgão similar para tratar das questões ambientais, tampouco de legislação local e de equipe técnica especializada para atuar nessa questão, e quando existe a infraestrutura é precária, os servidores são despreparados, os salários são insuficientes e desmotivadores.

Na maioria das vezes não há um orçamento que possibilite a aplicação da política ambiental no município, que fica refém das determinações na União e ameaçado por ações judiciais e por omissão ou descumprimento da legislação (DIAS, 2009).

Outros fatores importantes a serem citados pelo fracasso aparente do processo de descentralização da gestão ambiental pública é a falta de participação da sociedade em todas as suas fases.

Scardua (2003) observa que o caráter descentralizado previsto na Política Nacional de Meio Ambiente não foi objeto de contestação e de análise mais detalhada pela sociedade em relação às implicações desse tipo de medida, pois desde a sua concepção não foi feita uma discussão acerca dos princípios e processos envolvidos na sua implementação.

Ainda nessa linha, o processo de descentralização da questão ambiental no Brasil necessita de acordos individuais entre União, estados e municípios a partir de convênios, contratos, acordos de cooperação ou pactos federativos.

Conforme Scardua e Bursztyn (2003),

dadas as diversidades culturais, econômicas e ambientais dos Estados e municípios, o grau de centralidade do governo federal é necessário para a manutenção e a articulação do SISNAMA, porém com ações voltadas para as peculiaridades locais. Os Sistemas Estaduais de Meio Ambiente (SISEMAs) devem encontrar caminhos próprios para sua estruturação, procurando, porém, incorporar os representantes do poder público municipal, além da participação efetiva da sociedade civil organizada. Devido aos diferentes formatos e modelos de gestão existentes, é difícil afirmar qual o melhor modelo em função das peculiaridades locais (SCARDUA; BURSZTYN, 2003, p. 305).

As próprias necessidades institucionais dos estados e municípios em decorrência de suas necessidades particulares têm promovido, mesmo que de maneira não planejada e desarticulada, a descentralização da gestão ambiental. Os entes federativos têm se fortalecido e se adequado para um bom cumprimento do PNMA.

2.3.1 Descentralização do Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás

Goiás é um estado da federação que se destaca no cenário nacional principalmente pela atividade agropecuária. Segundo o Censo Demográfico de 2013, o Estado tem uma população de 6.523.222 habitantes. Sua área corresponde a 340.111,376 km² do território nacional, com uma densidade populacional de 16,75 hab/km², e está no 8º lugar no *ranking* brasileiro no Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM (IBGE, 2013).

As ações relacionadas ao meio ambiente e ao licenciamento no estado de Goiás são geridas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA) (GOIÁS, 2015).

A SECIMA, antiga SEMARH, foi instituída pela Lei nº. 12.603, de 07 de abril de 1995, com alterações introduzidas pela Lei nº.13.456, de 16 de abril de 1999, e posteriormente pela Lei nº. 14.383, de 31 de dezembro de 2002, e constitui-se em órgão da administração direta do Poder Executivo (GOIÁS, 2015).

A SECIMA atua no âmbito do Estado de Goiás como órgão seccional, coordenador do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA - em nível estadual, de acordo com o inciso V do art. 6º da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, modificado pelo inciso III do art. 1º da Lei Federal n. 7.804, de 18 de julho de 1989, e integra o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, criado pela Lei n. 9.433, de 08 de agosto de 1997 (GOIÁS, 2015).

O Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente no Estado está sob a responsabilidade da Superintendência de Licenciamento Ambiental (SLA), que está dividida em três gerências: i) Gerência de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras (GPP); ii) Gerência de Licenciamento de Atividades Utilizadoras de Recursos Naturais (GRN); e iii) Gerência de Licenciamento de Empreendimentos de Significativo Impacto (GSI) (GOIÁS, 2015).

A Gerência de Avaliação de Estudos Ambientais é a responsável pelo licenciamento ambiental prévio de empreendimentos e atividades de grande porte,

potenciais ou efetivamente causadores de grande impacto ambiental e que necessitam de apresentação de estudos ambientais, tais como o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental EIA-RIMA (GOIÁS, 2015).

O Licenciamento Ambiental se evidencia como um dos principais instrumentos da política ambiental brasileira. É por meio dele que o poder público vem controlando a instalação e a operação dos empreendimentos que podem gerar degradação e/ou poluição ambiental (MARCONI; BORINELLI e MAIDANA, 2012).

A obrigatoriedade do licenciamento ambiental se dá pela Lei Federal nº 6.938, de 1981, e posteriormente pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986 do estado de Goiás, citada anteriormente pelo Decreto n.º 5.159, de 29 de dezembro de 1999.

Para MILARÉ (2013), o licenciamento ambiental necessita seguir o que a legislação exige, bem como as normas administrativas.

O processo de descentralização em Goiás teve início com o Decreto n.º 5.159, de 29 de dezembro de 1999, que Instituiu o Programa de Descentralização das Ações Ambientais no Estado.

O objetivo maior desse Decreto era a ampliação da rede de proteção ao meio ambiente com a efetiva integração dos municípios ao Sistema Nacional e Estadual de Meio Ambiente, uma vez que no próprio Estado há muitas particularidades, principalmente na questão relacionada ao meio ambiente e ao licenciamento ambiental.

O Quadro 3 apresenta, cronologicamente, o processo de descentralização do licenciamento ambiental no estado de Goiás.

Quadro 3 - Evolução da descentralização no estado de Goiás

Acontecimento Histórico	Ano
Decreto Estadual nº 5.159/1999: instituiu o Programa de Descentralização das Ações Ambientais Integradas (PAAI). Em vigência.	1999
Resolução CEMAm nº 69/2006: instituiu o credenciamento e estabeleceu o rol de atividades consideradas de impacto local.	2006
Resolução nº 04 de 2011: dispõe sobre os critérios para a Descentralização do Licenciamento Ambiental, Criação da Corte de Conciliação de Descentralização e dá outras providências.	2011
Lei Complementar Federal nº 140/2011: atribuiu aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente a incumbência de definir as atividades de impacto local cujo licenciamento é de competência originária dos Municípios.	2011
Resolução nº10de 2013: dispõe sobre os critérios para a Descentralização do Licenciamento Ambiental, Criação da Corte de Conciliação de Descentralização e dá outras providências.	2013
Resolução nº 24 de 2013: dispõe sobre os critérios para a Descentralização do Licenciamento Ambiental, Criação da Corte de Conciliação de Descentralização e dá outras providências.	2013

Fonte: Adaptado do SECIMA (2015)

No processo de descentralização do licenciamento ambiental no estado de Goiás a SECIMA, por meio da Superintendência de Gestão e Proteção Ambiental SUGEPA, criou a Gerência de Descentralização para executar o Programa de Ações Ambientais Descentralizadas instituído pelo governo estadual pelo Decreto nº 5.159/1999, cuja finalidade é ampliar e fortalecer a rede de proteção do meio ambiente no Estado com a efetiva integração dos municípios ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA (GOIÁS, 2015).

Com a finalidade de alcançar esse fortalecimento da rede de proteção ambiental no Estado, a SEMARH tem incentivado as prefeituras goianas à estruturação e criação dos sistemas municipais de meio ambiente.

Para isso a SEMARH, por intermédio da Gerência de Descentralização, promove treinamento e fornece suporte técnico aos órgãos locais de meio ambiente (GOIÁS, 2015).

Conforme descreve Barnabé (2015), a descentralização tem como base a Resolução nº 24/2013 do CEMAm e opera com dois instrumentos básicos:

- **credenciamento:** verificação da suficiência do sistema municipal de meio ambiente para a emissão de licenças ambientais de competência originária dos municípios; e
- **convênios de delegação de competência:** a SEMARH pode delegar aos municípios credenciados competência para licenciamento de atividades originariamente atribuído ao Estado.

Para que o município goiano pudesse usufruir do direito de legislar em assuntos de interesse local, instituído pelo artigo nº 30 da Constituição Federal - neste caso o de licenciar atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente local - a CESIMA, por meio do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMAm), promulgou resoluções que estabeleciam critérios para que os municípios se adequassem e apresentassem estrutura mínima para exercer a atividade de licenciamento local.

A primeira resolução CEMAm foi a nº 4, de 2011, que define os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental, criação da corte de conciliação de descentralização e dá outras providências. Posteriormente, o CEMAm revogou a Resolução nº 04 e promulgou a nº 10/2013, que logo foi substituída pela Resolução nº 24/2013, atualmente em vigor (JÚNIOR e PASQUALETTO, 2011).

A Resolução nº 24/2013 também define os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental, criação da corte de conciliação de descentralização. Dá outras providências e traz em seu escopo uma série de artigos e critérios para que o município possa credenciar e realizar o licenciamento local. Os mais relevantes estão no Quadro 4.

Quadro 4 – Critérios para descentralização no estado de Goiás

Art. 1º	Os municípios do estado de Goiás deverão credenciar-se no CEMAm para a emissão de licenças ambientais das atividades locais listadas no anexo único desta Resolução.
Art. 2º	<p>O Município que pretende credenciar-se no CEMAm para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local deverá atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I - ter implantado Fundo Municipal de Meio Ambiente através de lei, dotação orçamentária e conta bancária, com o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população, bem como estruturar ou propiciar as ações do órgão municipal de meio ambiente;</p> <p>II - ter implantado, mediante promulgação de lei, e em funcionamento, Conselho Municipal de Meio Ambiente ou Conselho misto que tenha entre suas atribuições institucionais a proteção e conservação do meio ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;</p> <p>III - possuir nos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou a disposição deste, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental investidos, mediante aprovação em concurso público, em cargos de provimento efetivo criados em lei compatíveis com o desempenho desta função;</p> <p>IV - possuir servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental investidos, mediante aprovação em concurso público, em cargos de provimento efetivo, criados em lei, compatíveis com o desempenho desta função;</p> <p>V - possuir legislação administrativa para aplicação do licenciamento ambiental e com as sanções administrativas pelo seu descumprimento;</p> <p>VI - possuir o levantamento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras no Município;</p>
Art. 5º	O município depois de credenciado para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local vier a descumprir a legislação ambiental ou o disposto nessa Resolução, poderá ser descredenciado.
Art. 6º	O órgão ambiental do Estado de Goiás providenciará um Programa de Capacitação a ser disponibilizado aos gestores municipais, com vistas a auxiliar o desempenho das atividades de sua competência.
Art. 7º	Fica criada a Corte de Conciliação de Descentralização composta por representantes do órgão estadual de meio ambiente, associação nacional de órgãos municipais de meio ambiente, IBAMA, OAB e Ministério Público Estadual.

Fonte: Goiás (2013)

De acordo com Júnior e Pasqualetto (2011), o estado de Goiás possui 39 municípios goianos descentralizados e credenciados para a emissão de licenças ambientais.

Alguns processos de descentralização ainda estão em andamento; cinco processos foram considerados improcedentes pelo Ministério Público e 197 municípios ainda não solicitaram o credenciamento.

Considerado o início do processo de descentralização em Goiás e os 246 municípios goianos, percebe-se que o Estado ainda está muito aquém de conquistar esse processo na sua totalidade.

Alguns desses entraves são visíveis, uma vez que os municípios carecem de todo tipo de estrutura, seja política, econômica, financeira ou legal. Muitos não descentralizaram por não se adequarem ao artigo nº 2 da Resolução CEMAm, ainda que a maioria seja por falta dos recursos humanos exigidos.

Para Barnabé (2015) a dificuldade de estruturação do órgão ambiental, principalmente da equipe técnica é o seu custo, a despeito da possibilidade de autossustentabilidade do sistema. Falta percepção, por parte dos gestores, do alcance da responsabilidade e autonomia dos municípios em matéria ambiental.

Prearo Junior e Barros (2013) expõem as dificuldades do licenciamento ambiental no âmbito municipal:

Um dos grandes problemas atuais quando o tema é licenciamento ambiental é a questão da descentralização. A descentralização lança uma política nova sobre a questão do meio ambiente, diminuindo a agenda dos órgãos licenciadores estaduais, que se encontram assoberbados de licenças que poderiam estar sendo feitas pelos municípios. Isso causa atraso na emissão das licenças, o que prejudica inclusive o desenvolvimento dos Estados (PREARO JUNIOR; BARROS, 2013, p. 4).

Nesse sentido, a descentralização também envolve grandes riscos. Toni e Pacheco (2005) apontam que esses riscos ocorrem principalmente por que grupos de poder local se beneficiam do uso predatório e excludente de recursos naturais.

Há corrupção de políticos e funcionários públicos, o que não é exclusivo desse nível de governo, e uma possível paroquialização da agenda política local em detrimento de uma agenda mais ampla e de interesse nacional.

Ainda segundo os autores, outro argumento contrário à descentralização diz respeito a uma suposta capacidade técnica limitada, que os governos locais têm para lidar com problemas complexos como os da área ambiental. Essa baixa capacidade seria decorrente da falta de recursos para equipar órgãos de governo e da ausência de recursos humanos preparados para essa tarefa.

A descentralização do licenciamento traz em seu escopo uma série de benefícios tanto para a gestão estadual quanto para os munícipes. Para o Estado, a

descentralização se traduz em um desafogamento de processos e maior agilidade na prestação de serviços ao cidadão; para os municípios, a facilidade de acesso aos serviços públicos ambientais.

O serviço é oferecido no próprio município, agilizando o processo e evitando viagens à capital para realização dos serviços. Tais fatores contribuem para a melhoria do Sistema de Gestão Ambiental Estadual: cerca de 60% da população do Estado não necessitam mais ir a Goiânia para tratar de questões relacionadas aos processos de licenciamento ambiental (GOIÁS, 2015).

Barbosa (2010) afirma que o processo da descentralização tem como objetivo maior promover a estruturação e a qualificação dos municípios para realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental das atividades de impacto local e de baixo e médio potencial poluidor.

2.4 Exigências Legais para Gestão Ambiental Municipal

Conforme já abordado, é prerrogativa de o município legislar sobre os assuntos de interesse local definidos nos artigos 18, 29 e 30 da Constituição Federal. Para isso, é necessário que tenha capacidade de auto-organização e autogoverno, que seja capaz de instituir legislação, assumindo administração própria, e que cumpra com as exigências legais previstas nas legislações federais e estaduais para que possa prestar os serviços de interesse local, como prevê Bruschi *et al* (1998).

As exigências federais para que o município possa exercer o seu direito de atuação nos assuntos de interesse local são apresentadas no Anexo A.

O Sistema Estadual de Meio Ambiente é gerido pela SECIMA. Como descrito anteriormente, o Sistema prevê uma série de exigências para que os municípios goianos possam exercer a gestão ambiental local, inclusive delegando a eles a prerrogativa do licenciamento das atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente. As exigências legais instituídas pelo estado de Goiás aos municípios para que possam gerenciar o meio ambiente estão apresentadas no Anexo B.

O parágrafo único do art. 23 da Constituição estabelece competência comum entre os entes federativos para legislar sobre matéria relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, cabendo ao município toda adequação para cumprir essas exigências.

Com a finalidade de verificar se o município de Goiatuba cumpre com essas exigências, foi proposta uma metodologia de verificação dos documentos institucionais e a aplicação de uma entrevista semiestruturada, como pode ser verificado na sessão posterior.

3 MÉTODO DE PESQUISA

A busca pelo conhecimento sempre foi uma constante para o homem e sempre se buscou esse conhecimento com a investigação da verdade. Só é possível alcançar a verdade por meio da ciência, quando a probabilidade de acertar é relativamente muito maior, e para fazer ciência e produzir pesquisa são necessários métodos, técnicas e procedimentos (MARTINS, 2007).

Para Godoy (1995), a pesquisa se caracteriza como um esforço cuidadoso para a descoberta de novas informações ou relações, para a verificação e ampliação do conhecimento existente, e o caminho seguido nessa busca pode ter contornos diferentes.

3.1 Caracterização da Pesquisa

O enfoque desta pesquisa é consultar os documentos institucionais e jurídicos da prefeitura de Goiatuba (GO), especificamente aqueles que se referem ao meio ambiente, além de aplicar uma entrevista semiestruturada com a finalidade de verificar a percepção dos gestores e servidores da SEMMACC e de prestadores de serviços ambientais e munícipes quanto à atuação dessa Secretaria.

Goiatuba é um município com mais de trinta mil habitantes, inserido no sul do estado de Goiás, e o intuito desta pesquisa, com a análise dos documentos e das respostas à entrevista, é verificar se o município dispõe de uma estrutura adequada para gerir o meio ambiente local.

Para tanto, a abordagem é qualitativa, considerando o problema de pesquisa e seus objetivos geral e específicos. Oliveira (2002) relata que a abordagem é qualitativa quando a proposição é analisar o entendimento de diferentes autores em relação a um assunto a ser abordado e não promover uma análise estatística, o que caracterizaria uma abordagem quantitativa.

Godoy (1995) orienta que na pesquisa qualitativa são coletados e estudados diversos dados para que se tenha uma compreensão do objeto estudado. Ainda segundo a autora, de maneira diversa a pesquisa qualitativa não procura enumerar e/ou medir os eventos estudados, nem emprega instrumental estatístico na análise dos dados.

Quanto à classificação dos seus objetivos, a pesquisa é descritiva. Para Triviños (1987), essa pesquisa exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

Para Cervo, Bervian e Da Silva (2007, p. 61),

a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007, p. 61).

A busca pela informação se dá a partir de pesquisa bibliográfica, documental, e aplicação de entrevista semiestruturada. Godoy (1995) expõe que a pesquisa qualitativa oferece, dentre outras ferramentas, a pesquisa documental para facilitar a coleta de dados ao pesquisador.

Sá-Silva, Jackson e Ronie (2009) afirmam que o uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado. Por ser muito rico o conteúdo das informações e permitir o entendimento dos objetos, a pesquisa documental é um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos.

Godoy (1995) salienta que na pesquisa documental três fatores merecem uma melhor observação por parte do pesquisador: i) a escolha dos documentos; ii) o acesso a esses documentos; e iii) sua análise.

Figueiredo (2007) esclarece que a pesquisa bibliográfica e a documental tem como fonte o documento como ferramenta de investigação. Para a autora, o conceito de documento ultrapassa a ideia de textos escritos e/ou impressos. Uma vez que podem ser fotografias, filmes, vídeos entre outros, esses documentos trazem informações e esclarecimentos pertinentes ao pesquisador, que contribuem para ilustrar o objeto da pesquisa.

A pesquisa bibliográfica, na visão de Cervo, Bervian e Da Silva (2007), diferentemente da pesquisa documental, é realizada a partir textos escritos e/ou impressos, como livros, artigos científicos, monografias, dissertações de mestrado e teses de doutorado. Ainda para os autores, a pesquisa bibliográfica é um método básico para estudos, pois por meio dela se elucida o tema pesquisado.

Bogdan e Biklen (2010), em sua obra 'Investigação Qualitativa em Educação: uma Introdução à Teoria e aos Métodos', afirmam que a entrevista realizada para a

coleta de informações descritivas tem como finalidade permitir ao entrevistador uma ideia de como interpretar os aspectos da entrevista.

Boni e Quaresma (2005) dizem que a entrevista permite ao entrevistador coletar informações de bibliografias especializadas pela observação, o que não seria possível com a pesquisa documental. Ainda segundo os autores, a entrevista no trabalho científico é a técnica mais utilizada no trabalho de campo.

3.2 Área de Estudo, Coleta e Tratamento de Dados

A coleta de informações foi realizada em bibliografias especializadas e em documentos em fontes primárias e secundárias. Sá-Silva e Jackson Ronie (2009) afirmam que o uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado.

A riqueza de informações que deles se pode extrair e resgatar justifica o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais, porque possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural.

Com a finalidade de atingir os objetivos delineados neste estudo, que partem da investigação da estrutura de gestão ambiental do município, a pesquisa teve início em uma visita à prefeitura de Goiatuba (GO) com uma solicitação direcionada ao prefeito pedindo informações acerca dessa estrutura (ANEXO C).

Posteriormente, foi feita uma visita à Secretaria de Meio Ambiente Cidadania e Costumes do Município (SEMMACC), sugerida pelo próprio prefeito, a fim de adiantar o processo de coleta de dados.

Na SEMMACC, o Secretário Municipal colocou à disposição todos os documentos para consulta. Esse tipo de procedimento é entendido por Godoy (1995) como documentos primários, por estarem disponíveis de forma direta. São secundários aqueles que não se encontram relacionados diretamente com o fenômeno em estudo.

Para a coleta documental em fonte primária foram feitas nove visitas *in loco*, sendo duas na Procuradoria do município nos meses de setembro e dezembro de 2015; uma na Câmara Municipal, no mês de outubro de 2015; e seis na SEMMACC, sendo três no período entre junho a outubro de 2015, duas em dezembro de 2015 e uma em janeiro de 2016.

Concomitantemente, à pesquisa feita nas fontes primárias dos órgãos municipais, realizou-se uma pesquisa documental em fontes secundárias nos *sites* da prefeitura de Goiatuba, para buscar informações que caracterizassem a área e o objeto de estudo; da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Goiás; do Ministério do Meio Ambiente; do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e demais *sites* de interesse da pesquisa para buscar informações referentes ao Município.

Outros documentos que complementam e auxiliam para atender os objetivos da pesquisa foram buscados em fontes bibliográficas, como o acervo da Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba e da SEMMACC, além de artigos científicos, dissertações e teses disponíveis no *site* que contribuíram para a revisão de literatura.

Após a coleta bibliográfica e documental, para facilitar a organização do trabalho de análise, os documentos foram separados de acordo com as fases da pesquisa, conforme o Quadro 5.

Quadro 5 – Organização do material de pesquisa

Fase da Pesquisa	Tipo de Documento	Assunto
Revisão da Literatura	Bibliográfica/livro	Gestão Ambiental Planejamento Ambiental Direito Ambiental Gestão Pública Meio Ambiente
Revisão da Literatura	Documentos, leis, normas, ofícios, memorandos, atas, acordos, convênios e demais publicações.	Constituição Federal; Políticas Nacionais e Estaduais de meio ambiente; de educação ambiental; de recursos hídricos; e de resíduos sólidos, dentre outras.
Metodologia	Bibliográfica/livro	Metodologia da Pesquisa
Metodologia	Bibliográfica/artigo	Pesquisa documental, bibliográfica, descritiva, qualitativa.
Metodologia	Bibliográfica/artigo	Tratamento de dados/ análise documental/análise do conteúdo
Resultado e Discussão	Documental/leis	Lei Orgânica; Política Municipal de Meio Ambiente; Código de Posturas; Código de Obras; Lei de Parcelamento do Solo; Política Municipal de Resíduos Sólidos; e Plano Diretor Democrático, dentre outros.
Resultado e Discussão	Bibliográfica/artigos	Gestão Ambiental Planejamento Ambiental Direito Ambiental Gestão Pública Meio Ambiente

Com a finalidade de proporcionar à pesquisa segurança nos resultados obtidos na coleta das informações documentais, foi aplicado um questionário em forma de entrevista semiestruturada com perguntas previamente elaboradas de acordo com os objetivos da pesquisa.

O questionário contém 12 perguntas constantes do Anexo D, que foram direcionadas: i) aos servidores da administração pública da SEMMACC, dentre eles o secretário e técnicos; ii) aos usuários dos serviços públicos da SEMMACC, técnicos de empresas de consultoria ambiental; e iii) aos demais munícipes, identificados como usuários diretos dos serviços ambientais da SEMMACC.

A seleção dos entrevistados seguiu os seguintes critérios: i) em relação aos servidores da administração pública: optou-se pelo Secretário por responder diretamente pela pasta e poder prestar informações diretas da Secretaria que representa; ii) quanto aos técnicos da Secretaria: foram selecionados por exercerem a função técnica, por serem servidores de carreira e por estarem diretamente ligados às atividades da Secretaria; iii) quanto aos técnicos de empresas de consultoria ambiental da cidade: foram selecionados por prestarem serviços ambientais no Município; e iv) optou-se pelos munícipes por serem usuários diretos dos serviços prestados pela SEMMACC.

Os munícipes foram selecionados e identificados pelas fichas de solicitação de serviços constantes do arquivo da SEMMACC dos anos de 2014 e 2015, já que anteriormente não há registro de solicitações. Dentre os pedidos, 32 eram referentes ao corte de árvores e 36 a vistorias de poluição sonora, entulho, lixo na rua e infrações diversas, totalizando os pedidos de 68 munícipes.

Os munícipes foram divididos, de forma aleatória, em grupos de dez para facilitar o convite para a entrevista. Além deles, foi convidado também o promotor de Justiça da comarca de Goiatuba, responsável pelo meio ambiente.

A escolha do representante do Ministério Público local fundamentou-se na atribuição delegada ao promotor de proteger o meio ambiente e contribuir para a qualidade de vida da coletividade.

Os entrevistados foram convidados a responderem a entrevista por meio de telefonemas realizados pelo entrevistador e/ou por mensagem de texto via celular. Após confirmação, foi encaminhado ao entrevistado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido institucional e/ou o Termo de Consentimento individual.

Assim que assinado por ambas as partes, foram definidos o dia e a hora da entrevista. O entrevistador, em acordo com o entrevistado, realizou uma ligação telefônica no dia anterior à entrevista a fim de confirmar a sua realização.

Foi utilizado o critério de exclusão quando o candidato se negava a colaborar com a entrevista ou quando desmarcava pela terceira vez. Nesse caso era escolhido outro potencial colaborador.

As entrevistas foram realizadas em ambiente previamente combinado com o entrevistado. As entrevistas foram gravadas utilizando um aplicativo de gravador de voz de um *smartphone* da marca Samsung, modelo Galaxy 3. Após cada entrevista, as informações contidas na gravação eram transcritas para o computador na íntegra, impressas e arquivadas.

3.3 Análise Documental

O procedimento de análise de dados foi realizado pela análise de conteúdo, que segundo Mozzato e Grzybovski (2011) envolve um conjunto de técnicas de análise de informações que tem como objetivo ultrapassar as incertezas e enriquecer a leitura dos dados coletados.

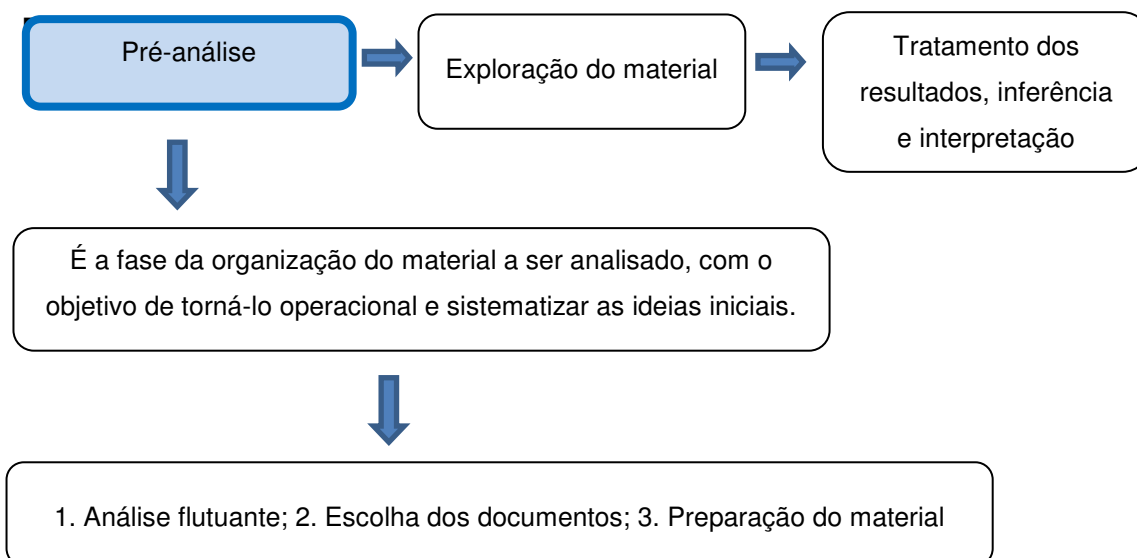
Chizzotti (2006, p. 98) afirma que “o objetivo da análise de conteúdo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas”. Para Flick (2009, p. 291), a análise de conteúdo “é um dos procedimentos clássicos para analisar o material textual, não importando qual a origem desse material”.

A etapa de análise de dados constitui em extrair dos documentos coletados o máximo de informação a fim de elucidar o problema da pesquisa e atingir os objetivos pretendidos. A análise de conteúdo foi a técnica escolhida para o tratamento dos dados coletados. Nesse contexto, inúmeros autores abordam a temática com certa similaridade.

No presente estudo utiliza-se a técnica instruída por Bardin (1997), que consiste em dividir em três fases a análise dos dados: i) pré-análise; ii) exploração do material; e iii) tratamento dos resultados, inferência e interpretação (MOZZATO E GRZYBOVSKI, 2011).

Essas fases estão ilustradas nas Figuras 2, 3 e 4.

Figura 2 - Fase 1 – Pré-análise



Fonte: Bardin (1997)

De acordo com a orientação de Bardin (1977), na pré-análise os documentos escolhidos foram divididos por categorias - leis, decretos, portarias e ofícios - dentre outros, e de acordo com a fase de utilização conforme apresentado no Quadro 8.

A análise flutuante consiste em estabelecer contato com os documentos deixando-se invadir por impressões e orientações. É nessa etapa que podem surgir as primeiras hipóteses ou questões norteadoras.

Hipótese é uma explicação antecipada do fenômeno observado, uma afirmação provisória do que se pretende verificar. A partir da escolha dos documentos faz-se a constituição do *corpus* a analisar, a delimitação do material objeto de análise. Para essa determinação consideram-se as seguintes regras:

- **exaustividade:** deve-se esgotar a totalidade da comunicação, do acervo, da coleção;
- **representatividade:** a amostra deve representar o universo; homogeneidade: os dados devem referir-se ao mesmo tema, serem obtidos por técnicas iguais e selecionados por indivíduos semelhantes;
- **pertinência:** os documentos precisam adaptar-se ao conteúdo e objetivo previstos;
- **exclusividade:** um elemento não deve ser classificado em mais de uma categoria; e

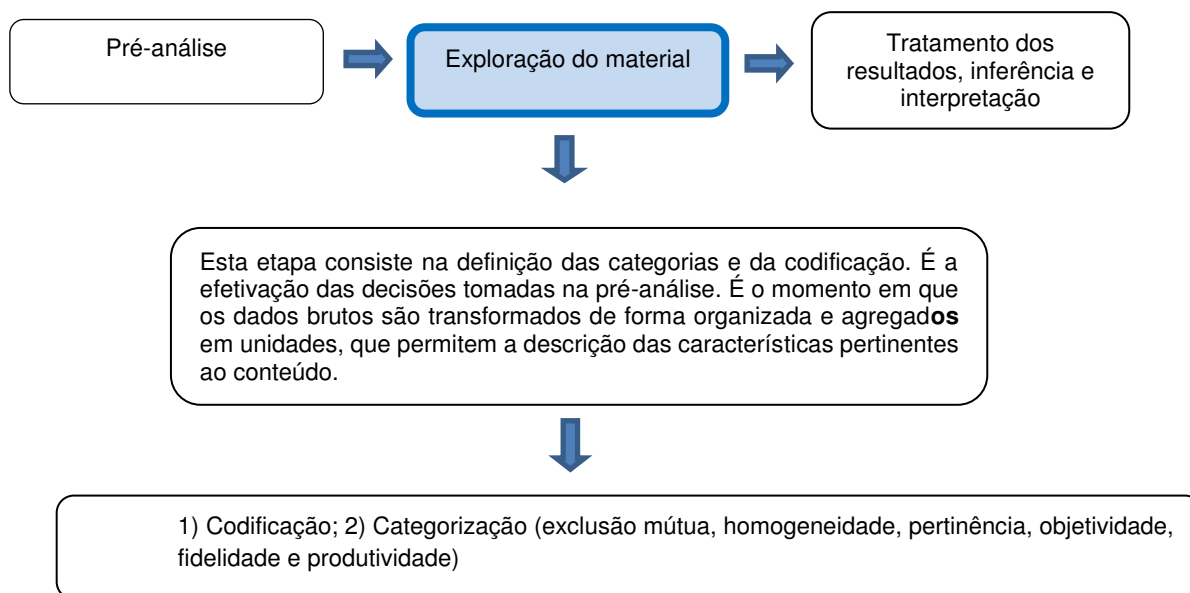
- **preparação do material:** formulação de hipóteses. Nem sempre as hipóteses são estabelecidas na pré-análise, elas podem surgir, assim como as questões norteadoras, no decorrer da pesquisa.

Mozzato e Grzybovski (2011) orientam que essa fase de pré-análise e a fase de organização do material a ser analisado têm como finalidade torná-lo acessível. Nessa fase, todo conteúdo coletado, tanto o de fonte primária quanto o de fonte secundária, passa por uma leitura e é organizado de acordo com a fase que vai ser utilizado no trabalho, bem como a sua relevância diante dos objetivos pretendidos. Os resultados dessa fase constam no Quadro 9.

A segunda fase de análise dos dados consiste na exploração do material, com a definição das categorias e identificação das unidades de registro e de contexto nos documentos. A unidade de compreensão para codificar a unidade de registro corresponde ao segmento da mensagem, que permite compreender a significação exata da unidade de registro.

Figura 3, traz a segunda fase da análise, a organização do material.

Figura 3 - Fase 2 – Exploração do material



Fonte: Bardin (1997)

Segundo Bardin (1977), entende-se por codificação a identificação, por recorte, a agregação e enumeração que permitem atingir uma representação do conteúdo dos documentos e de sua expressão divididas em unidade de registro e de contexto. Considera-se como unidade de registro uma unidade de base, correspondente ao

segmento de conteúdo a considerar, com objetivo de atingir a categorização e a frequência.

A unidade de contexto complementa a unidade de registro com a finalidade de compreensão. Ainda para a autora, a categorização é a passagem dos dados primários desorganizados para os dados organizados.

Esses elementos são agrupados por características comuns. É uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero, com critérios previamente definidos.

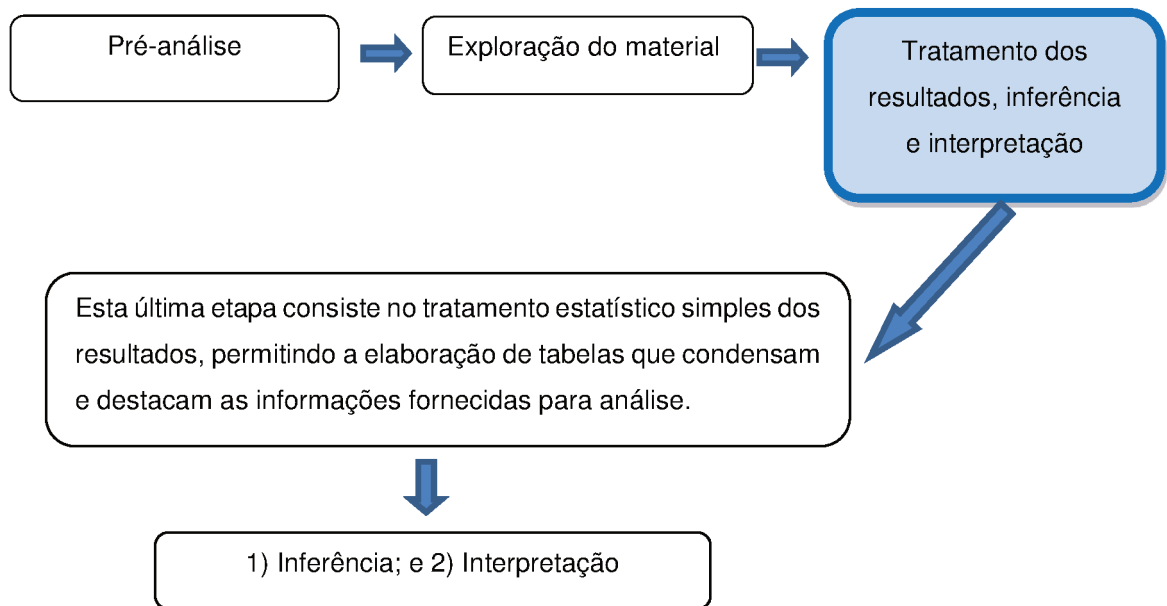
Para serem consideradas precisas, as categorias devem apresentar certas qualidades, como:

- **exclusão mútua:** cada elemento só pode existir em uma categoria;
- **homogeneidade:** para definir uma categoria é preciso haver só uma dimensão na análise;
- **pertinência:** as categorias devem dizer respeito aos objetivos da atividade;
- **objetividade e fidelidade:** se as categorias forem bem definidas; se os índices e indicadores que determinam a entrada de um elemento numa categoria forem bem claros, não haverá distorções em razão da subjetividade dos analistas; e
- **produtividade:** as categorias serão produtivas se os resultados forem férteis em inferências, em hipóteses novas.

A última fase consiste no tratamento dos resultados, inferência e interpretação, possibilitando a compreensão do material coletado, o exame conclusivo e a observação crítica.

Essa fase está apresentada na Figura 4.

Figura 4 - Fase 3 – Tratamento dos resultados, inferenciais e interpretação



Fonte: Bardin (1997)

A leitura, a condensação e a análise documental seguidas da interpretação do material coletado permitirá a compreensão qualitativa das informações obtidas de Goiatuba e verificar se o Município atende às exigências para gerir o meio ambiente local com qualidade, além de possibilitar uma reflexão quanto aos impactos da estrutura de gestão ambiental municipal sobre o desenvolvimento local. Os resultados da aplicação desse método serão apresentados na seção seguinte.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O objetivo geral desta pesquisa se pauta no diagnóstico e análise da estrutura da gestão ambiental pública do município de Goiatuba (GO) realizados a partir da análise de documentos cedidos pelo poder público e relacionando esses documentos primários com outros, secundários, como leis e demais normas ambientais.

Aplicou-se, também, uma entrevista semiestruturada, com a finalidade de verificar a percepção do munícipe quanto à estrutura de gestão ambiental municipal, se está apta a garantir a efetividade do meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme proposto no problema da pesquisa.

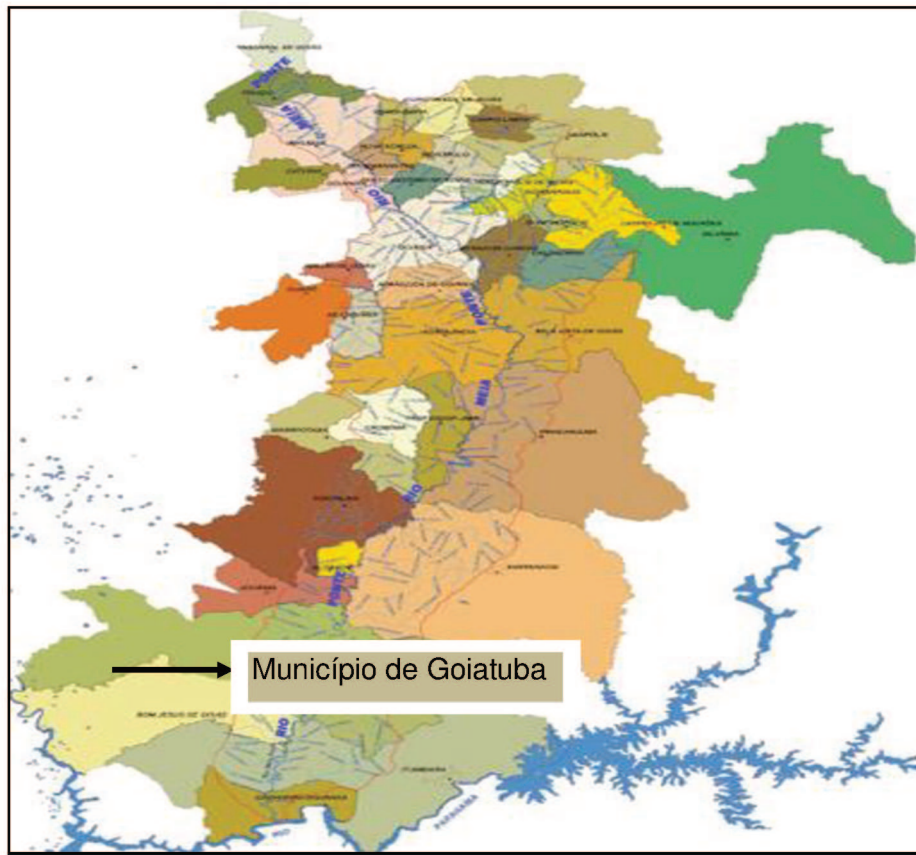
4.1 Contextualização do Município de Goiatuba (GO)

O município de Goiatuba foi emancipado em 1931 com o nome de Bananeiras em 21 de janeiro de 1931. O Decreto 627 elevou Bananeiras à categoria de município, desmembrando-o do município de Morrinhos (GO) e recebendo o nome de Goiatuba. Está inserido na mesorregião do sul goiano e na microrregião do Meia Ponte.

O Município possui uma área de 2475,107 km² e uma população de 33.706 habitantes, segundo dados do IBGE (2011). Está a 178 km da capital Goiânia, com principal acesso pela BR-153. Segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do município de Goiatuba é de 0,725 (PNUD, 2010).

As Figuras 5 e 6 trazem, respectivamente, o mapa da microrregião do Meia Ponte no estado de Goiás e o Mapa Geopolítico do estado de Goiás, com destaque para o município de Goiatuba.

Figura 5 – Mapa da microrregião do meia ponte no estado de Goiás



Fonte: Goiás (2015)

Figura 6 – Mapa geopolítico do estado de Goiás – destaque para o município de Goiatuba



Fonte: Goiás (2015)

4.2 Análise Documental

Conforme instrução de Bardin (1977), na fase de pré-análise foi realizada uma leitura flutuante de todo material coletado. Nesse momento alguns questionamentos foram suscitados, como, por exemplo, se a documentação apresentada pelo setor público era capaz de responder aos objetivos da pesquisa.

Na etapa seguinte, da pré-análise, os documentos foram selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- **exaustividade:** nessa etapa cada documento coletado foi lido na sua totalidade a fim de compor o acervo a ser analisado;
- **representatividade:** os documentos foram agrupados de acordo com sua representatividade na análise documental; e
- **homogeneidade, pertinência e exclusividade:** nessas fases o material coletado foi agrupado de acordo com os assuntos de interesse da pesquisa.

A coleta de documentos primários e secundários foi realizada na prefeitura de Goiatuba, na câmara municipal e demais órgãos municipais. Gerou um montante de documentos que foram colocados de forma aleatória em quatro pastas catálogo, sendo que duas delas continham cem compartimentos e as outros dois duzentos compartimentos.

Finalizada essa primeira parte, os documentos foram separados, contados e categorizados. O resultado está apresentado no Quadro 6, que traz a listagem de todos os documentos fornecidos pelos órgãos públicos de Goiatuba.

Quadro 6 – Lista de todos os documentos fornecidos pelos órgãos públicos de Goiatuba

DOCUMENTOS FORNECIDOS PELO ÓRGÃO PÚBLICO	Tipo	Quantidade
	Leis	42
	Decretos	34
	Políticas Municipais	1
	Atas	4
	Acordos	4
	Laudos	16
	Ofícios	317
	Memorando	34
	Procuração	14
	Termo de Ajustamento de Conduta	8
	Instrução Normativa	1
	Certidões	96
	Portarias	18
	Declaração	4
	Termo de Parceria	3
	Convênio	2
	Apostilas	1
	Notificação	17
	Requerimento	68
	Advertência	9
	Multa	4
	Termo de inspeção	8
	Regimento	1
Instrução Normativa	1	
Relatório	3	
Licitação	4	
TOTAL	714	

Conforme se observa no Quadro 6, o montante de documentos primários coletados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Município e Câmara Municipal rendeu um total de 714.

Após essa fase de separação dos documentos por categorias (leis, decretos, ofícios e portarias, entre outros) foram realizadas a contagem, leitura e escolha dos documentos. Conforme a recomendação de Bardin (1997) adotaram-se na escolha primária dos documentos as regras da exaustividade, representatividade, homogeneidade, pertinência e exclusividade, que foram separados por categorias e por ordem cronológica.

Após esses procedimentos os documentos foram selecionados por categoria para serem analisados de acordo com sua possível relevância na pesquisa. Os documentos separados para análise constam no Quadro 7A, B, C e D.

Quadro 7A – Documentos selecionados para análise

Tipo	Conteúdo	Data
Lei Orgânica	Lei Orgânica do município de Goiatuba	1988
Lei 734 - Revogada	Proíbe a instalação de motéis no perímetro urbano e de outras providências.	1983
Lei 856	Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.	1988
Lei 1115	Declara imune de corte as árvores que compõem a arborização urbana do Município.	1991
Lei 1213	Institui o Código de Posturas do Município de Goiatuba.	1992
Lei 1215	Institui o Código de Edificações do Município de Goiatuba	1992
Lei 1520	Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa da Prefeitura municipal de Goiatuba da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cidadania e Costumes.	1996
Lei 1556	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente	1997
Lei 1759	Autoriza o poder público a integrar o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte e dá outras providências.	1999
Lei 1557	Dispõe sobre a colocação e permanência de caixas estacionárias de coleta de terra e entulho nas vias e logradouros públicos do município e dá outras providências.	1999
Lei 1880	Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente, para administração e gestão dos recursos inclusive os naturais no sentido de elevar a qualidade de vida da população e das transferências de outras receitas advindas do Estado, Município, convênios e doações	2001
Lei 1916	Altera o Código de Posturas - Instalação de Filtros nos estabelecimentos industriais	2001
Lei 1993	Altera o Código de Posturas - Pulverização de agrotóxicos a 3 km perímetro urbano	2001
Lei Complementar nº 004	Institui o Código do Meio Ambiente do Município e dá outras providências.	2005
Lei Complementar nº 005	Cria a Taxa de Licença Ambiental e dá outras providências.	2005
Lei 2377	Estabelece faixa de domínio das estradas municipais e dá outras providências.	2006
Lei 2493- Revogada	Dispõe sobre a limitação da área destinada ao cultivo de cana de açúcar no Município de Goiatuba e dá outras providências.	2007
Lei 2524	Institui o Plano Diretor Democrático Participativo do Município de Goiatuba e dá outras providências.	2008
Lei 2547	Dispõe sobre autorização para construção de imóveis no município de Goiatuba mediante ao plantio de árvores da forma que menciona e dá outras providências.	2009

Quadro 7B – Documentos selecionados para análise

Lei 2549	Proíbe o plantio de árvores no canteiro central das ruas e avenidas da forma que menciona e dá outras providências.	2010
Lei 2580 - altera a Lei 1757/99)	Institui o serviço de colocação e permanência de caçambas para a coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos do município de Goiatuba e dá outras providências.	2010
Lei 2597	Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.	2010
Lei 2622	Dispõe sobre a revogação da Lei 734/1983 e dá outras providências.	2010
Lei 2624	Dispõe sobre alterações no Anexo I da Lei 2468/2007 e dá outras providências (alteração nas atribuições do cargo de fiscal arrecadador incluindo atribuições ambientais).	2010
Lei 2674	Dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei 2493/2007 e dá outras providências. Aumenta os limites e a área para o cultivo de cana de açúcar.	2011
Lei 2683	Dispõe sobre alteração do art. 5º e do seu §2º, da Lei 2597/2010, e dá outras providências. Mudança na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente.	2011
Lei 2741	Autoriza a transformação em lei do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Goiatuba e dá outras providências.	2012
Lei 2762	Institui a Semana de Gestão Ambiental no Município e dá outras providências.	2013
Lei 2815	Autoriza assinar o Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios/CM3R e dá outras providências.	2014
Lei 2848	Dispõe sobre a prevenção e o controle da transmissão e a atenção básica à saúde, nos casos de dengue no município de Goiatuba e dá outras providências.	2014
Lei 2862	Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Rural do Município de Goiatuba, estado de Goiás e dá outras providências.	2014
Lei complementar 032	Institui o Código de Obras do Município de Goiatuba, estado de Goiás, e dá outras providências.	2014
Lei 2920	Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo a conceder o Direito Real de Uso de Terreno Público destinado à instalação da indústria de Remediação de Aterros e Lixões e em Operação e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Goiatuba e dá outras providências.	2015
Lei 2934	Altera a Lei 1520/1996, que dispõe sobre a criação na estrutura administrativa da prefeitura de Goiatuba, da Secretaria do Meio Ambiente, Cidadania e Costumes. Modifica a nomenclatura dos cargos comissionados e as suas atribuições.	2015
TOTAL		34

Quadro 7C – Documentos selecionados para análise

Decreto 5412	Regulamenta a propaganda volante no município de Goiatuba.	1997
Decreto 5865	Desapropriação de Lotes às margens do Córrego Lageado.	1998
Decreto 7315	Nomeia Fiscal Arrecadador (atribuição modificada pela Lei 2624/2010, atribuindo a função de meio ambiente)	2002
Decreto 7732	Nomeia Fiscal Arrecadador (atribuição modificada pela Lei 2624/2010, atribuindo a função de meio ambiente)	2003
Decreto 11.150	Nova constituição de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.	2012
Decreto 11.964	Convoca para a Conferência Municipal de Resíduos Sólidos	2013
Decreto 12.541	Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação de proteção integral denominada Parque Natural Municipal Lago dos Buritis Oswaldo Lima.	2014
Decreto 12.555	Nova constituição de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.	2014
Decreto 12.732	Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Coordenação do Processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.	2014
Decreto 12.731	Dispõe sobre a criação do Comitê de Coordenação e Comitê Executivo e do Processo de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.	2014
Decreto 12.925	Nomeia em comissão o Diretor Técnico da Divisão de Planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cidadania e Costumes.	2015
Decreto 12.926	Nomeia em comissão o Diretor Técnico da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cidadania e Costumes.	2015
TOTAL		12
Portaria 8.762	Designar fiscal municipal a exercer a função de fiscal ambiental.	2014
Portaria 8.763	Designar fiscal municipal a exercer a função de fiscal ambiental.	2014
Portaria 2881	Colocar à disposição da Secretaria municipal de Meio Ambiente Cidadania e Costumes, professores da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba.	2014
Portaria 9.305	Nomeia para cargo em Comissão Servidor da Secretaria municipal de Meio Ambiente Cidadania e Costumes, para exercer o Cargo de Diretor Técnico de Coordenação de Projetos.	2015
TOTAL		04

Quadro 7D – Documentos selecionados para análise

Acordo de Colaboração	Acordo de colaboração que entre si celebram a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cidadania e Costumes, visando a promoção do ensino superior e realização de assessoria técnica científica e educacional nos projetos e ações da Secretaria.	2013
Convênio	Celebra entre empresa privada e o poder público a fim de fazer o recolhimento, armazenamento e destinação final correta dos pneus no município de Goiatuba.	2015
Termo de Parceria	Termo de Parceria entre as partes o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cidadania e Costumes.	2015
Edital 001	Chamamento público para apresentação de propostas que visem a recuperação e utilização dos resíduos sólidos urbanos depositados no aterro de Goiatuba, através de tecnologias eficientes.	2015
Edital 002	Convoca Audiência Pública para discutir a instalação de Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos.	2015
Ata	Conselho Municipal de Meio Ambiente	2010
Ata	Conselho Municipal de Meio Ambiente	2010
Ata	Conselho Municipal de Meio Ambiente	2014
Ata	Conselho Municipal de Meio Ambiente	2015
Ofício 077	Para Secretaria de Estado de Meio Ambiente. SECIMA, solicitação para credenciamento do município de Goiatuba, para Licenciamento das atividades potencialmente poluidoras no Município.	2014
Ofício 092	Para Secretária de estado de Meio Ambiente. SECIMA, solicitando Treinamento, Capacitação e Orientação nas questões relacionadas ao Licenciamento e Fiscalização Ambiental, para os servidores da Secretaria.	2014
Memorando 17	Pedido de informação à Secretaria de Administração sobre o Processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.	2015
Licitação	Contratação de Empresa Especializada para elaborar e executar todas as etapas que compõem o Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB, de acordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 o Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e o Termo de Referência para a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (FUNASA) e o Apêndice ao Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (FUNASA) e demais orientações pertinentes à elaboração do PMSB e Execução de acordo com as especificações do anexo I do edital normativo e com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 e das especificações do anexo I do edital normativo.	2015
TOTAL		13
TOTAL GERAL		63

Realizada a leitura flutuante, separação, categorização e escolha dos documentos o material foi organizado considerando a sua relevância e pertinência para a dissertação: dos 714 documentos inicialmente disponíveis para consulta foram selecionados apenas 63 para análise documental e 68 fichas de requerimentos para

entrevista semiestruturada. É importante ressaltar que essas fases adentraram na fase 2 do método instruído por Bardin (1997), que é a exploração do material.

A fase de análise dos documentos, segundo Bardin (1997), é a de categorização em que os dados brutos do material coletado passam por uma organização.

Assim, os documentos foram agrupados em categorias comuns a partir de suas características, conforme apresentado no Quadro 8. Ainda seguindo a orientação da autora, foram inventariados e classificados para organizar o trabalho.

A partir dessa etapa passa-se para o tratamento dos resultados, inferências e interpretação, lembrando que o objetivo geral da pesquisa é analisar a estrutura de gestão ambiental pública do município de Goiatuba, e um dos objetivos específicos é levantar os dados documentais da estrutura de gestão ambiental pública do município. Considerados tais objetivos, é possível atestar que essa fase foi concluída de acordo com os dados apresentados na dissertação.

Com base nos dados pesquisados, separados e agrupados em categorias comuns, e de acordo com outro objetivo específico da pesquisa, que é realizar uma análise comparativa da estrutura de gestão ambiental pública do município de Goiatuba em relação às exigências normativas estaduais e federais, foi organizado o Quadro 8A e B, estruturado para melhor apresentar os resultados dessa fase.

O Quadro 8A e B apresentam os resultados dessa etapa dispostos em quatro colunas. A primeira apresenta o documento legal da instituição federal; a segunda traz o artigo que trata da exigência federal para o município; a terceira coluna atesta o cumprimento da exigência, e para isso foi dividida em três: cumprir totalmente, parcialmente ou não cumpre:

- **cumprir totalmente a exigência legal:** significa que o Município, por meio de algum instrumento legal ou ação, cumpriu a exigência federal;
- **cumprir parcialmente:** indica que o município instituiu algum instrumento legal ou ação e atendeu à exigência legal federal parcialmente; e
- **não cumprir:** nos documentos apresentados pelo Município não se encontrou nada que ateste o cumprimento das exigências federais.

Por fim, a última coluna demonstra com qual instrumento legal ou ação o município cumpre a exigência legal.

Quadro 8A – Quadro comparativo do cumprimento das exigências legais nacionais pelo município de Goiatuba

Documento Legal	Exigência Federal	Cumprimento Municipal	Através de:
Lei 6938/81	Art. 4 - II - definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.	Parcialmente	Instrumento legal, previstos na Lei Orgânica nos artigos 205 e 206. Instrumento legal previsto na Lei 2524/2008, nos artigos: 08 – XV; art. 12 (b,c); art. 14, 15 e 16; art. 18 –VII e VIII. Instrumento legal, previsto no Código Municipal de Meio ambiente, Lei Complementar 004/2005. Instrumento legal, previsto na Lei de uso e ocupação do solo urbano e rural, Lei 2862/2014 e Pelo Decreto 12.541/2014, que cria unidade de conservação municipal.
	Art. 5 - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.	Parcialmente	Lei 856/1988 Lei complementar 004/2005 Lei 2597/2010 Lei 2741/2012
	Art. 6 - § 1º e 2º - Elaboração de normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.	Não cumpre	
Constituição Federal	Art. 23 III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; Art. 29 - O município reger-se-á por lei orgânica Art. 30 I - legislar sobre assuntos de interesse local; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; Art. 225	Parcialmente	Lei orgânica Lei 856/1988 Lei 1115/1991 Lei 1213/1992 Lei 1520/1996 Lei 1556/1997 Lei 1759/1999 Lei 1880/2001 Lei complementar 004/2005 Lei 2597/2010 Lei 2741/2012 Lei 2815/2014 Lei 2862/2014 Lei Complementar 032/2014 Decreto 12.541/2014, Decreto 12.732/2014 Acordo de colaboração 2013 (FESG – Prefeitura) Convênio 2015 (destinação de pneu)

Quadro 8B – Quadro comparativo do cumprimento das exigências legais nacionais pelo município de Goiatuba

Lei Complementar Nº 140/2011	Art. 3 Art. 9 Art. 17	Não cumpre*	*Exceção pela Lei 2524/2008 (Plano Diretor)
Lei 9605/1998	Art. 73 Art. 74 Art. 75	Parcialmente	Lei 1213/1992 Lei complementar 004/2005 Lei complementar 005/2005
Lei 9985/2000	Art. 4 Art. 5 III - subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação. (Redação dada pela Lei nº 11.516, 2007). Art. 22 Art. 50.	Parcialmente	Decreto 12.541/2014
Lei 11.284/2006	Art. 2 - § 2º - Elaborar normas supletivas e complementares e estabelecer padrões relacionados à gestão florestal.	Não cumpre	
Lei 12.305/2010	Art. 10 Art. 18 Art. 20 Art. 54 - A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até quatro anos após a data de publicação desta Lei.	Parcialmente	Lei 2741/2012
Lei 11.445/2007	Art. 9 - O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: I - elaborar os planos de saneamento básico.	Não cumpre	
Lei 10.257/2001	Art. 40 - O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.	Cumpre	Lei 2524/2008
Resolução CONAMA 237	Art. 10 - § 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal. Art. 6 - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.	Não cumpre	
Resolução CONAMA 001/1986	Artigo 4 - Os órgãos ambientais competentes e os órgãos setoriais do SISNAMA deverão compatibilizar os processos de licenciamento com as etapas de planejamento e implantação das atividades modificadoras do meio Ambiente, respeitados os critérios e diretrizes estabelecidos por esta Resolução e tendo por base a natureza o porte e as peculiaridades de cada atividade.	Não cumpre	

A primeira exigência legal comparada e analisada se sustenta na Lei Federal 6938/1981 que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente e fornece informações pertinentes quanto ao cumprimento das exigências no que se refere à criação e conservação de espaços para preservação e conservação de atributos naturais.

Nesse sentido, o município cumpre parcialmente a exigência, uma vez que os documentos analisados apontam que o Município criou instrumentos legais apresentados no Quadro 8, mas efetivamente apresentou uma única Unidade de Conservação Urbana criada por força da Lei. Apesar disso, não há registros fornecidos pelo poder público que demonstre a efetividade dos dispositivos legais criados para o cumprimento total dessa exigência legal.

No que se refere à criação de planos, políticas e instrumentos legais que garantam a preservação e conservação do meio ambiente, o Município também cumpre parcialmente, mesmo tendo estabelecido o código de meio ambiente, as políticas municipais e um Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

O Município deixou de instituir a Política Municipal de Educação Ambiental, de Recursos Hídricos e de Saneamento Básico, bem como demais instrumentos legais. Com relação ao estabelecimento de padrões de qualidade, não foi encontrado nenhum dispositivo normativo que fixa normas de padrão de qualidade ambiental.

No que tange ao cumprimento da Constituição Federal de 1988, Goiatuba também cumpre as exigências parcialmente, uma vez que foram criados diversos instrumentos legais, normas, parcerias para reger o meio ambiente municipal, porém legisla parcialmente nos assuntos de interesse local.

O Município não está autorizado a licenciar atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, assim como não estabeleceu normas e padrões de qualidade ambiental.

Tem um Conselho Municipal de Meio ambiente instituído em 1997 que realizou, segundo documentos apresentados pela SEMMACC, apenas quatro reuniões e não demonstrou ações efetivas para controle e fiscalização ambiental, apesar de ter no quadro de servidores dois fiscais.

No que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Complementar 140, de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII da Constituição brasileira, todas as exigências estabelecidas nessa Lei não são cumpridas por Goiatuba. O

Município cumpre apenas o inciso IX do Art. 9, que prevê a elaboração do Plano Diretor Democrático.

Nesse sentido, deixa de promover a educação ambiental, de controlar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras e de licenciar e conceder autorização para o funcionamento de empreendimentos, dentre outras exigências dessa Lei que deixa de cumprir.

Quanto à Lei dos Crimes Ambientais 9605/1998, os dados apontam que o Município cumpre parcialmente seus pressupostos. O Código de Meio Ambiente estabeleceu as infrações e o valor das multas, porém desde a sua publicação, em 2005, foram feitas apenas 17 notificações diversas.

Dessas infrações, oito eram para um mesmo empreendimento, para o mesmo impacto ambiental. Além de queimada em área urbana e poluição sonora, dentre outras, foram nove advertências, sendo que oito foram para o mesmo empreendimento, já citado, e quatro multas foram aplicadas: três por corte de árvore na área urbana e uma para o empreendimento citado anteriormente.

A partir dessa análise percebe-se que em 11 anos o Município aplicou apenas quatro multas, o que corresponde a um universo irrisório dentro da sua problemática ambiental.

Somente nos anos de 2014 e 2015 foram 36 reclamações de munícipes por problemas ambientais diversos, a maioria era por poluição sonora, contudo o Município tem agido de forma tímida frente aos problemas ambientais constados e aos que não foram reclamados pela população ou identificados pela Secretaria com monitoramento e fiscalização.

A Lei Federal 9985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Trata-se de uma Lei muito importante no que tange à preservação e conservação de espaços territoriais protegidos.

O município de Goiatuba cumpre uma única exigência dessa Lei ao criar uma Unidade de Conservação Urbana Municipal, porém ela não se integra ao sistema estadual nem ao federal de unidades de conservação, não sendo reconhecida

legalmente pelos entes federativos. Esse fato pode ser comprovado em consulta no cadastro nacional⁷ e no cadastro estadual⁸ de unidade de conservação.

Desde a instituição da Lei Orgânica do Município, da Política Municipal de Meio Ambiente, do Código Municipal de Meio e do Plano Diretor Participativo e Democrático, o município de Goiatuba não criou nenhum instrumento regulamentador para esses dispositivos legais que venha garantir a efetividade, a proteção, e o manejo das florestas, como preconiza a Lei Federal 11.284/2006.

O resíduo sólido é um grande problema para as administrações públicas e conseqüentemente para a população e o meio ambiente. Em 2010, o Governo federal instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e obrigou os estados e municípios a instituírem suas próprias políticas.

Em Goiatuba isso ocorreu no ano 2012 com a Lei 2741, o que é um grande avanço para as ações municipais, porém de acordo com os documentos fornecidos pelo poder público o Município não dispõe de aterro sanitário nem de projeto de coleta seletiva. Apenas instituiu sua política e não a fez cumprir.

O saneamento básico é um direito fundamental do cidadão. Em 2007 o governo federal instituiu a Política Nacional de Saneamento pela Lei 11.445, que estabelece aos estados e municípios elaborarem seu plano estadual e municipal de saneamento básico.

O município de Goiatuba não cumpriu com essa exigência, mas em dezembro de 2014 instituiu na forma de decreto municipal o Comitê Executivo e de Coordenação, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e, em agosto de 2015, abriu um processo licitatório na forma de pregão para contratar uma empresa para elaboração do Plano sob a supervisão dos comitês.

Em 2001, o Governo Federal regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição brasileira e instituiu o Estatuto das Cidades pela Lei nº 10.257. Esse Estatuto tem por finalidade maior estabelecer as diretrizes gerais da política urbana, para isso apresenta uma ferramenta muito importante para a gestão do municipal, que é o Plano Diretor Democrático.

⁷ <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>.

⁸ <http://www.intra.semarnh.goias.gov.br/cadastroambiental/login.jsp?sistema=cuc>.

No ano de 2008, o município de Goiatuba instituiu esse Plano com a Lei n.º 2524/2008, de 30 de junho de 2008, instituindo uma nova forma de pensar a cidade e de reordená-la, servindo como um instrumento de gestão e de planejamento urbano.

No que se refere ao licenciamento ambiental, as exigências federais regulamentadas pelas Resoluções CONAMA 001 e 237, o município de Goiatuba não cumpre a função por não estar credenciado no órgão ambiental para proceder ao licenciamento das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente.

Há, porém, um pedido da SEMMACC para a SECIMA, pelo Ofício 077/2014, solicitando o credenciamento do órgão ambiental local para proceder ao licenciamento. Segundo os documentos disponibilizados, essa concessão ainda não foi dada pelo órgão estadual. Diante do exposto é possível atestar que o município de Goiatuba ainda carece de instrumentos normativos que atendam às exigências legais estabelecidas pela federação.

Em um segundo momento também foi elaborado um quadro comparativo quanto ao cumprimento das exigências legais do estado de Goiás para com os municípios. Esses resultados estão dispostos no Quadro 9A e B, que traz o comparativo do cumprimento do município de Goiatuba das exigências legais do estado de Goiás.

Quadro 9A - Quadro comparativo do cumprimento das exigências legais do estado de Goiás por Goiatuba

Documento Legal	Exigência	Cumprimento Municipal	Legislação
Lei n.º 13.123/1997	Artigo 34 - O Estado incentivará a formação de consórcios intermunicipais, nas bacias ou regiões hidrográficas críticas, nas quais o gerenciamento de recursos hídricos deve ser feito segundo diretrizes e objetivos especiais e estabelecerá convênios de mútua cooperação e assistência com os mesmos. Artigo 35 - O Estado poderá delegar aos Municípios, que se organizarem técnica e administrativamente, o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse exclusivamente local, compreendendo, dentre outros, os de bacias hidrográficas que se situem exclusivamente no território do Município e os aquíferos subterrâneos situados em área urbanizadas.	Parcialmente	<ul style="list-style-type: none"> Lei 1759/1999
Lei nº 16.586/2009	Art. 6º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo: III – aos órgãos estaduais e municipais, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e uso sustentável do meio ambiente. Art. 8º Art. 18 Art. 21. Os municípios poderão definir políticas, diretrizes, normas e critérios da educação ambiental, observados os princípios e objetivos fixados nesta Lei.	Não cumpre	
Lei nº 14.247/2002.	Art. 6º. Art. 37 – Os municípios que possuam ou venham a criar e implantar unidades de conservação receberão incentivos através de critérios que os privilegiem na distribuição da parcela do ICMS destinada aos municípios, conforme dispuser a lei.	Parcialmente	<ul style="list-style-type: none"> Decreto 12.541/2014
Lei nº 14.248/2002.	Art. 3º. objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos Art. 5º Art. 7º. Art. 8º. Art. 9º. Art. 10. Art. 18. Art. 29. Art. 35.	Parcialmente	<ul style="list-style-type: none"> Lei 2741/2012 Lei 2815/2014 Lei 2920/2015 Convênio 2015 (pneu) Edital 001/2015 Edital 002/2015

Quadro 9B - Quadro comparativo do cumprimento das exigências legais do estado de Goiás por Goiatuba

Lei nº 18104/2013	<p>Art. 42. O proprietário ou possuidor de imóvel rural deverá realizar sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural, perante o órgão estadual do Meio Ambiente ou nos órgãos municipais de Meio Ambiente.</p> <p>§ 1º O órgão municipal de Meio Ambiente poderá realizar a análise do CAR desde que esteja habilitado pelo órgão estadual do Meio Ambiente, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CEMAm, nos termos da Lei complementar federal nº 140/2011.</p>	Não cumpre	
Resolução nº 024/2013 – CEMAm	<p>Art. 1º Os Municípios do Estado de Goiás deverão credenciar-se junto ao CEMAm para a emissão de licenças ambientais das atividades de impacto local.</p> <p>Art. 2º O Município que pretender credenciar-se junto ao CEMAm para o licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I - ter implantado Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, visando a qualidade de vida da população, bem como estruturar ou propiciar as ações do órgão de meio ambiente; II - ter implantado, mediante promulgação de lei, o Conselho Municipal de Meio Ambiente ou conselho misto que tenha entre suas atribuições a proteção e conservação do meio ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais; III - possuir nos quadros do órgão municipal, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental investidos, mediante aprovação em concurso público, em cargos de provimento efetivo criados em lei compatíveis com o desempenho desta função; IV - possuir servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental, mediante aprovação em concurso público, em cargos de provimento efetivo, criados em lei, compatíveis com o desempenho desta função; V - possuir legislação administrativa para aplicação do licenciamento ambiental e com as sanções administrativas pelo seu descumprimento; VI - possuir o levantamento das atividades poluidoras e/ou degradadoras no Município.</p> <p>§4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá ser composto da seguinte forma: a) 5 membros para os Municípios com menos de 20 mil habitantes; b) 7 membros para os Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes; c) 9 membros para os Municípios com população entre 50 mil e 100 mil habitantes; d) 11 membros para os Municípios com população entre 100 mil e 200 mil habitantes; e) 12 membros para os Municípios com população entre 200 mil e 500 mil habitantes; f) 14 membros para os Municípios com população com mais de 500 mil habitantes.</p>	Cumpre	<ul style="list-style-type: none"> • *Decreto 7315/2002 • *Decreto 7732/2003 • *Lei 2624/2010 • Lei 2934/2015 • Decreto 12.925/2015 • Decreto 12.926/2015 • Portaria 9.305/2015 • *Ofício 077/2014.

No ano de 1999, o governo municipal, por força da Lei 1759, integrou o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Meio Ponte em cumprimento à Lei Estadual n.º 13.123/1997, que estabelece esses consórcios.

Goiatuba cumpre parcialmente essa exigência uma vez que segundo os documentos apresentados não demonstrou competência para licenciar atividades nem para conceder outorga de uso das águas no âmbito do Município.

Assim como na esfera federal, o município de Goiatuba não tem uma diretriz legal estabelecendo a educação ambiental nem em forma de lei nem em forma de política pública.

Os documentos cedidos pelo poder público não apontam nenhum instrumento legal para essa matéria, que é de fundamental importância para a promoção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por meio da educação ambiental é possível formar uma comunidade mais engajada nos assuntos relacionados ao meio ambiente.

A Lei nº 14.247/2002 instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação. O Município cumpre uma única exigência dessa Lei com a criação da Unidade de Conservação Urbana Municipal. Como essa Unidade não se integra ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação não é reconhecida legalmente pelo Estado e Goiatuba deixa de arrecadar o ICMS Ecológico⁹, parcela de recurso financeiro destinada aos municípios que têm aterro sanitário e unidade de conservação.

Em atendimento ao cumprimento legal da Lei Estadual nº 14.248/2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, o Município cumpre boa parte das exigências legais, uma vez que instituiu sua Política Municipal de Resíduos Sólidos; estabeleceu convênio intermunicipal para desenvolver soluções consorciadas da gestão dos resíduos; é gestora do gerenciamento dos resíduos sólidos municipais, responsável pela coleta, transporte e destinação final desses resíduos; destinou área para instalação de usina de tratamento de resíduos e abriu edital disponibilizando o interesse em sanar o passivo dos resíduos dispostos no lixão

⁹ ICMS Ecológico pode ser definido como um instrumento de incentivo econômico de gestão ambiental que objetiva compensar financeiramente os municípios que apresentam e criam áreas destinadas especificamente à conservação e à preservação do meio ambiente.

municipal. De acordo com os documentos disponibilizados, o Município não conta com aterro sanitário e dispõe seus resíduos de forma inadequada.

A Lei nº 18104/2013 instituiu o Novo Código Florestal do estado de Goiás. Um dos instrumentos legais delegados aos municípios é o recebimento, análise e aprovação do Cadastro Ambiental Rural das propriedades rurais do município. De acordo com documentos disponibilizados, o Município não absorveu essa competência ainda, ficando a cargo do Estado fazer tal procedimento.

O estado de Goiás, utilizando da prerrogativa da descentralização do licenciamento ambiental, baixou a Resolução nº 024, de 2013, que prevê o credenciamento do município ao órgão estadual para licenciar atividade de impacto local. O município de Goiatuba ainda não conseguiu credenciar-se nesse órgão estadual apesar de ter cumprido com os requisitos exigidos pela atual Resolução.

O Art. 1º. dessa Resolução diz que o Município deve credenciar-se no órgão ambiental. A Secretaria de Meio Ambiente Cidadania e Costume de Goiatuba solicitou o credenciamento em 2014, pelo ofício 077 direcionado à Gerência de descentralização.

O Art. 2º. cita os requisitos que o município deve cumprir para se credenciar. Em relação ao inciso I, implantar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, o município de Goiatuba o instituiu pela Lei 1880/2001 para administração e gestão dos recursos, inclusive os naturais, no sentido de elevar a qualidade de vida da população e as transferências de outras receitas advindas do Estado, município, convênios e doações.

O inciso II exige que o município tenha implantado, mediante promulgação de lei e em funcionamento, o Conselho Municipal de Meio Ambiente. O município de Goiatuba, com a Lei 1556/1997 criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente, definiu seus membros e com a Lei 2683/2011 alterou a composição dos seus membros.

O Decreto nº 11.150/2012 novamente modificou e ampliou a composição do Conselho para atender às demandas municipais e, finalmente, o Decreto 12.555/2014 ampliou e modificou a sua composição, comprovando sua permanência apesar constarem apenas quatro reuniões nesse período, as duas últimas em 2014 e 2015.

O inciso III exige que o município tenha em seu quadro funcionários do órgão municipal do meio ambiente ou à sua disposição profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, investidos mediante aprovação em

concurso público em cargos de provimento efetivo criados em lei compatíveis com o desempenho da função.

Essa exigência também é cumprida, uma vez que a Secretaria estabeleceu um Convênio com a Faculdade Pública Municipal, local de cooperação que pode estar à disposição dos servidores efetivos do município, e a nomeação pelos Decretos 12.925 e 12.926, de 2015, para cargo em provimento em comissão de dois técnicos de nível superior. A Portaria 9.305 nomeia o servidor a ocupar a função de técnico de nível superior e o Município cumpre plenamente com a exigência.

O inciso IV da Resolução exige, também, que o município tenha servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental, investidos mediante aprovação em concurso público em cargos de provimento efetivo criados em lei, compatíveis com o desempenho da função.

O Decreto 7315, de 2002, e o Decreto 7732/2003 nomeiam em caráter efetivo dois fiscais de arrecadação para a Secretaria e as Portarias 8.762 e 8.762/2014 designam esses fiscais municipais a exercerem a função de fiscal ambiental. A Lei 2624/2010 alterou as atribuições dos fiscais de arrecadação atribuindo-lhes a função de fiscal ambiental, contudo também cumpre com as exigências.

O inciso V da Resolução exige que o município tenha legislação administrativa para aplicação do licenciamento ambiental. Com as sanções administrativas pelo seu descumprimento esse quesito também é cumprido graças à Lei 856/1988, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente.

A Lei Complementar Nº 004/2005 instituiu o Código do Meio Ambiente do Município e a Lei Complementar 005/2005 criou a Taxa de Licença Ambiental. Por fim, a Lei 2597/2010, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente instituiu o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente. Essas e as demais leis cumprem a exigência estadual.

Além do cumprimento da Resolução é importante salientar que de acordo com os documentos disponibilizados, o município de Goiatuba tem um órgão ambiental ativo instituído pela Lei 1520/1996, que dispõe sobre a criação da estrutura administrativa da prefeitura de Goiatuba e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cidadania e Costumes.

Após realizar a análise comparativa da estrutura de gestão ambiental pública do município de Goiatuba em relação às exigências normativas estaduais e federais foi possível constatar que o Município carece de planejamento e gestão, uma vez que

deixa de cumprir a maioria das exigências estabelecidas por lei, garantindo parcialmente o direito de um ambiente ecologicamente equilibrado ao cidadão. Deixa, ainda, de oferecer serviços públicos e arrecadar e pleitear receitas estaduais e federais.

Esse fato, deixar de cumprir exigências legais, interfere negativamente em diversas atividades municipais. Se o município deixa de instituir um documento legal, não poderá legislar sobre aquela matéria, passando a incumbência para o Estado ou União.

Se esse instrumento legal atendesse diretamente o munícipe, como a concessão de uma licença, haveria a necessidade de um deslocamento até ao órgão ambiental competente, geralmente na capital do Estado ou na capital federal, e o município deixaria de recolher taxa e tributos gerados por esse procedimento.

Como foi observado no Quadro 9A e B, o município de Goiatuba deixa de cumprir a maioria das exigências levantadas em nível federal de acordo com documentos disponibilizados pelo poder público municipal.

A não criação de áreas prioritárias para conservação, como preconiza a Lei 6938/1981, interfere de maneira negativa na gestão dos recursos naturais. Essas áreas são de fundamental importância para o equilíbrio ecológico e a manutenção da biodiversidade local.

Deixar de fixar padrões de qualidade ambiental para as atividades potencialmente poluidoras e não estabelecer critérios de monitoramento coloca o meio ambiente municipal em risco, uma vez que as atividades comerciais e industriais estão acontecendo sem nenhum tipo de monitoramento e acompanhamento.

No atendimento às exigências constitucionais, o Município apresenta uma série de leis, decretos, políticas, convênios, parcerias. que não apresentam efetividade. Com todo esse arcabouço de documentos, e segundo documentos disponibilizados desde a fundação do órgão ambiental, foram aplicadas apenas quatro multas, nove advertências e 17 notificações. Não se tem um programa de educação ambiental instituído e em funcionamento.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente reuniu-se apenas quatro vezes desde a sua instituição, e todos esses fatores contribuem negativamente para a manutenção de uma política de meio ambiente efetiva, que tenha resultados concretos para a boa qualidade ambiental.

Milaré (2013) ressalta que nenhum processo administrativo ou político deve ser conduzido sem a participação da população, o que garante legitimidade e eficácia ao processo. A não participação enfraquece os regimes democráticos.

O autor finaliza afirmando que a população consciente das questões ambientais contribui na proposição de objetivos e na implantação das ações que vão proporcionar os resultados.

As demais exigências federais que não são cumpridas pelo município têm um impacto significativo nos recursos naturais, na vida da população e no desenvolvimento do município. Deixar de instituir uma política de saneamento interfere diretamente na qualidade de vida da população.

Serviços básicos como coleta e disposição adequada do lixo, coleta e tratamento de esgoto e água potável são fundamentais. Deixar de executá-los gera poluição do solo, das águas, do ar, dentre outros, como o lixo e o esgoto.

A falta de políticas públicas que garantam um meio ambiente ecologicamente equilibrado também interfere negativamente no município, uma vez que não monitora, não fiscaliza, não educa, restringindo-se à resolução de problemas ambientais que advêm de falta de planejamento, e esse 'apagar fogo' dificulta a alocação de recursos municipais para obras públicas que garantam a qualidade de vida da população e o desenvolvimento municipal.

No que se refere ao cumprimento das exigências estaduais, basicamente elas estão relacionadas às federais, com exceção ao que diz respeito ao credenciamento do órgão ambiental municipal para licenciar as atividades de impacto local. Esse não credenciamento influi negativamente no controle das atividades poluidoras.

O órgão municipal está mais próximo da realidade, podendo exercer um monitoramento de perto e constante, diferente do órgão estadual que geralmente está distante do município e realiza esse monitoramento por amostragem.

A distância do órgão ambiental estadual influi negativamente na prestação de serviço ao munícipe, que tem que se deslocar até a capital, Goiânia, para resolver os assuntos de interesse ambiental e ainda deixar de arrecadar as taxas do licenciamento.

Esse aspecto do não credenciamento do órgão ambiental municipal demonstra a falta de gestão do órgão público, uma vez que os documentos apresentados apontam que já cumpre com todas as exigências estabelecidas para poder licenciar.

Conforme orienta Dias (2009), os municípios carecem de toda infraestrutura. A maioria não tem secretaria ou órgão similar para tratar das questões ambientais, tampouco de legislação local e de equipe técnica especializada para atuar nessa questão.

Quando existe, em muitos casos a infraestrutura é precária, os servidores são despreparados, os salários são insuficientes e desmotivadores e não há um orçamento que possibilite a aplicação dessa política ambiental no município, que acaba por ficar refém das determinações na União e ameaçado por ações judiciais, por omissão ou descumprimento da legislação

Por fim, o município de Goiatuba pode se considerar privilegiado em relação a outros municípios brasileiros. Em uma pesquisa realizada pelo IBGE em 2013 e disponível no perfil dos municípios brasileiros, dos 5015 municípios brasileiros pesquisados apenas 1.511 deles dispõem de uma Secretaria de Meio Ambiente exclusiva, o que equivale aproximadamente a 30% dos municípios (IBGE, 2013).

A mesma pesquisa foi feita por regiões e pelo número de habitantes por município. Na região Centro Oeste, dentre os municípios com população de 20 a 50 mil habitantes 76 foram pesquisados e destes apenas 28 têm essa Secretaria, o que corresponde aproximadamente a 36% dos municípios.

Os servidores disponíveis na Secretaria de Meio Ambiente com vínculo no estado de Goiás não chegam a quatro por Secretaria. Dos municípios brasileiros enquadrados entre 20 e 100 mil habitantes, apenas 21% têm código ambiental e 18% têm o Plano Diretor (IBGE, 2013).

O município de Goiatuba dispõe de órgãos específicos para a gestão ambiental, como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cidadania e Costumes; o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e o Fundo municipal de Meio Ambiente. Conta, também, com uma equipe formada por três técnicos de nível superior, dois fiscais de meio ambiente e uma legislação que apesar de insuficiente atende às necessidades locais.

4.3 Análise das Entrevistas Semiestruturadas

Essa fase da pesquisa teve início com a seleção dos atores a serem entrevistados e sua relevância para a pesquisa. Os entrevistados foram divididos em três categorias, a de agentes públicos, de prestadores de serviços ambientais, e de

munícipes. Todos haviam formalizado algum pedido na SEMMACC. De acordo com a pesquisa documental, os servidores da SEMMACC são efetivos e comissionados.

Conforme visto no Quadro 10, a Secretaria dispõe de dez servidores para realização das atividades: seis efetivos e quatro comissionados. Desses, participaram da pesquisa apenas dois servidores efetivos lotados como fiscais de meio ambiente. Outros quatro servidores efetivos não quiseram participar da pesquisa temendo perseguição política.

Quadro 10 – Servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro da SEMMACC

Tipo	Cargo	Quantidade	Participou da Pesquisa?
Efetivo	Assistente administrativo	01	Não
	Auxiliar de Topografia	01	Não
	Auxiliar de serviços gerais	01	Não
	Pedreiro	01	Não
	Fiscal	02	Sim
Comissionado	Secretário Municipal	01	Sim
	Diretor Técnico de Projetos	01	Sim
	Diretor Técnico de Fiscalização	01	Sim
	Diretor Técnico de Planejamento	01	Sim
Total		10	

Do quadro de comissionados todos responderam aos questionários. Nesse caso, é importante ressaltar que os três cargos de diretoria da SEMMACC são ocupados por técnicos de nível superior, com registro em conselho de classe, que assumem a função de técnico. O promotor de Justiça local também respondeu ao questionário.

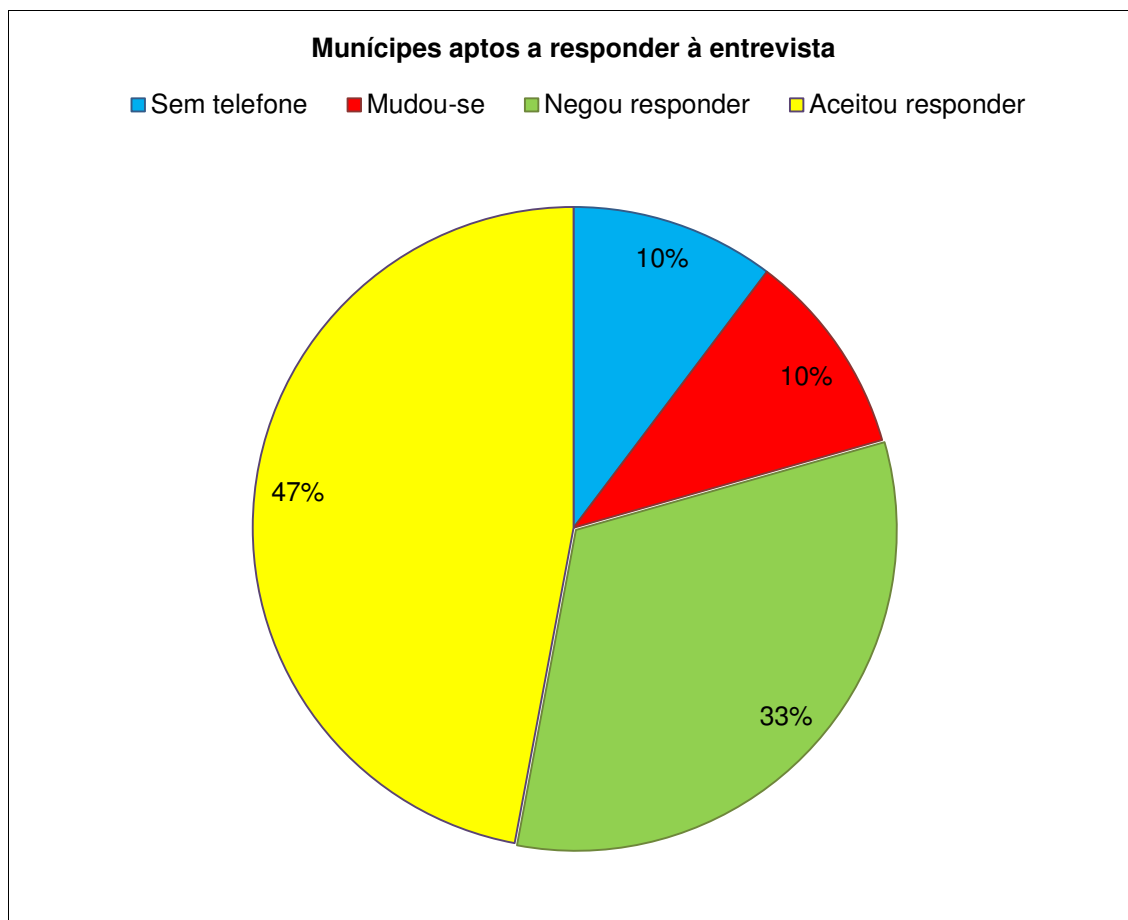
Essa fase da pesquisa, que ocorreu no interior da SEMMACC, foi muito prejudicada pelas inúmeras trocas de prefeito, o que, conseqüentemente, refletiu-se em mudança nos secretários da pasta. Do início da pesquisa documental até o final das entrevistas a SEMMACC trocou de Secretário cinco vezes, porém foi mantido o quadro de servidores comissionados.

No Município há duas empresas que prestam serviços de assessoria e consultoria ambiental. Ambas têm como principal atividade a topografia e o geoprocessamento e georeferenciamento. Cada empresa tem dois técnicos: em uma delas um dos técnicos é o proprietário e na outra os técnicos são sócios. Apenas um técnico de cada empresa aceitou responder ao questionário.

A entrevista com os munícipes seguiu o critério descrito no método da pesquisa: foram escolhidos indivíduos que nos anos de 2014 e 2015 fizeram alguma

solicitação de serviço à Secretaria. Foram identificados, então, 68 munícipes aptos a serem entrevistados, mas, sete não deixaram telefone de contato na ficha e foram excluídos; outros sete não moravam mais no Município; 22 não quiseram ser entrevistados; e 32 aceitaram participar do estudo respondendo às questões da pesquisa, como pode ser visto no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Munícipes selecionados para responder a entrevista



Os 32 participantes foram divididos aleatoriamente em oito grupos de quatro. A partir do primeiro contato telefônico foi estabelecido um prazo de até dez dias a cada participante do grupo para o agendamento e duas desistências. Após três tentativas, o participante seria excluído da pesquisa.

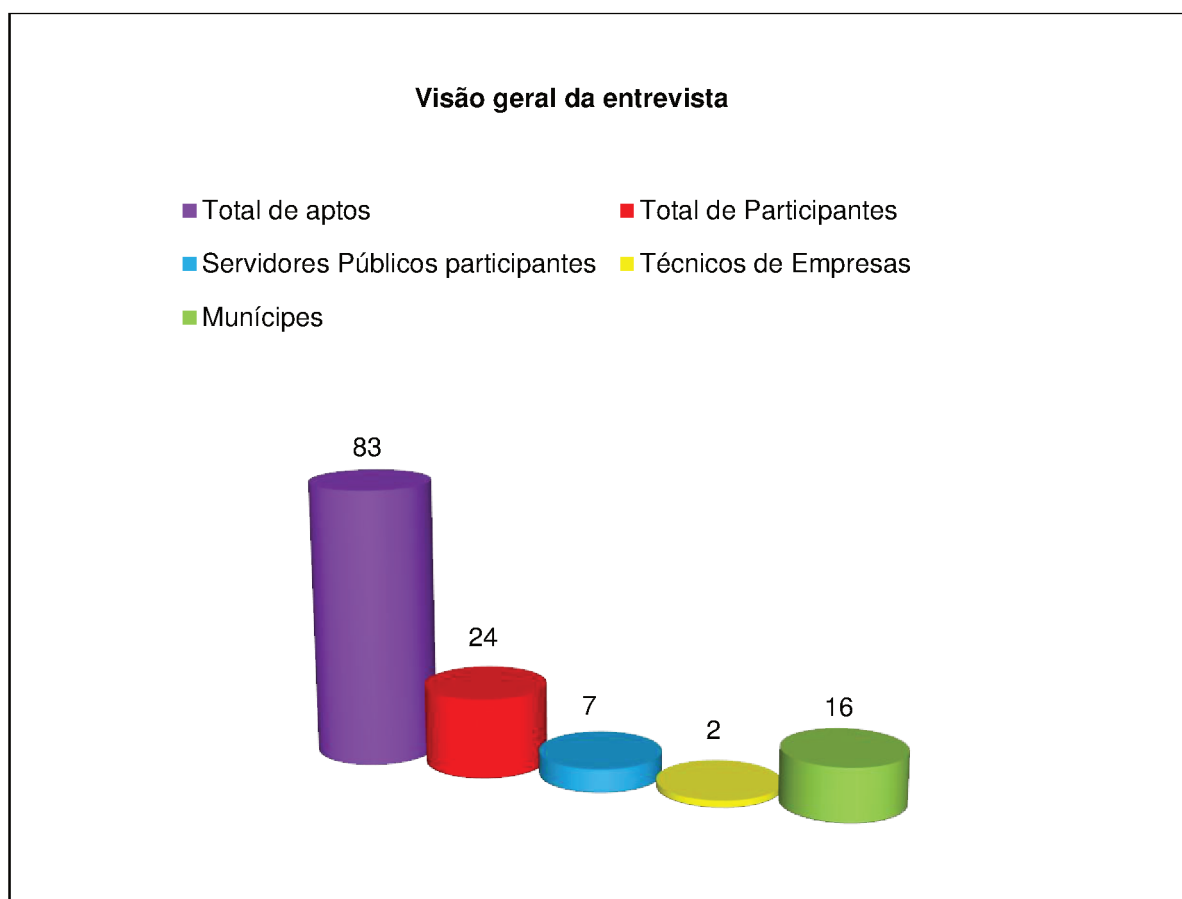
Para isso foi criada uma ficha de acompanhamento contendo nome, telefone, dia e hora do contato, dia e hora da entrevista, primeira remarcação, segunda remarcação e resultado.

Ao final desse processo de marcação e remarcação de entrevistas, 16 munícipes foram entrevistados e os demais foram excluídos por diversos motivos. O

mais comum foi a falta de tempo. Ao todo, 83 indivíduos foram selecionados para serem entrevistados e 24 foram efetivamente entrevistados. A transcrição na íntegra do conteúdo das entrevistas encontra-se no Anexo D.

O Gráfico 2 traz uma visão geral da entrevista semiestruturada.

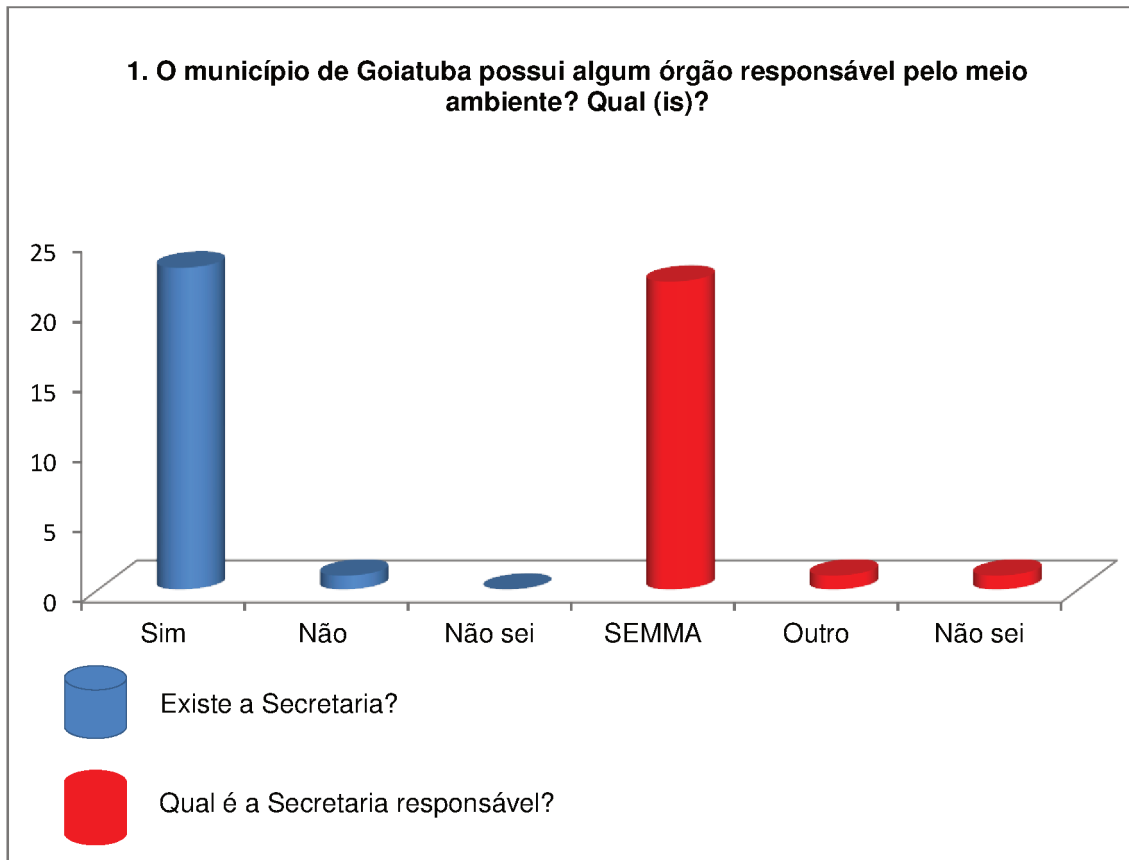
Gráfico 2 – Visão geral da entrevista



O resultado da análise do conteúdo das entrevistas realizadas com 24 participantes da pesquisa gerou a seguinte constatação em relação à questão 1, que questionava se o participante tinha conhecimento da existência de um órgão ambiental no Município. Em caso positivo deveria citá-lo, conforme disposto no Gráfico 3.

Apenas um participante desconhecia a existência da Secretaria. A resposta de 23 participantes foi afirmativa e desses 22 responderam que o órgão responsável era a Secretaria do Meio Ambiente; um alegou não saber; e um disse que era a Secretaria de Obras.

Gráfico 3 – Visão Geral da pergunta 1 da entrevista



Na questão 2, o entrevistado deveria citar a importância de o Município possuir em sua estrutura administrativa a SEMMACC. Todos os entrevistados alegaram ser muito importante a existência da Secretaria. As argumentações mais frequentes para essa importância foi a questão da fiscalização ambiental e a aplicação das leis e normas, como relataram cinco dos entrevistados. Outros sete entrevistados disseram que a Secretaria era importante para fiscalizar.

Conforme relataram os entrevistados E-02, E-04, E-05, E-09, E-11, E-17, E-19, E-20 e E-21:

- E-02 - *“A importância da existência da Secretaria do meio ambiente no município é muito grande uma vez que através do trabalho realizado com autonomia e eficiência na medida das limitações impostas pela própria estrutura administrativa do município realiza um trabalho de prevenção e fiscalização nas questões de interesse local da municipalidade”.*
- E-04 - *“Zelar pelo patrimônio ambiental público, tendo plena condições e capacitação para aplicar a legislação ambiental vigente”.*

- E-05 - *“Possuir a secretaria de meio ambiente na estrutura administrativa sempre foi muito importante para o município aplicar as leis federais estaduais e criar leis próprias a realidade do município”.*
- E-09 - *“Seria de extrema importância órgãos de fiscalização e secretarias, pois muitos problemas ambientais com seus decorrentes impactos sócios econômicos, teria como ser evitados caso ocorresse uma atuação mais rápidas dos órgãos locais”.*
- E-11 - *“Muito importante, para fiscalização e orientação de empresas e produtores rurais, na execução de suas atividades conforme a lei e para conservação do meio ambiente”.*
- E-17 - *“É muito importante através da secretaria é possível realizar a fiscalização ambiental, cuidar melhor do meio ambiente, e atender melhor as demandas da população”.*
- E-19 - *“A secretaria sob meu entendimento tem fundamental importância na gestão ambiental para aplicação das leis ambientais, cobrar fiscalizar diretamente as agressões ao meio ambiente”.*
- E-20 - *“É de extrema importância a secretaria para a fiscalização”.*
- E-21 - *“A Secretaria do Meio Ambiente é responsável por gerir as políticas ambientais do município, licenciando empreendimentos privados e públicos, fiscalizando, desenvolvendo projetos de educação ambiental além de cuidar dos recursos naturais do município. Permitindo assim que a aplicação da legislação ambiental permeie as ações da administração municipal”.*

Percebe-se, no conteúdo das respostas, que os entrevistados atribuem a importância da existência da SEMMACC mais como um órgão aplicador e executor dos instrumentos de Comando e Controle.

Seiffert (2009) diz que os instrumentos de Comando e Controle são ferramentas de Gestão Ambiental Pública responsáveis pela aplicação e execução das Leis. A Secretaria de Meio Ambiente é responsável pela gestão ambiental que, segundo Sabbagh (2011), tem que ser participativa, integrada aos diversos atores sociais e contínua, e deve promover a compatibilização das atividades humanas com a qualidade e a preservação do patrimônio ambiental. Apesar disso, a Secretaria não pode ser vista apenas como um órgão de comando e controle.

Seis entre os entrevistados alegaram que a existência da SEMMACC era importante para o atendimento à população. Milaré (2013) disciplina que a participação da coletividade nas questões ambientais é um princípio constitucional, alicerçado pelo artigo 225 da Constituição federal, que estabelece que cabe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger e preservar o meio ambiente para as gerações presente e futura.

Bruschi *et al* (1988) diz que a Política Municipal de meio ambiente tem por objetivo promover a melhor qualidade de vida, garantir o acesso e a participação da população nas questões ambientais. Nesse sentido, os entrevistados se sentiram confortáveis em ter no Município uma Secretaria de Meio Ambiente exclusiva para melhor atender, como pode ser observado nas respostas dos entrevistados E-01, E-06, E-12, E-14, E-15, E-17:

- E-01 - *“Para atender a população como um todo, para facilitar a vida deles”.*
- E-06 - *“Primeiro para melhor fazer gestão do meio ambiente no município, depois para poder prestar melhor atendimento aos munícipes”.*
- E-12 - *“Pra facilitar para as pessoas as coisas, pra atender melhor e pra cuidar do meio ambiente”.*
- E-14 - *“É importante, pra atender as pessoas no que for necessário”.*
- E-15 - *“Para cuidar do meio ambiente, atender melhor a população, cuidar da natureza enfim é muito importante, mas tem que funcionar aqui não funciona”.*
- E-17 - *“É muito importante através da secretaria é possível realizar a fiscalização ambiental, cuidar melhor do meio ambiente, e atender melhor as demandas da população”.*

Os demais entrevistados justificaram a existência da Secretaria de forma genérica para cuidar do meio ambiente, da sustentabilidade ambiental, conservação e execução de projetos ambientais e preservação do meio ambiente, conforme disseram os entrevistados E-03, E-08, E-13, E-15, E-16 e E-22:

- E-03 - *“Garantir uma utilização correta do patrimônio ambiental tanto privado quanto público, garantindo sua sustentabilidade”.*
- E-08 - *“É importante para designar a promoção de uma maior conscientização ambiental na sociedade, quando se promove campanhas; na tentativa de conservar os elementos naturais”.*

- E-13 - *“Ter um órgão responsável pelo meio ambiente no município é muito importante, porque vai cuidar especificamente dessa área, a atenção será exclusiva para o meio ambiente, assim todas as ações serão direcionadas e a qualidade ambiental do município será melhor”.*
- E-15 - *“Para cuidar do meio ambiente, atender melhor à população, cuidar da natureza enfim é muito importante, mas tem que funcionar aqui não funciona”.*
- E-16 - *“Seria muito importante para cuidar melhor do bem mais precioso que é o meio ambiente”.*
- E-22 - *“Viabilizar a execução de projetos ligados à área ambiental, como reprodução de mudas em viveiros, reflorestamento de áreas degradadas. Programas de conscientização social”.*

Quanto à questão 3, o que a SEMMACC tem feito para garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a análise foi feita em dois momentos, e essa divisão se justifica uma vez que foram muito divergentes as respostas dos servidores públicos e do Ministério Público em relação aos munícipes e aos prestadores de serviços ambientais.

No primeiro grupo, as respostas são dadas exclusivamente pelos servidores públicos. Seis deles, E-01, E-02, E-03, E-04, E-05 e E-06, dizem que a SEMMACC tem cumprido e executado as leis para garantir a efetividade do meio ambiente equilibrado, tem atuado na fiscalização, além de plantar e distribuir árvores nas ruas e em áreas de preservação permanente:

- E-01 - *“Tem feito os serviços de rotina, atendendo denúncias, mantendo as áreas de preservação cercadas, plantando e distribuindo árvores”.*
- E-02 - *“A importância da existência da Secretaria do meio ambiente no município é muito grande uma vez que através do trabalho realizado com autonomia e eficiência na medida das limitações impostas pela própria estrutura administrativa do município realiza um trabalho de prevenção e fiscalização nas questões de interesse local da municipalidade”.*
- E-03 - *“Aplicar a legislação ambiental da melhor forma possível; recuperar áreas degradadas e implementar medidas que visam futuras degradações”.*

- E-04 - *“Formar hábitos que possam ser utilizadas no cotidiano do meio social. Assegurar o direito das gerações futuras a um meio ambiente equilibrado. Integrar medidas educativas para que o ambiente possa ter sua integridade parcial ou totalmente preservada. Assegurar que as leis ambientais possam ser cumpridas tanto nas esferas política, econômica, cultural”.*
- E-05 - *“Para garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado a Secretaria fiscaliza e aplica as leis vigentes na medida do possível devido a sua pequena estrutura física e de pessoal mas promove também parcerias com escolas população empresas e com a FAFICH que é uma faculdade municipal”.*
- E-06 - *“Bom, ela tem nos últimos anos, especificamente nos últimos dois anos, tentado estruturar sua equipe técnica e de fiscalização, melhorar as leis e se enquadrar nas exigências legais do estado para poder realizar o licenciamento das atividades potencialmente poluidoras”.*

Poucos entrevistados do primeiro grupo apontaram alguma ação concreta estabelecida pelas leis federais, estaduais e até mesmo municipais, para garantir a efetividade do meio ambiente equilibrado.

Ainda como a pesquisa documental apontou, há uma grande lacuna no município quanto ao cumprimento das exigências legais federais e estaduais, confirmada nas respostas dos servidores públicos e representantes do Ministério Público.

O segundo grupo envolve 18 entrevistados que não veem a SEMMACC como protagonista de alguma ação no sentido de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Alguns deles alegam que a Secretaria não tem estrutura e se faz algo não está aparecendo, não é divulgado.

Milaré (2013) orienta que o direito à informação está interligado ao direito da participação, e a participação popular só se concretiza se o direito à informação for respeitado. As manifestações dos entrevistados convergem para isso, como pode ser observado nas respostas de alguns entrevistados, como E-07, E-08, E-14, E15, E20 e E-23:

- E-07 – *“Não conheço as ações da Secretaria e não tenho visto na cidade melhorias neste aspecto. Inclusive o parque na cidade (Lago dos Buritis)*

tem pouca conservação, muita sujeira e entulho (plástico, papel, latas); excesso de peixes no lago (cheiro e odor forte)”.

- E-08 - *“Não tenho visto nada”.*
- E-14 - *“Não tem feito nada, não tem estrutura para isso”.*
- E-15 - *“Acho que não tem feito muita coisa, vejo uma caminhada ecológica, mas é do colégio particular, e já ouvi alguma coisa no rádio mais efetivamente não vejo muita coisa não”.*
- E-20 - *“Não sei de ação nenhuma que a Secretaria do Meio Ambiente toma a respeito do meio ambiente na cidade e no município”.*
- E-23 - *“Na verdade no nosso município eu desconheço as ações, uma vez que elas não são divulgadas na mídia”.*

Os outros seis entrevistados, E-11, E-12, E-13, E-16, E-17 e E-22, citaram que a SEMMACC tem plantado árvores e fiscalizado, ou alegaram não ter conhecimento de ações não pela Secretaria deixar de fazer, mas por que desconhecem o trabalho:

- E-11 - *“Não tenho conhecimento”.*
- E-12 - *“Tem cuidado do meio ambiente”.*
- E-13 - *“Tem plantado árvores cuidado das nascentes, feito fiscalização dentre outros serviços”.*
- E-16 - *“A prefeitura tem plantado árvores nas ruas, tem doado árvores nativas para os produtores rurais, eu mesmo pequei mais de mil, no ano passado”.*
- E-17 - *“Não sei muito bem, mas tem fiscalizado as empresas, plantado árvores, cuidado das APPs dentro da cidade, pouca coisa mas tem feito”.*
- E-22 - *“Podemos citar a distribuição de mudas para distribuição gratuita às empresas e escolas”.*

A grande ocorrência de “tem plantado e distribuído árvores”, por parte dos entrevistados, remete a uma característica interessante no Município. A cidade tem uma arborização urbana bem relevante, como se observa nas Figuras 7 e 8 tem cuidado, cercado e identificado as áreas de preservação permanentes – APPs urbanas, como pode ser visto nas Figura 9 e 10, fato que deve ter remetido às respostas dos entrevistados. Apesar de a Secretaria não divulgar essas atividades, os entrevistados podem ter associado à qualidade do meio ambiente.

Figura 7 – Detalhe da arborização urbana no Município de Goiatuba (GO)



Figura 8 - Detalhe da arborização urbana no Município de Goiatuba (GO)



Figuras 9 – Detalhe das APPs urbanas, cercadas e identificadas



Figuras 10 – Detalhe das APPs urbanas, cercadas e identificadas



Em relação aos 12 entrevistados que alegaram que a SEMMACC não tem feito nada, pode-se considerar que é uma resposta relativamente esperada uma vez que na pesquisa documental ficou evidente o descumprimento das políticas ambientais tanto federais quanto estaduais.

Efetivamente, a Secretaria não tem executado sua política ambiental existentes nem implementado as demais políticas ambientais, como foi observado na

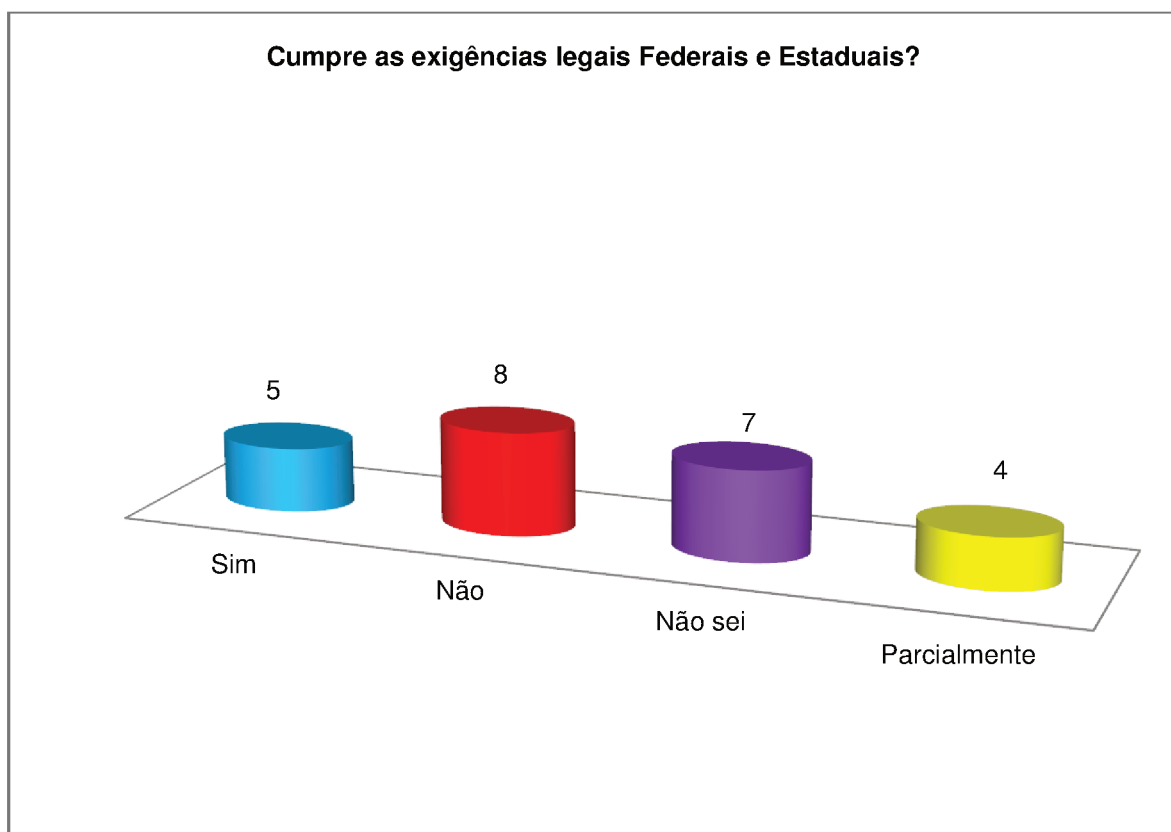
pesquisa documental e nas entrevistas. Caso a Secretaria tenha feito algo, suas ações não têm sido divulgadas.

As questões 4 e 5 procuraram constatar os dados levantados na pesquisa documental que dizem respeito ao cumprimento, por parte da SEMMACC, das exigências legais citadas nas leis federais e estaduais.

As respostas dessas duas questões também foram analisadas em dois momentos, isso por que após a leitura flutuante das respostas foi possível constatar que as mais precisas foram dadas pelos servidores públicos, pelo representante do Ministério Público e pelos prestadores de serviços ambientais, que totalizam oito dos 24 entrevistados.

Quanto aos demais munícipes, as questões são muito específicas para que pudessem precisar suas respostas. Apesar disso, foram minuciosamente analisadas e os dados gerais podem ser observados no Gráfico 4.

Gráfico 4 – Visão geral das respostas das perguntas 4 e 5



Do primeiro grupo de oito entrevistados que integram os servidores públicos, representado pelo Ministério Público e prestadores de serviços ambientais, quatro afirmaram que a SEMMACC cumpre as exigências legais federais e estaduais, como

se observa nas respostas dos entrevistados E-01, E-02, E-03, E-04, E-05, E-06, E-07 e E-08:

- E-01 - *“Na minha opinião acho que cumpre”*.
- E-03 - *“Sim”*.
- E-04 - *“Sim! Com zelo e responsabilidade. Sim! Seguindo normas e procedimento que são exigidos pelo governo do estado de Goiás”*.
- E-05 - *“O município de Goiatuba procura cumprir através da Secretaria do Meio Ambiente as exigências legais estabelecidas pelos governos federais e estaduais. A mesma resposta”*.

Apenas dois entrevistados disseram que cumpre parcialmente:

- E-06 - *“Penso que um pouco, pois no município não tem gestão de resíduos sólidos como manda a legislação e diversas outras políticas ambientais não são cumpridas aqui. Da mesma forma cumpre um pouco, mesmo porque se estivesse cumprindo já estaria licenciando as atividades de interesse local”*.
- E-08 - *“Cumpre parcialmente”*.

Dois entrevistados acreditam que a Secretaria não cumpre esses requisitos. É importante, nesta análise, ressaltar que o representante do Ministério Público afirma que não cumpre bem como um prestador de serviços ambientais, ocorre que esses atores lidam diretamente com essas questões referentes à legislação ambiental.

- E-02 - *“Não cumpre as exigências da legislação federal na medida em que não existe um quadro de funcionários e de servidores efetivos na Secretaria é existindo na verdade alguns dos servidores é em cargos originariamente de outras áreas e o que se tem buscado é a realização de concurso pra área fim da secretaria do meio ambiente. É vai na mesma direção da resposta anterior em relação a legislação federal no que tange à legislação estadual ainda há um déficit em relação ao cumprimento das diretivas previstas na legislação”*.
- E-07 - *“Não cumpre. Desconheço a estrutura administrativa e os órgãos envolvidos. As pessoas também estão fora do meu alcance social. Quando fui pedir uma árvore e uma manilha, para plantar uma árvore na calçada não tinha a manilha e só havia um tipo de árvore”*.

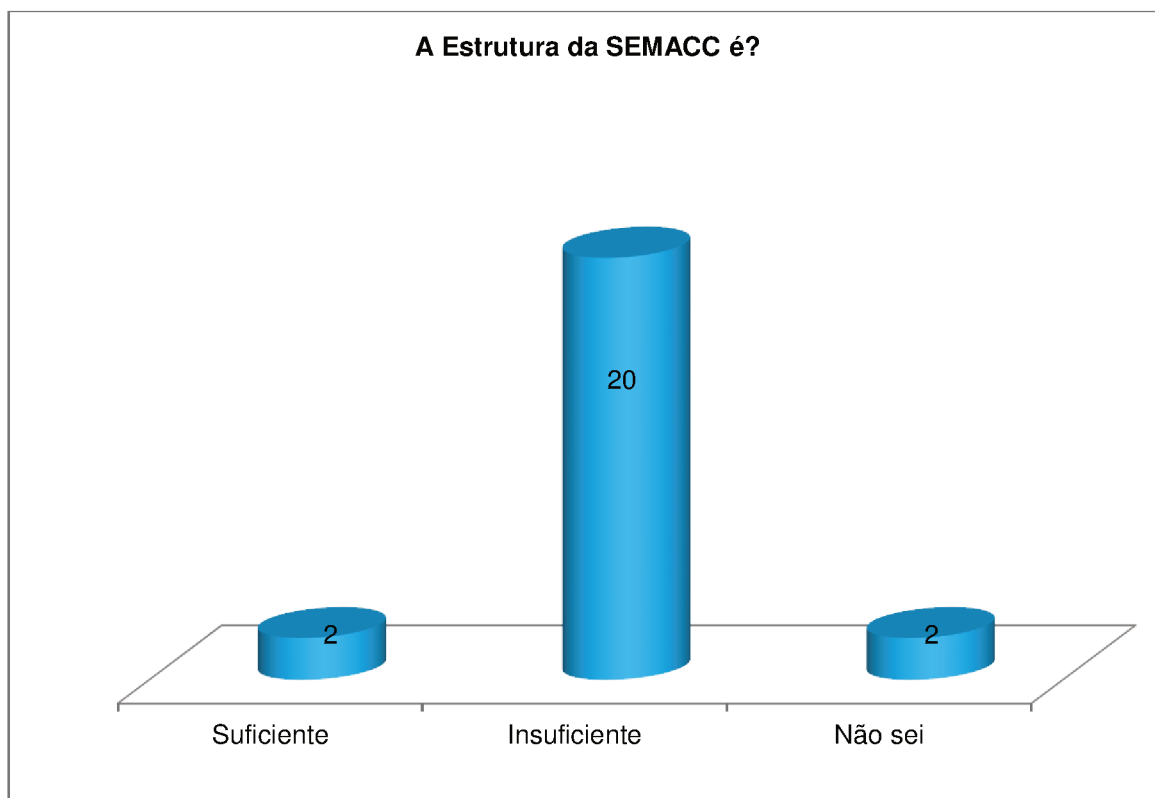
Esse cenário vai de encontro aos dados coletados na pesquisa documental, o que é preocupante frente às atribuições da SEMMACC uma vez que o cumprimento das políticas públicas é o que oferece a garantia da efetividade de um meio ambiente equilibrado.

Dentre os demais entrevistados, dezesseis eram munícipes que, em sua maioria, desconheciam o assunto ou a Secretaria não cumpria com as exigências legais federais.

Nesse contexto, é importante ressaltar que um munícipe respondeu que a SEMMACC cumpria parcialmente as exigências legais. Essa informação só foi possível por que se tratava de um acadêmico de um curso na área de meio ambiente e que desenvolveu um trabalho de pesquisa na SEMMACC. As respostas dadas pela maioria dos munícipes eram esperadas na entrevista pela especificidade da temática.

A questão 06 questiona a estrutura física, administrativa, de leis e normas e recursos humanos. De acordo com as respostas dos entrevistados considerou-se apenas se essa estrutura é suficiente, insuficiente ou se o entrevistado não soube responder. Os dados da análise das respostas podem ser observados no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Visão geral das respostas da pergunta 6



Ao analisar os resultados dessa questão algumas considerações devem ser destacadas, como, por exemplo, o primeiro grupo de entrevistados é composto por servidores, representantes do Ministério Público e técnicos prestadores de serviços, o que corresponde a oito entrevistados e desses apenas um respondeu que a estrutura era suficiente. E-01 disse:

- E-01 - *“Segundo o superintendente da SECIMA lá de Goiânia sim. Atende sim. Temos uma equipe muito boa, dois carros, duas motos e a estrutura física boa”.*

Percebe-se uma resposta vaga que demonstra o desconhecimento da estrutura de trabalho da Secretaria. As respostas dos demais devem ser consideradas, uma vez que esses atores estão diretamente envolvidos com a SEMMACC e conhecem a realidade do Órgão, como pode ser observado nas respostas dos entrevistados E-02, E-03, E-04, E-05, E-06, E-07 e E-08.

- E-02 - *“Quanto à estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente de Goiatuba tem se uma estrutura ainda deficitária, há necessidade de realização de concurso para as diversas áreas, desde a área de fiscalização até mesmo para a área técnicas somada ainda à necessidade de uma de uma estrutura no que diz respeito a implementos a máquinas trabalho que vem sendo tentado ao longo do tempo é mas encontrando dificuldades no que diz respeito à sensibilidade dos membros do poder executivo especialmente dos gestores nessa questão”.*
- E-03 - *“Não é. É necessário mais treinamentos e ampliação do quadro funcional, principalmente de fiscais”.*
- E-05 - *“Não! O quadro de funcionários interno necessita de ser ampliado e também há necessidade de ampliação estrutural. No entanto as normas e procedimentos estão sendo cumpridos à risca e com excelência pelo corpo administrativo atual”.*
- E-06 - *“A estrutura administrativa física e de pessoal é insuficiente para atender à demanda do município. Não é, ela não dispõe de técnicos de nível superior concursados, os dois fiscais existentes não conseguem atender a demanda, então a estrutura não atende”.*
- E-07 - *“Muito pequena e insuficiente, a maioria cargo político”.*
- E-08 - *“Insuficiente”.*

Dias (2009) diz que infraestrutura dos municípios é precária, os servidores são despreparados, os salários são insuficientes e desmotivadores e não há um orçamento que possibilite a aplicação da política ambiental no município, e que a maioria dos municípios brasileiros não possui secretaria ou órgão similar para tratar das questões ambientais, tampouco de legislação local e de equipe técnica especializada para atuar.

Com exceção de um entrevistado que afirmou que a estrutura é suficiente e dois que afirmaram desconhecê-la, para 16 munícipes a estrutura é insuficiente. É importante ressaltar que a escolha desses munícipes se deu por terem requerido algum serviço à SEMMACC e se a maioria afirmou que a estrutura não é suficiente é por que algo deve ter faltado no atendimento, seja o tempo de atendimento, o não atendimento ou a sua qualidade.

Essa realidade apontada é reflexo dos dados levantados na pesquisa documental em que a SEMMACC não cumpre ou cumpre parcialmente a maioria dos requisitos legais, federais e estaduais, além de não dispor de instrumentos legais para o desenvolvimento das suas ações e ainda carecer de instrumentos normativos próprios, de estrutura de pessoal e todos esses fatores associados.

De acordo com o que foi observado na pesquisa documental e com os relatos das entrevistas a Secretaria tem sede própria e quatro veículos, sendo dois carros e duas motos. As Figuras 7 e 8, a seguir, mostram a estrutura física disponível para atendimento às demandas ambientais, embora sem a presença de um corpo técnico, administrativo e de fiscalização. Essa carência, somada à falta dos instrumentos legais, causa o descontentamento apontado pelos entrevistados.

Figura 11 – Sede da SEMMACC



Figura 12 – Veículos disponíveis da SEMMACC



As questões 07 e 08 tratam os pontos fortes e pontos fracos da SEMMACC de acordo com o ponto de vista do entrevistado. Em alguns casos foram atribuídas palavras similares para definir o que o entrevistado queria expressar, como, por exemplo:

- E-22 - “Podemos citar a disposição dos funcionários em executar os projetos da área”.

Essa fala foi convertida para “comprometimento da equipe”, para unificar e contar a frequência que essa aptidão apareceu. Para melhor visualizar e analisar os resultados, eles são apresentados no Quadro 11.

Quadro 11 – Pontos fortes e pontos fracos da SEMMACC na opinião dos entrevistados

Pontos Fortes	Pontos Fracos
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Ter a Secretaria.</u> • Comprometimento da equipe • Comprometimento da equipe • Comprometimento da equipe • Parceria com Faculdade e Ministério Público • Comprometimento da equipe, Parceria com Ministério Público • <u>Ter a Secretaria.</u> Comprometimento da equipe • <u>Ter a Secretaria</u> • O plano diretor • <u>Ter a Secretaria</u> • Não sei • <u>Ter a Secretaria</u> • <u>Ter a Secretaria</u> • Não há ponto forte • Não há ponto forte • Plantio de árvores • <u>Ter a Secretaria,</u> veículos próprios • <u>Ter a Secretaria</u> • Parceria com Faculdade, profissionais capacitados • Plano diretor • Fiscalização • Comprometimento da equipe • Não sei • Não sei 	<ul style="list-style-type: none"> • Recursos financeiros • Estrutura, apoio do poder executivo • Estrutura geral, Leis • Estrutura geral • Interferência política • Estrutura geral, Interferência política • Faltam projetos • Descumprimento das Leis, Gestão de resíduos, poucas árvores nas praças • Divulgação das ações, participação popular • Interferência política • Não sei • Recursos financeiros • Interferência política • Estrutura geral, fiscalização, Interferência política • Interferência política, gestão de resíduos, fiscalização • Fiscalização, gestão de resíduos • Estrutura geral, pouca atuação • Comprometimento da administração • Falta divulgação • Estrutura geral • Gestão de resíduos • Estrutura geral • Estrutura geral

No que diz respeito aos pontos fortes da SEMMACC, um dado interessante apontado diversas vezes pelos entrevistados é a existência da Secretaria de Meio Ambiente no Município, que se caracteriza um ponto forte considerando a disponibilidade dessas Secretarias exclusivas, disponíveis em apenas 1.511

municípios, o que equivale aproximadamente a 30% dos municípios de acordo com o IBGE (2013).

O fato de Goiatuba ter uma Secretaria de meio ambiente exclusiva, além de ser apontada pelos entrevistados como um ponto forte também mostra uma disposição positiva da administração pública para com a questão ambiental, uma vez que essa questão é complexa e tratá-la com exclusividade garante mais eficiência e retorno positivo para o meio ambiente local e para a população.

Outros pontos fortes que foram observados pelos entrevistados, como o comprometimento da equipe da Secretaria em atender da melhor forma as demandas ambientais dos municípios, demonstra que o ato do atendimento foi harmonioso e gerou algum resultado positivo.

As parcerias com outras instituições foi outro ponto observado pelos entrevistados, principalmente na parceria com a faculdade local, que é pública municipal. As ações executadas pelos parceiros são mais próximas da população, porque geralmente são projetos e extensão que podem ter aguçado a memória do entrevistado.

Em contraponto houve uma quantidade significativa de pontos fracos. Dois apontamentos merecem maior cuidado no que diz respeito à estrutura geral da Secretaria e à interferência política nas suas ações.

A entrevista apontou que a Secretaria, apesar de ter sede própria, equipe de trabalho comprometida e veículos deixa a desejar na efetivação do atendimento. Isso foi observado pelos entrevistados que quando provocados se manifestaram, como é o caso da entrevista.

Os problemas ambientais difusos do Município que acometem o meio ambiente fazem com que a população atribua à Secretaria a inoperância na execução das atribuições que lhe foram conferidas. Nesse contexto, é importante ressaltar que muitos entrevistados citaram a falta de recursos humanos para o atendimento e execução dos trabalhos.

A interferência política não é um ato formal do poder executivo nem do legislativo, porém foi apontada diversas vezes pelos entrevistados como se pode observar nas respostas dos entrevistados E-05 e E-06:

- E-05 - *“O pontos fracos são os excessos da administração pública na Secretaria, ou seja, as interferências”.*

- E-06 - *“Os pontos fracos estão relacionados à falta de estrutura, pessoal, administrativa, a interferência de políticos nas decisões e ações da secretaria”.*
- E-10 - *“Secretaria é muito política”.*
- E-13 - *“Interferência política da administração pública”.*
- E-14 - *“Falta de estrutura de gente, falta de fiscalização, descaso com o meio ambiente além da interferência política”.*

Pressupõe-se que os atos realizados pela Secretaria são submetidos à interferência de políticos com interesses próprios e desagradam à população, colocando o meio ambiente em risco.

A autonomia administrativa da Secretaria também fica fragilizada, causando um desinteresse em agir e executar as atividades por parte dos servidores o que gera a pouca atuação e o descumprimento das leis, como foi citado nas entrevistas.

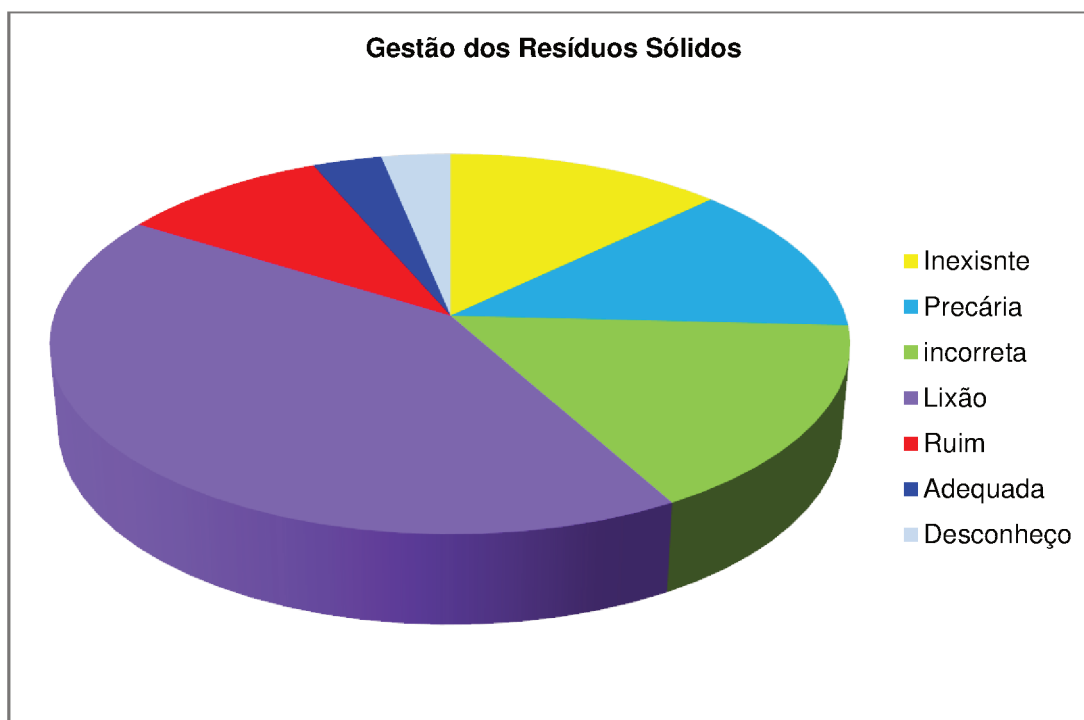
A questão 9 tratou da gestão dos resíduos sólidos no município. Apenas um entrevistado alegou ser adequada e outro alegou desconhecê-la. Os demais 22 entrevistados expressaram opiniões negativas em relação à gestão de resíduos, como apontam as respostas de alguns entrevistados:

- E-02 - *“Em relação a gestão dos resíduos sólidos no município de Goiatuba é inexistente como é inexistente no resto da maioria dos municípios de Goiás. Uma luta árdua das autoridades encarregadas na questão do controle, especialmente o Ministério Público e Secretarias, mas ainda não se buscou, não se conseguiu mesmo. É com obtenção de decisão judiciais uma gestão mínima que seja dos resíduos sólidos no município”.*
- E-03 - *“Até o presente momento, inexistente. A prefeitura cuida da coleta dos resíduos gerados no município, porém, não dá a destinação correta para os mesmos”.*
- E-04 - *“Ruim, praticamente inexistente”.*
- E-05 - *“A gestão dos resíduos sólidos é inadequada, feita pela própria prefeitura com descarte inadequado e sem coleta e tratamento adequado”.*
- E-06 - *“É insuficiente, negligente e calamitosa”.*
- E-07 - *“Triste saber que são inúmeras as fossas no município (falta esgoto) e que o lixão só aumenta de tamanho”.*
- E-08 - *“Precária, Lixão até hoje”.*

- E-09 - “Não sei muito o que sei é que a prefeitura faz a coleta em carros precários, tratores e joga tudo no lixão em uma fazenda do (...)”.
- E-13 - “É muito ruim, porque ainda temos lixão”.
- E-18 - “Ainda o município dispõe seus resíduos sólidos em um lixão a céu aberto. A coleta de lixo não é seletiva. Não existem campanhas ou ações para diminuir a geração de resíduos sólidos por parte da população e empresas”.

As respostas como “inexistente”, “insuficiente”, “precária”, “lixão”, “céu aberto”, “inadequado”, “imprópria”, dentre outras, foram utilizadas com muita frequência pelos entrevistados, como se pode visualizar no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Visão geral das respostas da pergunta 9



Na pesquisa documental foi identificada a intenção do Município em solucionar a questão dos resíduos sólidos. Há uma chamada pública para empresas que desejam geri-los de forma sustentável, o que pode comprovar a inexistência de um sistema de gestão eficiente, como apontado pelos entrevistados.

Essa situação é preocupante, demonstra o descaso da administração pública para com o meio ambiente e o descumprimento de uma determinação federal para extinguir os lixões.

O Município não dispõe de um aterro, como foi constatado em visita *in loco*, e todos os resíduos são depositados em uma área aberta, sem controle de acesso, a sete quilômetros do perímetro urbano, sem nenhum tipo de tratamento ou separação, sem programa de coleta seletiva ou qualquer outro cuidado com os resíduos, como se pode observar nas Figuras 13, 14, 15 e 16.

Figura 13 – Acesso ao lixão: resíduos depositados sem separação a céu aberto



Figura 14 – Acesso ao lixão: resíduos depositados sem separação a céu aberto



Figura 15 – Resíduos depositados sem separação a céu aberto



Figura 16 - Presença de catadores no lixão



A questão 10 aborda a questão da arborização urbana, bem como as áreas de preservação permanentes (APPs) e os parques urbanos. No que se refere à

arborização, 75% dos entrevistados alegaram que a cidade é bem arborizada, como apontam suas falas:

- E-01 - *“É muito boa, a gente distribui muitas árvores e cuida das áreas de preservação temos muitos parques”.*
- E-02 - *“No que tange à arborização nós temo, no meu modo de pensar, uma razoável arborização, no entanto é necessário uma política nessa questão de arborização com a troca de espécies adequadas para a realidade atual do município, bem como uma aprovação de uma legislação que vá suprir essa necessidade de termos um marco mínimo legal direcionada”.*
- E-03 - *“Existe uma preocupação com a conservação e recuperação das áreas de APPs existente. A Arborização é boa, tendo que adequar algumas árvores impróprias o Parque é uma reserva importante. Não é regulamentado no sistema estadual mais é decretado pelo executivo local”.*
- E-05 - *“As áreas de preservação são mantidas e cuidadas pela Secretaria de Meio Ambiente, que também cuida de um viveiro municipal produzindo e distribuindo gratuitamente à população as mudas de árvores que eles produzem e faz as plantações em períodos chuvosos, a arborização é excelente e bem cuidada o Parque é a principal reserva urbana que o município tem. É belíssimo”.*
- E-09 - *“A cidade é bem arborizada, mais pode sim ser mais ampliada, o Parque é ótimo e as APPs são bem cuidadas”.*
- E-10 - *“A cidade é bem arborizada”.*
- E-11 - *“Como moradora e cidadã do município, leiga, considero as ruas bem arborizadas e praças e porque bem conservadas”.*
- E-19 - *“Ótima, bem arborizada, apenas o local de captação de água para o consumo que deve ser preservada com mais árvores e outras nascentes”.*
- E-20 - *“A cidade é bem arborizada, porém árvores inadequadas, as áreas de conservação são boas cercadas e o Parque é belo, natureza exuberante um presente para Goiatuba”.*
- E-22 - *“A arborização urbana poderia ser mais eficiente, contar com mais árvores nativas do cerrado como Ipê e Paineiras, bem como árvores*

frutíferas, tem um parque que chama parque dos Buritis, um remanescente florestal do cerrado muito bom para o meio ambiente em Goiatuba”.

Para a maioria dos entrevistados a cidade tem muitas árvores nas ruas e eles estão satisfeitos com a arborização. Os demais alegaram que a arborização é razoável ou ruim, pelo fato de as árvores serem antigas e causarem algum dano ao patrimônio. Goiatuba é uma cidade com um número de indivíduos arbóreos significante nas ruas, como se observa nas Figuras 17 e 18, porém os apontamentos negativos dos entrevistados podem ser levados em consideração.

Figura 17 – Detalhe da arborização urbana no município



Em visita *in loco* observou-se que a maioria das árvores é inadequada para a arborização urbana, isso por causa do porte e do sistema radicular que podem causar danos ao patrimônio e à rede elétrica. Para tanto, é necessária a elaboração de um plano diretor de arborização para corrigir esses problemas.

Figura 18 – Detalhe da arborização urbana no município



No que se refere às APPs, a área urbana do Município tem como principal bacia hidrográfica o Ribeirão Santa Maria que recebe dois tributários: o Córrego Lageado, com mais quatro tributários, e o Córrego Mato Rico.

A maioria dos entrevistados não soube opinar quanto à questão, alegando desconhecer o que seria. Aqueles que responderam alegaram que as APPs são bem cuidadas, cercadas e com a vegetação preservada. Essa constatação se dá pelo fato de o poder público, na área urbana, manter as APPs identificadas, cercadas e preservadas, como se observa nas Figuras 19 e 20.

Milaré (2013) afirma que as APPs cumprem uma função importante, garantindo a manutenção da biodiversidade e a perpetuação da vida, que por sua vez garante o armazenamento, a recarga hídrica e a qualidade do solo, ambientes favoráveis para a manutenção da quantidade e qualidade dos recursos naturais.

Esses ambientes proporcionam a sensação de bem-estar à população que vive em seu entorno, contribuindo para a sadia qualidade de vida preconizada no artigo 225 da CF.

Figura 19 - APP do Município cercada e identificada



Figura 20 - APP do Município cercada e identificada



Os parques municipais também foram objeto da entrevista e segundo os entrevistados Goiatuba tem apenas um parque, que admiram muito e expressam que é um patrimônio ambiental importante. Na pesquisa documental foi identificado o

decreto de criação do Parque, que não está cadastrado no Sistema Nacional nem no Estadual.

Não houve manifestações negativas em relação ao Parque, o que se configura um fator importante tanto para que o poder público crie novas áreas destinadas a parques, a fim de preservar a vegetação remanescente, de interesse ambiental, quanto para contemplação da natureza.

As Figuras 21 e 22, ilustram detalhes do Parque.

Figura 21 – Sede do Parque dos Buritis com detalhe da área de vegetação

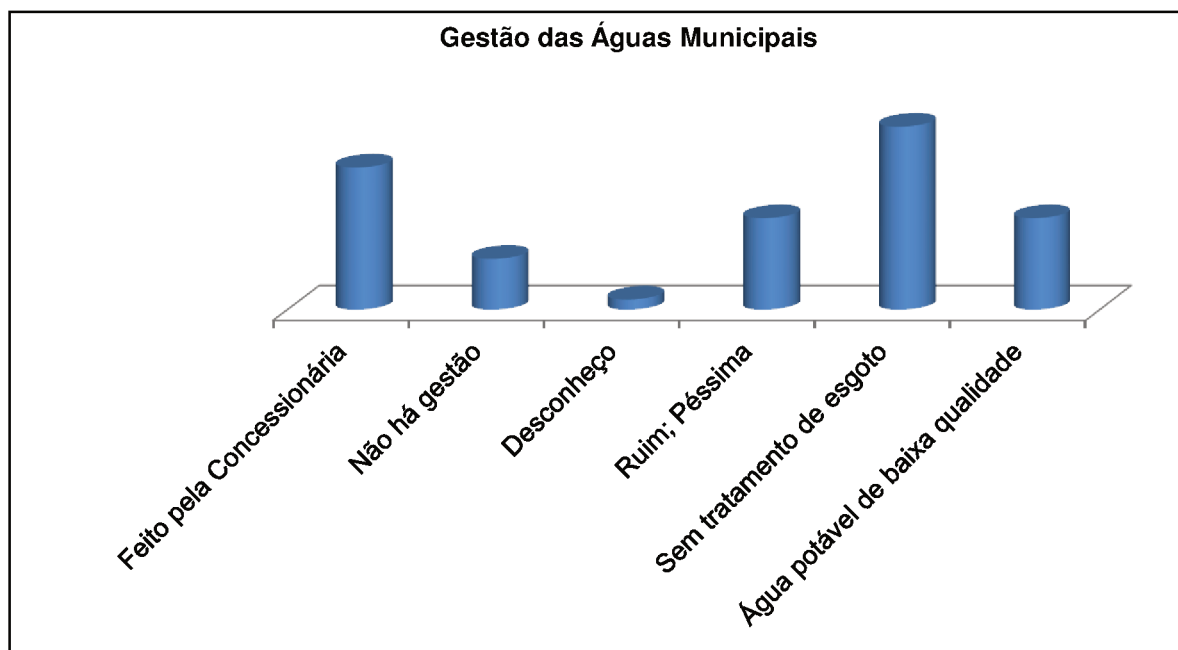


Figura 22 – Sede do Parque dos Buritis com detalhe da área de vegetação



A questão 11 diz respeito à gestão das águas no Município e 15 entrevistados apontaram a concessionária como a responsável por essa gestão; seis afirmaram que não há gestão e dois disseram não saber, conforme o Gráfico 7.

Gráfico 7 – Visão Geral das respostas da pergunta 11



A concessionária é responsável pela prestação de serviço na área de saneamento, seja no tratamento de água ou esgoto. A gestão é de responsabilidade do Município por meio da Secretaria do Meio Ambiente, contudo as falas dos entrevistados apontam inoperância e/ou falta de transparência por parte da Secretaria local em relação à gestão das águas municipais.

Outro fator importante apontado na entrevista foi o descaso com o esgoto municipal. Segundo os entrevistados, 80% do esgoto gerados no Município vai para fossa negra, um tipo de fossa que não é impermeabilizada e os resíduos têm contato direto com o solo provocando principalmente a sua contaminação e a das águas subterrâneas.

A falta de gestão das águas foi apurada na pesquisa documental. O Município carece do plano municipal de saneamento exigido pela Lei nº 11.445/2007, que determina a sua elaboração. É importante ressaltar que mesmo que os entrevistados tenham apontado a responsabilidade de gestão da Concessionária, acabaram denunciando a falta de gestão do poder público municipal para com o esgoto sanitário.

Por fim, a questão 12 questiona ao entrevistado sua visão da gestão ambiental no município de Goiatuba. De maneira geral, a resposta do E-02 sintetiza o pensamento da população a esse aspecto.

- E-02 - *“Do modo geral a gestão ambiental do município de Goiatuba ela é precária no meu ponto de vista, não por falta de disposição das pessoas e de servidores que ali estão, mas sim falta de sensibilidade daqueles encarregados em conduzir os destinos do Município. Isso fica muito claro diante das dificuldades enfrentadas quanto a estrutura e a legislação”.*

Em síntese, a maioria dos entrevistados dirige suas falas em consonância com a resposta de E-02. A estrutura física, a falta de atuação da Secretaria, a má gestão dos resíduos sólidos, a falta de fiscalização, a interferência de agentes públicos nas decisões da Secretaria, que acrescenta falta de credibilidade a ela, foram assuntos citados em quase todas as respostas e pela maioria dos entrevistados.

Os participantes acreditam que ter uma Secretaria exclusiva para o meio ambiente é positivo e que os servidores dessa Secretaria se esforçam para prestar um bom atendimento apesar de toda a precariedade. Como afirma Dias (2009), a administração ambiental deve investir na estruturação física e de recursos humanos. A partir daí a população poderá olhar a Secretaria de uma forma mais positiva e atuante.

Assim como afirmam Bruschi *et al.* (1988) é necessário estruturar a Secretaria e a fiscalização ambiental, propor a participação popular e elencar as particularidades ambientais a serem asseguradas. A recorrência dos apontamentos dos entrevistados recai nos argumentos de Bruschi *et al.* (1988), principalmente no que diz respeito à participação popular. A Secretaria, promovendo essa participação, poderá sanar muitas dúvidas e questionamentos da população quanto à sua atuação.

Bruschi *et al.* (1998) também esclarecem que o texto legal da legislação ambiental do Município deve conter a criação de órgão responsável pela sua gestão, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como estabelecer critérios para o licenciamento das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente.

Assim, como foi apurado na pesquisa documental, o Município dispõe da Secretaria, do Fundo Municipal do Meio Ambiente e do Conselho, porém pouco atuante o que reforça os questionamentos dos entrevistados.

A aplicação da entrevista semiestruturada foi de grande valia para complementação dos resultados obtidos na pesquisa documental, uma vez que apenas os documentos analisados poderiam deixar lacunas nos resultados. A associação das duas metodologias permite maior compreensão do sistema de gestão ambiental do município de Goiatuba e conseqüentemente o resultado desta pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As características da estrutura institucional do município de Goiatuba para atuar nas questões ambientais de interesse local, reveladas pela pesquisa documental e pelas entrevistas, são ferramentas fundamentais para o avanço do entendimento de como se dá a gestão ambiental no Município e os limites e condições para que faça a gestão ambiental.

Embora as informações documentais da pesquisa revelem formalmente apenas o cumprimento ou não de exigências legais, os documentos e as respostas das entrevistas apontam outros aspectos decorrentes da percepção dos entrevistados e da atuação da SEMMACC frente à gestão ambiental no Município.

O progresso no campo da legislação ambiental brasileira oferece elementos para se observar a evolução do município. Goiatuba, segundo os documentos analisados, acompanhou até um determinado momento as diretrizes ambientais estabelecidas pelo Governo Federal. Um exemplo foi a promulgação de sua Lei Orgânica Municipal logo após à promulgação da Constituição Federal de 1988, seguindo os preceitos legais.

Esse fato talvez possa ter servido de norte para que Goiatuba também dedicasse um capítulo da Lei Orgânica Municipal ao meio ambiente, assim como o Constituição Federal. Não bastasse um capítulo na Constituição municipal, no mesmo ano o poder público instituiu sua Política Municipal de Meio Ambiente, que norteia todas as ações ambientais municipais.

O panorama revelado pela pesquisa documental e nas entrevistas expressa tanto os avanços conquistados por Goiatuba no campo da gestão ambiental quanto a existência de contradições, como o Município avançar no campo das normas e leis e não apresentar de forma efetiva a sua aplicação para a promoção do meio ambiente equilibrado, como preconizam as suas leis. Os entrevistados apresentam-se pouco satisfeitos com a atuação da Secretaria em diversos aspectos.

Há de se levar em conta a força dos conflitos entre interesses políticos partidários, como revelado nas respostas dos entrevistados, e o avanço no campo das leis pelo modismo ambiental acalorado, pelos acontecimentos e falta de planejamento, que configuram no fazer por fazer ou fazer por obrigação, resultando em um montante de documentos sem a devida efetividade.

A trajetória percorrida desde a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Goiatuba pode revelar-se até certo ponto bem-sucedida e promissora. Conforme os documentos analisados dos últimos dois anos, a Secretaria tem se esforçado no campo da gestão ambiental eficiente, fato que pode ser comprovado na publicação de leis, firmamento de convênios e adequação na sua estrutura administrativa, porém na prática esses instrumentos de nada servem no sentido de apresentar ações que justifiquem a sua criação.

No que diz respeito à descentralização da política ambiental e à possibilidade de legislar e licenciar as atividades de interesse local, é possível afirmar que o processo de construção da gestão ambiental no Município não segue no mesmo ritmo que as demandas ambientais exigem, porém deverá prosseguir.

Com essa dinâmica no contexto nacional e estadual atual que se direciona para o fortalecimento de uma política ambiental integrada com os órgãos SISNAMA, pode-se prever que o processo de descentralização na esfera local se acentuará nos próximos anos.

O cenário municipal atual também revela fragilidade e situações de desenvolvimento ambiental instáveis no que diz respeito à consolidação das estruturas legais já implantadas e à efetividade desses instrumentos.

A adequação, atualização e o cumprimento de dispositivos legais, tanto da esfera federal quanto do Estado, poderão promover no Município uma forma diferente de planejar as ações ambientais. Goiatuba terá a oportunidade de se integrar de maneira sólida ao SISNAMA, podendo, por exemplo, evitar restrições quanto à destinação de verbas federais e estaduais para execução de seus projetos na área ambiental.

Outro aspecto é estruturar o órgão ambiental não pensando somente em cumprir um requisito legal para poder credenciar-se no órgão estadual e fazer o licenciamento. É preciso planejar uma estrutura que atenda às necessidades municipais.

De acordo com os documentos apresentados, o Município conta com uma estrutura técnica e de fiscais que cumprem um aspecto da resolução estadual, porém é preciso identificar se essa estrutura é suficiente para atender à demanda de um município com mais de 30 mil habitantes e um território de 2475,107 km², e se apenas três técnicos de nível superior suprem toda demanda de análise de processos, vistorias e emissão de pareceres e laudos.

É preciso que o Município, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, adote uma política de aplicação e execução das demandas ambientais constatadas na análise documental e nas entrevistas, inclusive fixando metas.

O não cumprimento dos requisitos legais pode levar à perda da qualidade ambiental deixando de atender com qualidade e eficiência o munícipe, em captar e pleitear recursos financeiros, como é o caso do ICMS Ecológico, e de maneira subjetiva oferecer pouca atratividade de investimento por parte de empreendedores de diversos ramos da economia.

Ainda é preciso ressaltar a necessidade da participação. O Conselho Municipal de Meio Ambiente se reuniu desde sua criação, segundo as atas disponibilizadas, apenas quatro vezes, duas vezes nos últimos dois anos. As decisões e deliberações de um Conselho representam uma vontade que vai além da esfera do poder executivo, uma vez que é paritário e está representado pela sociedade.

Os programas criados pelos governos devem ultrapassar a duração dos mandatos, tornando-se políticas públicas instituídas por lei e não políticas de campanha. Independentemente de siglas precisam ter continuidade nas ações ambientais, pois somente assim se poderá promover o bem comum e o desenvolvimento de uma localidade.

A não aplicação do conjunto das estruturas física, legal e humana no contexto da Secretaria causa prejuízos, como o impedimento de o Município pleitear recursos públicos. Enfraquece a arrecadação municipal porque limita o poder do fazer, não fiscaliza, não licencia, não atua e não arrecada.

O desenvolvimento de Goiatuba passa pelo crivo do funcionamento da gestão ambiental municipal, e a inoperância desse sistema compromete o desenvolvimento do Município.

Finalmente, quando se demonstra a vontade e essa vontade se consolida em uma estrutura mesmo que pequena, inoperante, mas existente, já é um grande passo para a consolidação da vontade de ter e de fazer acontecer.

Nesse sentido, torna-se imprescindível manter e ampliar a estrutura de gestão ambiental do município de Goiatuba. Para tanto, é necessário realizar um diagnóstico das demandas ambientais do Município, só assim será possível prever com exatidão a infraestrutura física e de pessoal necessária para o bom funcionamento da SEMMACC.

É imprescindível a atualização das leis e normas municipais com base nas exigências legais federais e estaduais e nas demandas apuradas no diagnóstico, além de fazer valer a aplicação desses instrumentos legais e executar as pendências relativas a eles.

É preciso implementar no Município, a política municipal de saneamento básico, de educação ambiental, de recursos hídricos, o plano diretor de arborização, definir áreas prioritárias para conservação, implantar um sistema de monitoramento ambiental, de informação ambiental, instituir o código florestal municipal e demais instrumentos da gestão ambiental.

Isso para que se possa manter a qualidade ambiental, atender à população com eficiência e eficácia, promover o crescimento e o desenvolvimento sustentável e garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e as futuras gerações, como preconiza o Art. 225 da Constituição.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, J. R. **Gestão ambiental**: para o desenvolvimento sustentável. 2. reimpr. Rio de Janeiro: Trex, 2009.
- AMADO, F. **Direito ambiental esquematizado**. 6. ed. Rio de Janeiro: Método, 2015.
- ANDRADE, S. A. **Educação ambiental**: curso básico à distância com questões ambientais, conceitos, história, problemas e alternativas. 2. ed. ampl. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2001.
- BARBIERI, J. C. **Gestão ambiental empresarial**: conceitos, modelos e instrumentos. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BARBOSA, G. L. *et al.* **Descentralização do licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro/Instituto Estadual do Ambiente**. Rio de Janeiro: INEA, 2010.
- BARNABÉ, M. C. **Descentralização do licenciamento ambiental**. Goiânia, 2015. Disponível em:
<http://www.semarh.goias.gov.br/site/uploads/files/legislacao_semarh/apresentação_pdf_descentralizaÇÃo.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2016.
- BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora, 2010.
- BONI, V.; QUARESMA, S. J. **Aprendendo a entrevistar**: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. *In*: Revista Eletrônica dos Pós-graduandos em Sociologia Política da UFSC, v. 2, n. 13, p.68-80, Santa Catarina, jan./2005. Disponível em:
<http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/aprendendo_a_entrevistar_como_fazer_entrevistas_em_ciencias_sociais.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000**: Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 12 out. 2016.
- _____. **Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 15 jul. 2016.
- _____. **Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=485>>. Acesso em: 17 jul. 2016.

_____. **Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010:** Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Disponível em: <http://fld.com.br/catadores/pdf/politica_residuos_solidos.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2016.

_____. **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:** regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 15 mar. 2016.

_____. **Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001:** regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257htm>. Acesso em: 15 mar. 2016.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:** dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/46_10112008050406.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2016.

_____. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.** 2015. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm>>. Acesso em: 13 abr. 2016.

BRUSCHI, D. M. *et al.* **Manual de saneamento e proteção ambiental para municípios:** município e meio ambiente. 2. ed. Belo Horizonte: Fundação Estadual de Meio Ambiente, 1998.

CARSON, R. **Primavera silenciosa.** São Paulo: Melhoramentos, 1969.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; DA SILVA, R. **Metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental:** responsabilidade social e sustentabilidade. São Paulo: Atlas, 2009.

FERREIRA, P. B. **O modelo federativo brasileiro:** evolução, o marco da constituição de 1988 e perspectivas. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer Stiftung, 1995.

FIGUEIREDO, N. M. A. **Método e metodologia na pesquisa científica**. 2. ed. São Caetano do Sul: Yendis, 2007.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. São Paulo: Artmed, 2009.

FLORIANO, E. P. **Políticas de gestão ambiental**. 3. ed. Santa Maria: UFSC, 2007. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/dcfil/seriestecnicas/serie7.pdf>>. Acesso em: 01 jan. 2016.

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**: uma revisão histórica dos principais autores e obras que refletem esta metodologia de pesquisa em ciências sociais. *In*: Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 35, n. 2, p. 53-66, 1995.

GOIÁS-SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. **Histórico**. 2015. Disponível em: <<http://www.semarnh.goias.gov.br/site/pagina/historico>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

_____. **Resolução nº 24, de 10 de dezembro de 2013**: Conselho Estadual de Meio Ambiente. Goiás, 2013.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIROS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil dos municípios brasileiros**: municípios, total e com estrutura na área de meio ambiente, por caracterização do órgão gestor, segundo as Grandes Regiões e as classes de tamanho da população dos municípios - 2013. 2013. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2013/pdf/tab49.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2016.

_____. **Perfil dos municípios brasileiros**: municípios, total e com estrutura na área de meio ambiente, por caracterização do órgão gestor, segundo as grandes regiões e as grandes regiões e unidades da federação municípios na área de meio ambiente, por caracterização do órgão gestor. 2013. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2013/pdf/tab50.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2016.

_____. **Perfil dos municípios brasileiros**: pessoal ocupado na área de meio ambiente, por vínculo empregatício, segundo as grandes regiões e as classes de tamanho da grandes regiões e classes de tamanho da população dos municípios pessoal ocupado na área de meio ambiente, por vínculo empregatício população dos municípios. 2013. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2013/pdf/tab51.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2016.

LANNA, A. E. L. **Gerenciamento de bacia hidrográfica**: aspectos conceituais e metodológicos. Brasília: IBAMA, 1995.

MARCONI, I. C.; BORINELLI, B.; CAPELARI, M. G. M. **A descentralização do licenciamento ambiental no estado do Paraná**: o caso de Londrina – PR. *In*: Congresso Internacional de Administração, 2012, Ponta Grossa, 2012.

MARTINS, J. S. **O trabalho com projetos de pesquisa**: do ensino fundamental ao ensino médio. 5 ed. Campinas: Papirus, 2007.

MEDINA, N. M. **Educação ambiental**: curso básico à distância: questões ambientais, conceitos, história, problemas e alternativas. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2001.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco – doutrina, jurisprudência, glossário. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Programa nacional de capacitação de gestores ambientais**: caderno de licenciamento ambiental. Brasília: Mma, 2009.

MOZZATO, A. R.; GRZYBOVSKI, D. **Análise de conteúdo como técnica de análise de dados qualitativos no campo da administração**: potencial e desafios. *In*: Revista de Administração Contemporânea, 2011.

OLIVEIRA, S. L. **Tratado de metodologia científica**: projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografia, dissertação e teses. 2. ed., quarta reimpressão. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

PREARO JUNIOR, P.; BARROS, S. R. **A análise da descentralização do licenciamento ambiental no município do Rio de Janeiro**: uma contribuição no aprimoramento da gestão ambiental das empresas. *In*: IX Congresso de Excelência em Gestão. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<http://www.excelenciaemgestao.org/pt/edicoes-anteriores/ix-cneg/anais.aspx>>. Acesso em: 11 jan. 2015.

QUINTAS, J. S. (Org.). **Introdução à gestão ambiental pública**. Brasília: Ibama, 2002.

_____. **Repensar a educação ambiental**: um olhar crítico. São Paulo, Cortez, 2009.

PHILIPPI, L. S.; ROSA, A. C. M. **Problemas e potencialidades ambientais**: globais, regionais, estaduais e locais. *In*: LEITE, A. L. T. A.; MEDINA, N. M. Educação ambiental: questões ambientais: conceitos, história, problemas e alternativas. 2. ed. Brasília: Fundação Universitária de Brasília, 2001.

PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal**. 2010. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/consulta/>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

RIBAS, C. C. C.; FONSECA, R. C. V. **Manual de metodologia**. 2008. Disponível em: <http://www.opet.com.br/biblioteca/PDF's/MANUAL_DE_MET_Jun_2011.pdf>. Acesso em: 09 out. 2016.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. **Pesquisa documental**: pistas teóricas e metodológicas. *In*: Revista Brasileira de História & Ciências Sociais. Vale do Rio dos Sinos, v. 1, n. 1, p.1-15, jul./2009.

SABBAGH, R. B. **Cadernos de educação ambiental: gestão ambiental**. São Paulo: Sma, 2011.

SANTOS, R. F. (Org.). **Planejamento ambiental: teoria e pratica**. Cubatão: Oficina de Textos, 2013.

SCARDUA, F. P.; BURSZTYN, M. A. A. **Descentralização da política ambiental no Brasil**. *In: Sociedade e Estado*. Brasília, v. 18, n. 1/2, p. 291-314, ago./2003.

SECIMA-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS. **Meio ambiente: legislação ambiental**. 2015. Disponível em: <<http://www.secima.gov.br/pagina/ver/13105/legislacao>>. Acesso em: 21 dez. 2015

SEIFFERT, M. E. B. **Gestão ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental**. São Paulo: Atlas, 2009.

SOUZA, C. M. **Democracia, participação social e funcionamento das instituições: situação e perspectivas da federalização do desenvolvimento**. *In: Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, v. 26, n. 3, p.15-35, 1992.

TONI, F.; PACHECO, P. **Gestão ambiental descentraliza: um estudo comparativo de três municípios da Amazônia brasileira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo, Atlas, 1987. 175p.

ANEXO A - Exigências Legais Federais

Documento Legal	Exigência
Lei 6938/81	<p>Art. 4º - II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.</p> <p>Art. 5º - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.</p> <p>Art. 6º - § 1º e 2º - Elaboração de normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.</p>
Constituição Federal	<p>Art. 23º</p> <p>III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;</p> <p>VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</p> <p>VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;</p> <p>Art. 29º - O Município reger-se-á por lei orgânica</p> <p>Art. 30º</p> <p>I - legislar sobre assuntos de interesse local;</p> <p>VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;</p> <p>Art. 225º</p> <p>I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;</p> <p>II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;</p> <p>III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;</p> <p>IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;</p> <p>V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;</p> <p>VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;</p> <p>VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.</p>
Lei Complementar Nº 140/2011	<p>Art. 3º</p> <p>I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;</p> <p>II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;</p> <p>III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente;</p> <p>IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.</p> <p>Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:</p>

	<p>I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;</p> <p>II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;</p> <p>III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;</p> <p>V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;</p> <p>VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;</p> <p>VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;</p> <p>IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;</p> <p>X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;</p> <p>XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;</p> <p>XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;</p> <p>XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;</p> <p>XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:</p> <p>a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou</p> <p>b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);</p> <p>XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:</p> <p>a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e</p> <p>b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.</p> <p>Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.</p>
Lei 9605/1998	<p>Art. 73. Pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo do Meio Ambiente,</p> <p>Art. 74. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.</p> <p>Art. 75. O valor da multa será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente,</p>

	sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Lei 9985/ 2000	<p>Art. 4º</p> <p>I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;</p> <p>II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;</p> <p>III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;</p> <p>IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;</p> <p>V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;</p> <p>VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;</p> <p>VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;</p> <p>VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;</p> <p>IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;</p> <p>X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;</p> <p>XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;</p> <p>XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;</p> <p>XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.</p> <p>Art. 5º</p> <p>III - subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação. (Redação dada pela Lei nº 11.516, 2007)</p> <p>Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.</p> <p>Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.</p> <p>Art. 50. Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.</p>
Lei 11.284/2006	<p>Art. 2º</p> <p>§ 2º Elaborar normas supletivas e complementares e estabelecer padrões relacionados à gestão florestal.</p>
Lei 12.305/2010	<p>Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.</p> <p>Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.</p> <p>Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:</p> <p>I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;</p> <p>II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:</p>

	<p>a) gerem resíduos perigosos;</p> <p>b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;</p> <p>III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;</p> <p>IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;</p> <p>V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.</p> <p>Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.</p> <p>Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.</p>
Lei 11.445/2007	<p>Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:</p> <p>I - elaborar os planos de saneamento básico.</p>
Lei 10.257/2001	<p>Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.</p> <p>§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.</p> <p>§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.</p> <p>§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.</p> <p>Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:</p> <p>I – com mais de vinte mil habitantes;</p> <p>Art. 42</p> <p>§ 4º Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal.</p>
Resolução CONAMA 237	<p>Art. 10º - § 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal.</p> <p>Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.</p>
Resolução CONAMA 001/1986	<p>Artigo 4º - Os órgãos ambientais competentes e os órgãos setoriais do SISNAMA deverão compatibilizar os processos de licenciamento com as etapas de planejamento e implantação das atividades modificadoras do meio Ambiente, respeitados os critérios e diretrizes estabelecidos por esta Resolução e tendo por base a natureza o porte e as peculiaridades de cada atividade.</p> <p>Parágrafo Único - O Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.</p>

Fonte: Adaptado de Amado (2015)

ANEXO B – Exigências Legais do Estado de Goiás para os Municípios

Documento Legal	Exigência
LEI N.º 13.123/1997	<p>Artigo 34 - O Estado incentivará a formação de consórcios intermunicipais, nas bacias ou regiões hidrográficas críticas, nas quais o gerenciamento de recursos hídricos deve ser feito segundo diretrizes e objetivos especiais e estabelecerá convênios de mútua cooperação e assistência com os mesmos.</p> <p>Artigo 35 - O Estado poderá delegar aos Municípios, que se organizarem técnica e administrativamente, o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse exclusivamente local, compreendendo, dentre outros, os de bacias hidrográficas que se situem exclusivamente no território do Município e os aquíferos subterrâneos situados em área urbanizadas.</p>
LEI Nº 16.586/2009	<p>Art. 6º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:</p> <p>III – aos órgãos estaduais e municipais, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e uso sustentável do meio ambiente.</p> <p>Art. 8º A Política Estadual de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente, instituições dos sistemas de ensino público e privado, os órgãos e entidades públicos da União, dos Estados, e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.</p> <p>Art. 18. A Política Estadual de Educação Ambiental será executada pelos órgãos e entidades estaduais e municipais de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta e indireta, como também pelas organizações não-governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.</p> <p>Art. 21. Os municípios poderão definir políticas, diretrizes, normas e critérios da educação ambiental, observados os princípios e objetivos fixados nesta Lei.</p>
LEI Nº 14.247/2002.	<p>Art. 6º. O SEUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:</p> <p>III – Órgãos Periféricos – Secretarias ou Departamentos Municipais de Meio Ambiente, Conselhos Municipais de Meio Ambiente – COMMAM's e demais órgãos ou entidades dos municípios responsáveis pela criação, implantação e gestão de unidades de conservação municipais.</p> <p>Art. 37 – Os municípios que possuam ou venham a criar e implantar unidades de conservação receberão incentivos através de critérios que os privilegiem na distribuição da parcela do ICMS destinada aos municípios, conforme dispuser a lei.</p>
LEI Nº 14.248/2002.	<p>Art. 3º. são objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos:</p> <p>IV – implementar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, incentivando a cooperação entre Municípios e a adoção de soluções conjuntas, mediante planos regionais</p> <p>Art. 5º</p> <p>XIII – limpeza urbana – o conjunto de ações, exercidas sob a responsabilidade dos Municípios, relativas aos serviços públicos de coleta e remoção de lixo e de seu transporte, tratamento e disposição final, e dos serviços públicos de limpeza urbana, bem como de sua conservação com finalidade estética ou em prol da salubridade ambiental</p>

	<p>Art. 7º. A gestão dos resíduos sólidos será feita pelos Municípios de forma preferencialmente integrada, com a cooperação do Estado.</p> <p>Art. 8º. Nas regiões urbanas, as atividades de gestão dos resíduos sólidos urbanos devem ser efetivadas mediante ação integrada do Estado e dos Municípios, com participação dos organismos da sociedade civil, tendo em vista a máxima eficiência e a adequada proteção ambiental.</p> <p>Art. 9º. Constituem serviços de caráter essencial à organização e o gerenciamento dos sistemas de manejo, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos.</p> <p>Art. 10. A gestão dos resíduos sólidos observará:</p> <p>I – a prevenção da poluição, a eliminação, ou, pelo menos a redução da geração de resíduos na fonte e a minimização dos resíduos gerados;</p> <p>II – a recuperação ambientalmente segura de materiais ou de energia dos resíduos ou produtos descartados;</p> <p>III – o tratamento ambientalmente seguro dos resíduos;</p> <p>IV – a disposição final ambientalmente segura dos resíduos remanescentes;</p> <p>V – a recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada dos resíduos.</p> <p>Art. 18. Os geradores de resíduos previstos nos incisos III a V do art. 6º desta lei deverão elaborar Plano de Gerenciamento adequado à suas atividades, podendo os órgãos ambientais competentes, na forma estabelecida em regulamento, exigir sua apresentação para efeito de avaliação e controle.</p> <p>Art. 29. Os estabelecimentos de serviços de saúde, conforme as peculiaridades de seus serviços, deverão realizar o gerenciamento completo de seus resíduos, desde sua geração até a destinação final.</p> <p>Art. 35. Os Municípios poderão, a seu critério, assumir a responsabilidade direta pela execução de serviços mencionados no inciso V do art. 29.</p>
Lei Nº 18104/2013	<p>Art. 42. O proprietário ou possuidor de imóvel rural deverá realizar sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, preferencialmente, perante o órgão estadual do Meio Ambiente ou nos órgãos municipais de Meio Ambiente.</p> <p>§ 1º O órgão municipal de Meio Ambiente poderá realizar a análise do CAR desde que esteja devidamente habilitado pelo órgão estadual do Meio Ambiente, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAm, nos termos da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.</p>
RESOLUÇÃO Nº 024/2013 – CEMAm	<p>Art. 1º Os Municípios do Estado de Goiás deverão credenciar-se junto ao CEMAm para a emissão de licenças ambientais das atividades de impacto local</p> <p>Art. 2º O Município que pretender credenciar-se junto ao CEMAm para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I - ter implantado Fundo Municipal de Meio Ambiente, através de lei, dotação orçamentária e conta bancária, com o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população, bem como estruturar ou propiciar as ações do órgão municipal de meio ambiente; II - ter implantado, mediante promulgação de lei, e em funcionamento, Conselho Municipal de Meio Ambiente ou Conselho misto que tenha entre suas atribuições institucionais a proteção e conservação do meio ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais; III - possuir nos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou a disposição deste, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental investidos, mediante aprovação em concurso público, em cargos de provimento efetivo criados em lei compatíveis com o desempenho desta</p>

	<p>função; IV - possuir servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental investidos, mediante aprovação em concurso público, em cargos de provimento efetivo, criados em lei, compatíveis com o desempenho desta função; V - possuir legislação administrativa para aplicação do licenciamento ambiental e com as sanções administrativas pelo seu descumprimento; VI - possuir o levantamento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras no Município.</p> <p>§4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, quanto ao número mínimo de membros, deverá ser composto da seguinte forma: a) 5 (cinco) membros para os Municípios com menos de 20 mil habitantes; b) 7 (sete) membros para os Municípios com população entre 20 mil e 50 mil habitantes; c) 9 (nove) membros para os Municípios com população entre 50 mil e 100 mil habitantes; d) 11 (onze) membros para os Municípios com população entre 100 mil e 200 mil habitantes; e) 12 (doze) membros para os Municípios com população entre 200 mil e 500 mil habitantes; f) 14 (quatorze) membros para os Municípios com população com mais de 500 mil habitantes.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Adaptado de SECIMA (2015)

ANEXO C – Carta enviada ao Prefeito Municipal

Ao Senhor: Fernando Carlos Vasconcelos
Prefeito Municipal de Goiatuba – Goiás

Goiatuba, 02 de março de 2015

Senhor Prefeito

Eu, Rogério Henrique Ohhira, Brasileiro, Divorciado, Biólogo, Professor Universitário, portador do CPF nº 003005826-09 e RG nº MG 7881768, domiciliado nesse município, na Rua Manoel de Paciência Medeiros nº 283 Bairro Serra Dourada. Venho por meio de este, solicitar a sua autorização para que eu possa consultar os documentos institucionais referentes ao Meio Ambiente, dentre eles, as Leis, Decretos, Normas e demais documentos que forem necessários, para realização de uma pesquisa de Mestrado, junto a Universidade de Taubaté – UNITAU, no Programa de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Desenvolvimento Regional. O título da minha pesquisa é: A Gestão Ambiental Pública e o desenvolvimento sustentável local: Estudo do município de Goiatuba Goiás.

Aguardo seu deferimento, renovo os votos de estima e admiração.

Atenciosamente,

Rogério Henrique Ohhira
Mestrando
63 8119 8999
ecohhira@yahoo.com.br

ANEXO D – Relação dos Participantes, Entrevista Semiestruturada e Respostas

Título da Pesquisa: **Gestão Ambiental Pública e o desenvolvimento local**: estudo do município de Goiatuba Goiás

Entrevistado 01 – Secretário de Meio Ambiente

Entrevistado 02 – Curador do Meio Ambiente – Promotor de Justiça

Entrevistado 03 – Técnico da Secretaria de Meio Ambiente

Entrevistado 04 – Técnico da Secretaria de Meio Ambiente

Entrevistado 05 – Fiscal de Meio Ambiente

Entrevistado 06 – Fiscal de Meio Ambiente

Entrevistado 07 – Técnico de Empresa de Consultoria de Meio Ambiente em Goiatuba

Entrevistado 08 – Técnico de Empresa de Consultoria de Meio Ambiente em Goiatuba

Entrevistado 09 – Munícipe

Entrevistado 10 – Munícipe

Entrevistado 11 – Munícipe

Entrevistado 12 – Munícipe

Entrevistado 13 – Munícipe

Entrevistado 14 – Munícipe

Entrevistado 15 – Munícipe

Entrevistado 16 – Munícipe

Entrevistado 17 – Munícipe

Entrevistado 18 – Munícipe

Entrevistado 19 – Munícipe

Entrevistado 20 – Munícipe

Entrevistado 21 – Munícipe

Entrevistado 22 – Munícipe

Entrevistado 23 – Munícipe

Entrevistado 24 – Munícipe

Perguntas

1. O município de Goiatuba tem algum órgão responsável pelo meio ambiente? Qual (is)?
2. Qual a importância de o Município ter na sua estrutura administrativa a Secretaria de Meio Ambiente?
3. O que a Secretaria tem realizado para garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado?
4. O município de Goiatuba, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, cumpre com as exigências legais estabelecidas pelo governo federal?
5. O município de Goiatuba, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, cumpre com as exigências legais estabelecidas pelo governo estadual?
6. A estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente (pessoal, física, leis e normas, e administrativa) é suficiente para atender à demanda do Município?
7. Quais os pontos fortes da gestão ambiental pública do município de Goiatuba?
8. Quais os pontos fracos da gestão ambiental pública do município de Goiatuba?
9. Como é a gestão dos resíduos sólidos no Município?
10. Em relação à arborização urbana, parques e áreas de preservação do Município, o que você tem a dizer?
11. Como é a gestão das águas no Município?
12. Qual sua visão geral sobre a gestão ambiental no município de Goiatuba?

Respostas E-01

1. *Sim, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*
2. *Para atender à população como um todo, para facilitar a vida deles.*
3. *Tem feito os serviços de rotina, atendendo denúncias, mantendo as áreas de preservação cercadas, plantando e distribuindo árvores.*
4. *Na minha opinião acho que cumpre.*
5. *Mesma resposta, inclusive descentralizamos agora.*
6. *Segundo o superintendente da SECIMA lá de Goiânia sim. Atende sim. Temos uma equipe muito boa, dois carros, duas motos e a estrutura física boa.*
7. *Ter a Secretaria e o corpo técnico.*
8. *Falta de dinheiro.*
9. *Os hospitalar a gente paga uma empresa, o das ruas a prefeitura recolhe e joga no aterro.*
10. *É muito boa, agente distribui muitas árvores e cuida das áreas de preservação. Temos muitos parques.*
11. *É por conta da SANEAGO. A água é tratada só esgoto que não é.*
12. *Muito boa, porque nós agora somos descentralizados, podemos fazer nossas próprias licenças e a população não tem reclamado da nossa atuação. É muito boa mesmo.*

Respostas E-02

1. *O município de Goiatuba possui a Secretaria de Meio Ambiente, que é o órgão responsável pela condução das políticas e da fiscalização ambiental no Município.*
2. *A importância da existência da Secretaria do meio ambiente no município é muito grande, uma vez que através do trabalho realizado com autonomia e eficiência na medida das limitações impostas pela própria estrutura administrativa do município, realiza um trabalho de prevenção e fiscalização nas questões de interesse local da municipalidade.*
3. *As medidas realizadas pela Secretaria têm focado especialmente na estruturação a partir do modelo proposto pra que ai sim passe a realizar as ações e as políticas necessárias à implementação e à proteção do meio ambiente no Município.*
4. *Não cumpre as exigências da legislação federal na medida em que não existe um quadro de funcionários e de servidores efetivos na Secretaria, existindo na verdade alguns dos servidores em cargos originariamente de outras áreas e o que se tem buscado é a realização de concurso pra área fim da secretaria do meio ambiente.*
5. *É vai na mesma direção da resposta anterior em relação a legislação federal no que tange à legislação estadual ainda há um déficit em relação ao cumprimento das diretivas previstas na legislação.*
6. *Quanto à estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente de Goiatuba tem se uma estrutura ainda deficitária, há necessidade de realização de concurso para as diversas áreas, desde a área de fiscalização até mesmo para a área técnicas somada ainda a necessidade de uma de uma estrutura no que diz respeito a implementos a máquinas trabalho que vem sendo tentado ao longo do tempo é, mas encontrando dificuldades no que diz respeito à sensibilidade dos membros do poder executivo especialmente dos gestores nessa questão.*
7. *Os pontos fortes da gestão em Goiatuba diz respeito aos atuais integrantes da Secretaria que têm tentado implementar é uma nova forma de atuação independente autônoma com o cumprimento efetivo das normas e diretrizes da legislação ambiental.*
8. *Os pontos fracos é são essa falta de estrutura e a falta de apoio mesmo dos gestores é especialmente dos chefes do executivo somada ainda a falta de estrutura física e de pessoal por quanto não há, não houve ainda a realização de um concurso público específico para a área.*
9. *Em relação à gestão dos resíduos sólidos no município de Goiatuba é inexistente como é inexistente no resto da maioria dos municípios de Goiás uma luta árdua das autoridades encarregadas na questão do controle especialmente o ministério público secretarias mas é ainda é não se buscou não se conseguiu mesmo é com obtenção de decisão judiciais uma gestão mínima que seja dos resíduos sólidos no município.*
10. *No que tange à arborização nós temos no meu modo de pensar uma razoável arborização, no entanto é necessário uma política nessa questão de arborização com a troca de espécies adequadas para a realidade atual do município bem como uma aprovação de uma legislação que vá suprir essa necessidade de termos um marco mínimo legal direcionada.*
11. *No que tange à gestão das águas no meu ponto de vista essa gestão é nula não há um controle efetivo em relação a essa questão no município e o município enfrenta as dificuldades inerentes à estrutura.*
12. *Do modo geral, a gestão ambiental do município de Goiatuba ela é precária no meu ponto de vista não por falta de disposição das pessoas e de servidores que ali estão, mas sim a falta de sensibilidade daqueles encarregados em conduzir os destinos do município. Isso fica muito claro diante das dificuldades enfrentadas é quanto a estrutura e a legislação.*

Respostas E-03

1. *Sim, Secretaria Municipal do Meio Ambiente.*
2. *Garantir uma utilização correta do patrimônio ambiental tanto privado quanto público, garantido sua sustentabilidade*
3. *Aplicar a legislação ambiental da melhor forma possível; recuperar áreas degradadas e implementar medidas que visam futuras degradações.*
4. *Sim.*
5. *Sim.*
6. *Não é. É necessário mais treinamentos e ampliação do quadro funcional, principalmente de fiscais.*
7. *Comprometimento e busca da melhor aplicação das leis.*
8. *Falta de estrutura adequada, inexistência de política de resíduos sólidos adequada.*
9. *Até o presente momento, inexistente. A prefeitura cuida da coleta dos resíduos gerados no município, porém, não dá a destinação correta para os mesmos.*
10. *Existe uma preocupação com a conservação e recuperação das áreas de APPs existente, a arborização é boa tendo que adequar algumas árvores impróprias. O Parque é uma reserva importante não é regulamentado no sistema estadual mais é decretado pelo executivo local.*
11. *Até o momento o abastecimento é todo realizado por uma empresa através de concessão (SANEAGO), A Secretaria do Meio Ambiente preocupa-se em realização a recuperação de matas ciliares e vegetação nas áreas das minas d'água, Não há tratamento de esgoto, apenas 20% é coletado o restante é fossa negra.*
12. *Existe uma preocupação com a estruturação da Secretaria do Meio Ambiente, para que a mesma possa realizar as tarefas das quais são responsáveis.*

Respostas E-04

1. *Sim, Secretaria Municipal do Meio Ambiente.*
2. *Zelar pelo patrimônio ambiental público, tendo plena condições e capacitação para aplicar a legislação ambiental vigente.*
3. *Formar hábitos que possam ser utilizados no cotidiano do meio social. Assegurar o direito das gerações futuras a um meio ambiente equilibrado. Integrar medidas educativas para que o ambiente possa ter sua integridade parcial ou totalmente preservada. Assegurar que as leis ambientais possam ser cumpridas tanto nas esferas políticas, econômicas, culturais.*
4. *Sim! Com zelo e responsabilidade.*
5. *Sim! Seguindo normas e procedimento que são exigidos pelo governo do estado de Goiás.*
6. *Não! O quadro de funcionários interno necessita de ser ampliado e também há necessidade de ampliação estrutural. No entanto, as normas e procedimentos estão sendo cumpridos à risca e com excelência pelo corpo administrativo atual.*
7. *União, comprometimento, humildade e empenho.*
8. *Estruturalmente, necessita de um local mais amplo, ou seja, que condiz com a atual realidade da secretaria.*
9. *Ruim praticamente inexistente.*
10. *Hoje em dia o município realizou mais de 3000 plantios de mudas nativas dentro da cidade de Goiatuba fora o que foram plantadas na área rural.*
11. *Necessita de projetos de incentivo para que o home do campo tenha mais disposição ou interesse para garantir a proteção de nossos recursos hídricos, a água é tratada pela SANEAGO, e a gestão também, não tem tratamento de esgoto.*
12. *Está se formando uma equipe qualificada, empenhada e competente, mas como toda obra temos primeiramente construir o alicerce, para que tenhamos condições de levantar as paredes e por fim obter uma estrutura forte capaz de resistir as intempéries do tempo.*

Respostas E-05

1. *O órgão responsável pelo meio ambiente em Goiatuba por Lei é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cidadania e Costumes.*
2. *Possuir a secretaria de meio ambiente na estrutura administrativa sempre foi muito importante para o município aplicar as leis federais estaduais e criar leis próprias a realidade do município.*
3. *Para garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado a Secretaria fiscaliza e aplica as leis vigentes na medida do possível devido a sua pequena estrutura física e de pessoal mas promove também parcerias com escolas população empresas e com a FAFICH que é uma faculdade municipal.*
4. *O município de Goiatuba procura cumprir através da Secretaria do meio ambiente as exigências legais estabelecidas pelos governos federais e estaduais*
5. *A mesma resposta*
6. *A estrutura administrativa física e de pessoal é insuficiente para atender à demanda do município.*
7. *Os pontos fortes da gestão ambiental pública ficam por conta das parcerias com as instituições, faculdade, ministério público, que inclusive já serviu a secretaria com dois veículos que não possuía anteriormente nenhum tipo de veículo o que facilitou os trabalhos de fiscalização entre, entre outros.*
8. *Os pontos fracos são os excessos da administração pública na Secretaria, ou seja, as interferências.*
9. *A gestão dos resíduos sólidos é inadequada feita pela própria prefeitura com descarte inadequado e sem coleta e tratamento adequado.*
10. *As áreas de preservação são mantidas e cuidadas pela Secretaria de Meio Ambiente, que também cuida de um viveiro municipal produzindo e distribuindo gratuitamente a população as mudas de árvores que eles produzem e faz as plantações em períodos chuvosos, a arborização é excelente e bem cuidada o Parque é a principal reserva urbana que o município tem é belíssimo.*
11. *O abastecimento de água no município é feito pela SANEAGO fica à mercê estado.*
12. *No geral melhorou muito a gestão ambiental no município devido as parcerias os veículos que chegaram e outros funcionários que integraram a equipe, mas falta muito é necessário menos interferência política a Secretaria tem que ser mais autônoma e ter mais investimento em toda estrutura e ter um departamento jurídico próprio para ser mais eficiente independente e realizar trabalhos adequados ao meio ambiente.*

Respostas E-06

1. *Sim, a Secretaria do Meio Ambiente.*
2. *Primeiro para melhor fazer gestão do meio ambiente no município, depois para poder prestar melhor atendimento aos munícipes.*
3. *Bom, ela tem nos últimos anos, especificamente nos últimos dois anos, tentado estruturar sua equipe técnica e de fiscalização, melhorar as leis e se enquadrar nas exigências legais do Estado para poder realizar o licenciamento das atividades potencialmente poluidoras.*
4. *Penso que um pouco, pois no município não tem gestão de resíduos sólidos como manda a legislação e diversas outras políticas ambientais não são cumpridas aqui.*
5. *Da mesma forma cumpre um pouco mesmo porque se estivesse cumprindo já estaria licenciando as atividades de interesse local.*
6. *Não é, ela não dispõe de técnicos de nível superior concursados, os dois fiscais existentes não conseguem atender à demanda, então a estrutura não atende.*
7. *Ponto forte é a boa vontade que vem se observando na Secretaria em fazer ela realmente funcionar, inclusive com parceria importante com o MP (Ministério Público).*
8. *Os pontos fracos estão relacionados à falta de estrutura, pessoal, administrativa, a interferência de políticos nas decisões e ações da Secretaria.*
9. *É insuficiente, negligente e calamitosa.*
10. *São bem cuidados todos, árvores das ruas, as de preservação e nosso Parque lindo.*
11. *O abastecimento é realizado pela SANEAGO, mas a gestão deveria ser feita pelo município e não faz, não há ações de fiscalização, o esgoto é um problema.*
12. *De forma geral e de acordo com outros municípios a gestão ambiental no município é razoável e muito a quem do que a legislação exige.*

Respostas E-07

1. *Sim. Secretaria Municipal do Meio ambiente.*
2. *Preservação Ambiental; Construção de projetos de arborização para o Município; Conservação da Fauna e Flora já existente na região; elaboração e realização de projetos educacionais ligados ao meio ambiente; favorecer o ecoturismo entre outros.*
3. *Não conheço as ações da Secretaria e não tenho visto na cidade melhorias neste aspecto. Inclusive o parque na cidade (Lago dos Buritis) tem pouca conservação, muita sujeira e entulho (plástico, papel, latas); excesso de peixes no lago (cheiro e odor forte).*
4. *Não cumpre.*
5. *Desconheço a estrutura administrativa e os órgãos envolvidos. As pessoas também estão fora do meu alcance social. Quando fui pedir uma árvore e uma manilha, para plantar uma árvore na calçada não tinha a manilha e só havia um tipo de árvore.*
6. *Muito pequena e insuficiente a maioria cargo político.*
7. *Tem espaço próprio, e os servidores que ali estão apesar de todas dificuldades são atenciosos e esforçados.*
8. *Falta de um projeto: Viveiro de mudas diversas; Horta comunitária; Plantio coletivo das árvores na nascente dos rios; Falta de conservação das árvores; pouco cuidado com as áreas preexistentes (Fauna e Flora do lago). Falta de projeto de ecoturismo (A região é farta em número de cachoeiras, mas não existe catalogação e sinalização de onde ficam). Não existe projeto nas escolas (ou se existe só as escolas sabem).*
9. *Triste saber que são inúmeras as fossas no município (falta esgoto) e que o lixão só aumenta de tamanho.*
10. *Muito ruim. Árvores antigas causam bastante transtornos à população e não autorizam cortar porque não vão cair, o Parque é ótimo.*
11. *Desconheço projetos de gestão de água no município, inclusive a maioria do esgoto é depositado em fossa negra contaminando o solo e conseqüentemente o lençol freático.*
12. *Dou uma nota três de um a dez, ruim.*

Respostas E-08

1. *Sim*
2. *É importante para designar a promoção de uma maior conscientização ambiental na sociedade, quando se promove campanhas; na tentativa de conservar os elementos naturais.*
3. *Não tenho visto nada.*
4. *Cumpre parcialmente*
5. *Cumpre parcialmente.*
6. *Insuficiente.*
7. *Ter sede própria.*
8. *Descumprimento das legislações federais e estaduais, falta de políticas ambientais, Falta de aterro sanitário; pouca arborização em praças e ruas.*
9. *Precária, lixão até hoje.*
10. *Está decadente; Árvores antigas; comprometendo a rede elétrica; ruas novas sem nenhuma árvore, as áreas de preservação são cuidadas assim como o Parque dos Buritis e são verdadeiros patrimônios ambientais.*
11. *Feita pela SANEAGO, 80% é fossa negra, e os outros 20% canalizado não é tratado adequadamente.*
12. *Poucas ações educativas; poucas exigências legais para com a sociedade (para cada nova casa construída, duas árvores na calçada). Muitos funcionários, poucas ações.*

Respostas E-09

1. *R: Sim. Secretaria de Meio Ambiente.*
2. *R: Seria de extrema importância órgãos de fiscalização e Secretarias, pois muitos problemas ambientais com seus decorrentes impactos socioeconômicos teriam como ser evitados caso ocorresse uma atuação mais rápida dos órgãos locais.*
3. *R: Desconheço as ações que a Secretaria do Meio Ambiente toma a respeito do meio ambiente na cidade e no município.*
4. *R: Desconheço a mesma.*
5. *R: Penso que não.*
6. *R: Penso que não. Deveria ser mais atuante.*
7. *O plano diretor.*
8. *Falta de divulgação das ações realizadas pela Secretaria e colocar a população com mais participação no plano diretor que seja um plano diretor mais democrático participante.*
9. *Não sei muito o que sei é que a prefeitura faz a coleta em carros precários, tratores e joga tudo no lixão em uma fazenda do fulano de tal*
10. *A cidade é bem arborizada, mais pode sim ser mais ampliada, o Parque é ótimo e as APPs são bem cuidadas.*
11. *Reconheço, penso que deveria ter um maior controle nesta questão.*
12. *O desenvolvimento sustentável é um importante conceito de crescimento, presente no debate político internacional em especial quando se trata de questões referentes à qualidade ambiental e à distribuição global de uso de recursos. A sociedade como um todo acaba por sofrer as consequências de um problema nascido de sua relação com o meio ambiente. Os grandes problemas que emergem da relação da sociedade com o meio ambiente são densos, complexos e altamente inter-relacionados e, portanto, para serem entendidos e compreendidos nas proximidades de sua totalidade, precisam ser observados numa ótica mais ampla. A implantação de um sistema de gestão ambiental eficiente poderá ser soluções para as organizações e prefeituras municipais que pretendem melhorar a sua posição em relação ao meio ambiente. O comprometimento hoje exigido não só pela sociedade como também pelo Estado nas formas de leis então a necessidade de adequarmos as mesmas uma vez que quem acaba sofrendo com o não cumprimento das mesmas é a população. Com a preservação ambiental obriga mudanças profundas na sua filosofia, com implicações diretas nos valores governamentais. Para finalizarmos penso que a Secretaria de Gestão Municipal de Goiatuba tem muito a acrescentar para o município o qual é de fundamental importância para a população não esquecendo também de um plano de ações de informações que deverão ser passadas para a população.*

Respostas E-10

1. *Sim, Secretaria do meio ambiente.*
2. *Fiscalização.*
3. *Multando os infratores.*
4. *Não tenho conhecimento.*
5. *Não tenho conhecimento.*
6. *Acredito que sim, porque atendeu meu pedido quando precisei.*
7. *Ter a Secretaria é importante.*
8. *Secretaria é muito política.*
9. *A prefeitura pega o lixo com caminhão e leva para o lixão.*
10. *A cidade é bem arborizada.*
11. *É da SANEAGO, a água é ruim, falta sempre, cobra pelo esgoto, mas não tem tratamento adequado.*
12. *Acho que é boa, não temos muito problema com o meio ambiente aqui.*

Respostas E-11

1. *Sim, Secretaria de Meio Ambiente*
2. *Muito importante, para fiscalização e orientação de empresas e produtores rurais, na execução de suas atividades conforme a lei e para conservação do meio ambiente.*
3. *Não tenho conhecimento.*
4. *Sem conhecimento.*
5. *Sem conhecimento.*
6. *Desconheço, utilizei somente uma vez o serviço da Secretaria.*
7. *Sem conhecimento.*
8. *Sem conhecimento.*
9. *Acho que é feito pela prefeitura.*
10. *Como moradora e cidadã do município, leiga, considero as ruas bem arborizadas e praças e parque bem conservados.*
11. *Ruim feita pela SANEAGO.*
12. *Penso que é bom.*

Respostas do E-12

1. *Tem a Secretaria do Meio Ambiente.*
2. *Pra facilitar para as pessoas as coisas, pra atender melhor e pra cuidar do meio ambiente.*
3. *Tem cuidado do meio ambiente.*
4. *Não sei*
5. *Não sei*
6. *Não sei, mas quando eu precisei foi rápido o atendimento.*
7. *Ter a Secretaria e poder atender a população*
8. *Acho que falta de dinheiro para cuidar melhor do meio ambiente*
9. *A prefeitura joga tudo no lixão que é em uma fazenda aqui perto.*
10. *Muito bom tem muita árvore.*
11. *Não sei*
12. *Acho boa porque tem a Secretaria que cuida.*

Respostas E-13

1. *Sim, a Secretaria de Meio Ambiente.*
2. *Ter um órgão responsável pelo meio ambiente no município é muito importante, porque vai cuidar especificamente dessa área, a atenção será exclusiva para o meio ambiente, assim todas as ações serão direcionadas e a qualidade ambiental do município será melhor.*
3. *Tem plantado árvores cuidado das nascentes, feito fiscalização dentre outros serviços.*
4. *Acho que não porque ainda tem muita coisa a ser feita na área de meio ambiente em Goiatuba, por exemplo, construir um aterro para jogar o lixo, acabar com as fossas negras, melhorar a fiscalização e trabalhar mais com a conscientização da população e principalmente nas escolas.*
5. *Da mesma forma da questão anterior.*
6. *Acho que não, porque com exceção dos fiscais não tem nenhum funcionário concursado na Secretaria. A estrutura física é boa.*
7. *Ter a secretaria de meio ambiente é um ponto forte.*
8. *Interferência política da administração pública.*
9. *É muito ruim, porque ainda temos lixo.*
10. *É boa as ruas são bem arborizadas, mas acho que são na grande maioria árvores inadequadas para as portas das casas.*
11. *Acho que não é boa, porque tem muita fossa no município não tem tratamento de esgoto, e a água potável é por conta da SANEAGO.*
12. *É boa no aspecto de ter a Secretaria e ruim porque ainda temos muita coisa para ser feita ainda, obrigado.*

Respostas E-14

1. *Acho que sim, tem sim a Secretaria do Meio Ambiente.*
2. *É importante, pra atender as pessoas no que for necessário.*
3. *Não tem feito nada, não tem estrutura para isso.*
4. *Acho que não*
5. *Também acho que não é tudo parado lá.*
6. *Não tem estrutura nenhuma é muito ruim, atendimento ruim o pessoal que está lá não sabe de nada.*
7. *Não tem.*
8. *Falta de estrutura de gente, falta de fiscalização, descaso com o meio ambiente além da interferência política.*
9. *É precária, o lixo é recolhido em carretinha com trator e jogado no lixão a céu aberto.*
10. *Acho que não é boa, apesar de tem bastante árvores na rua são inadequadas, tive muito problema com árvores grandes demais na porta de casa, Goiatuba tem um Parque e é muito bom, devia ter mais.*
11. *Muito ruim e feita pela SANEAGO, a maioria do esgoto é em fossa aqui em Goiatuba, não é canalizado nem tratado, poluindo toda água.*
12. *Muito a quem do que o município precisa, falta gente, fiscalização, responsabilidade de zero a dez a nota é dois.*

Respostas E-15

1. *Secretaria do Meio Ambiente*
2. *Para cuidar do meio ambiente, atender melhor a população, cuidar da natureza enfim é muito importante, mas tem que funcionar aqui não funciona.*
3. *Acho que não tem feito muita coisa, vejo uma caminhada ecológica, mas é do colégio particular, e já ouvi alguma coisa no rádio mais efetivamente não vejo muita coisa não.*
4. *Não sei, mas acho que não.*
5. *Também não sei.*
6. *Insuficiente, lenta, não tem funcionário só cargo do prefeito, é um elefante branco.*
7. *Não tem ponto forte.*
8. *Cabide de emprego, gente sem qualificação, descaso com o meio ambiente, muito lixo para todo lado, esgoto, as oficinas jogando óleo na água sem fiscalização é muito ruim.*
9. *É muito ruim, as ruas são sujas, as entradas da cidade também, e o lixo vai para o Lixão sem tratar.*
10. *É boa tem muita árvore nas ruas, mas os fazendeiros não respeitam as faixas de preservação não, desmatam tudo para plantio e gado tem o Parque Buritis que é a melhor coisa ambiental em Goiatuba.*
11. *É feita pela SANEAGO é péssima, a água é ruim gosto ruim, às vezes escura, não tem tratamento de esgoto, na minha casa e aqui no bairro todo é fossa.*
12. *Não é boa falta muita coisa para ser feita, falta seriedade e compromisso com o meio ambiente e a população.*

Respostas E-16

1. *Não, tem a Secretaria de Obras.*
2. *Seria muito importante para cuidar melhor do bem mais precioso que é o meio ambiente.*
3. *A prefeitura tem plantado árvores nas ruas, tem doado árvores nativas para os produtores rurais, eu mesmo pequei mais de mil, ano passado.*
4. *Não cumpre, porque é muito desorganizado.*
5. *Não cumpre também não.*
6. *Não tem estrutura nenhuma.*
7. *São fracos, mais o plantio de árvores é um ponto forte.*
8. *Falta de uma Secretaria efetiva, sujeira nas ruas e nas entradas da cidade, falta de fiscalização.*
9. *Ruim demais, muito lixo.*
10. *Não sei dizer, mais o promotor tem obrigado a gente a plantar árvores nas margens dos córregos.*
11. *Não é boa, tem só fossa e a água que chega em casa é ruim.*
12. *Precisa melhorar muito para cuidar do meio ambiente, é insuficiente.*

Respostas do E-17

1. *Sim, Secretaria do Meio Ambiente*
2. *É muito importante através da Secretaria é possível realizar a fiscalização ambiental, cuidar melhor do meio ambiente, e atender melhor às demandas da população.*
3. *Não sei muito bem, mas tem fiscalizado as empresas, plantado árvores, cuidado das APPs dentro da cidade, pouca coisa, mas tem feito.*
4. *Fiz um trabalho pela faculdade lá e acredito que ela cumpre em pouca coisa, tem muita coisa a ser feito ainda.*
5. *Não tem*
6. *Da mesma forma.*
7. *A estrutura humana não é suficiente, tem só dois fiscais concursados, e mais nenhum servidor efetivo só comissionado, tem dois carros e duas motos mais não tem gente para conduzir, tem um prédio próprio, tem leis mais não consegue fazer cumprir é insuficiente.*
8. *Falta de mão de obra, servidores concursados, pouca atuação. Não ter recursos humanos suficientes e qualificados para fazer a máquina girar.*
9. *É precária, ainda se dispõe o lixo no lixão.*
10. *É mais ou menos, as árvores na cidade na grande maioria são inadequadas para as calçadas de áreas de preservação não sei falar, mas as que eu vejo são preservadas o Parque é ótimo é cercado tem muitos animais.*
11. *Não há tratamento de esgoto suficiente, acho que só 20% é tratado o resto é fossa cega, a água potável e o esgoto são de responsabilidade da SANEAGO.*
12. *Insuficiente.*

Respostas E-18

1. *Sim, Secretaria Municipal do Meio Ambiente*
2. *É extremamente relevante. A existência desse órgão é fundamental para um município que busque a sua adequação às leis ambientais e à sustentabilidade pública.*
3. *Tenho percebido que a Secretaria tem se esforçado para realizar uma fiscalização ambiental, coibindo infrações e excessos. Além disso, ela tem realizado um trabalho de captura, recebimento e encaminhamento de animais silvestres na área urbana e encaminhado para o CETAS.*
4. *Parcialmente.*
5. *Parcialmente.*
6. *Não, a Secretaria Municipal é extremamente carente de funcionários, técnicos qualificados e equipamento.*
7. *A existência de uma Secretaria Municipal do Meio Ambiente*
8. *Falta de estrutura da Secretaria, inexistência de verbas específicas para a mesma, maior envolvimento da população e empresas na gestão ambiental.*
9. *Ainda o município dispõe seus resíduos sólidos em um lixão a céu aberto. A coleta de lixo não é seletiva. Não existem campanhas ou ações para diminuir a geração de resíduos sólidos por parte da população e empresas.*
10. *O município conta com um parque público que possui uma boa estrutura, porém não têm plano de gestão e manejo. Falta áreas verdes públicas, projeto de arborização urbana e o viveiro municipal, apesar de contar com uma estrutura razoável, poderia estar sendo melhor aproveitado.*
11. *Não tenho conhecimento de nenhum plano ou ação de gestão das águas em nível municipal, exceto a estação de tratamento de esgoto que atende parcialmente a cidade e que a gestão é feita pela SANEAGO.*
12. *Existe muita coisa a ser feita para melhorar. É necessário a implantação de planos de gestão e manejo ambiental a médio e longo prazo, desenvolvimento de parcerias com empresas e instituições de ensino municipal e da região, melhoria da estrutura da Secretaria e, principalmente, uma autonomia política, administrativa e econômica desta em relação ao poder executivo, que muitas vezes realiza intervenções no trabalho desta com consequências negativas.*

Respostas E-19

1. *Sim, Secretaria do Meio Ambiente e Costumes*
2. *A Secretaria sob meu entendimento tem fundamental importância na gestão ambiental para aplicação das leis ambientais, cobrar fiscalizar diretamente as agressões ao meio ambiente.*
3. *Tem feito de maneira um pouco precária, por falta de estrutura principalmente de recursos humanos qualificados em cada área específica.*
4. *Não.*
5. *Não.*
6. *A estrutura física sim, a de pessoal no meu entendimento tem que ser ampliada principalmente na parte técnica, sobre as leis creio que deve ser melhorada.*
7. *Ponto forte é a parceria com a faculdade que disponibiliza profissionais especializados para realização dos trabalhos.*
8. *Os gestores municipais até hoje não deram até hoje a devida importância para a Secretaria.*
9. *Precária, no ponto de vista geral, localização do lixão é imprópria, inadequada, uma vergonha.*
10. *Ótima bem arborizada, apenas o local de captação de água para o consumo que deve ser preservada com mais árvores e outras nascentes.*
11. *Falta planejamento e infraestrutura principalmente na coleta e tratamento do esgoto.*
12. *Deve ser replanejada, estruturada, falta apoio do município para avançar mais, resolver a gestão do lixão, mal uso de agrotóxicos nas lavouras.*

Respostas E-20

1. *Sim, Secretaria do Meio Ambiente.*
2. *É de extrema importância a Secretaria para a fiscalização.*
3. *Não sei de ação nenhuma que a Secretaria do Meio Ambiente toma a respeito do meio ambiente na cidade e no município.*
4. *Desconheço a mesma.*
5. *Penso que não.*
6. *Penso que não, deveria ser mais atuante.*
7. *Plano diretor.*
8. *Falta divulgação*
9. *Não tem.*
10. *A cidade é bem arborizada, porém árvores inadequadas, as áreas de conservação são boas cercadas e o Parque é belo, natureza exuberante um presente para Goiatuba.*
11. *Ruim deveria ter mais controle.*
12. *Insuficiente.*

Respostas do E-21

1. *Sim, a Secretaria do Meio Ambiente.*
2. *A Secretaria do Meio Ambiente é responsável por gerir as políticas ambientais do município, licenciando empreendimentos privados e públicos, fiscalizando, desenvolvendo projetos de educação ambiental além de cuidar dos recursos naturais do município, permitindo assim que a aplicação da legislação ambiental permeie as ações da administração municipal.*
3. *Não tenho conhecimento.*
4. *Acredito que o município de Goiatuba, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, tem trabalhado para cumprir as exigências das legislações estaduais e federais no que tange aos licenciamentos ambientais, os recursos hídricos, a destinação dos resíduos sólidos, conservação da fauna dentre outros, no entanto, em virtude de fatores como falta de recursos e influências políticas, o município acaba fazendo pouco perto do que deveria ser feito.*
5. *Acredito que o município de Goiatuba, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, tem trabalhado para cumprir as exigências das legislações estaduais e federais no que tange aos licenciamentos ambientais, os recursos hídricos, a destinação dos resíduos sólidos, conservação da fauna dentre outros, no entanto, em virtude de fatores como falta de recursos e influências políticas, o município acaba fazendo pouco perto do que deveria ser feito.*
6. *Creio que a Secretaria do Meio Ambiente do município de Goiatuba ainda carece de boa estrutura física e também de um quadro efetivo de profissionais capacitados. Quanto às leis e normas, acredito que sejam adequadas desde que cumpridas com rigidez, sem influências externas.*
7. *Competência para executar serviços de licenciamento ambiental e fiscalização de nascentes e desmatamento.*
8. *Falta de recursos humanos permanentes e estrutura física.*
9. *O município não cumpre a política nacional de resíduos sólidos. Não existe coleta seletiva de lixo, não há o compartilhamento de responsabilidade na destinação dos resíduos sólidos entre os diversos setores da sociedade. O lixo é jogado a céu aberto, não existindo um aterro controlado. Não é do meu conhecimento nenhuma campanha de prevenção e redução na geração de resíduos sólidos.*
10. *Sob o meu ponto de vista, Goiatuba ainda é uma cidade pouco arborizada, pois ainda é comum vermos inúmeras vias públicas e alamedas com poucas ou nenhuma árvore. O principal Parque do município, Parque dos Buritis, possui um pequeno fragmento de mata que vem sendo gradativamente destruído devido à má gestão deste recurso, onde animais domésticos (galinhas, patos, coelhos) e até mesmo silvestres (emas e catetos) têm sido introduzidos neste espaço sem nenhum estudo prévio, o que tem acelerado sua degradação.*
11. *O município de Goiatuba, assim como a maioria dos municípios goianos, possui como principal atividade econômica a agropecuária. Esse tipo de atividade vem degradando os recursos naturais sob vários aspectos que influenciam na boa qualidade dos recursos hídricos, o município não possui uma gestão desses recursos, não há uma preocupação com as nascentes, não há preocupação com o esgoto pois a maioria é disposto em fossa.*
12. *É razoável.*

Respostas E-22

1. *Sim, O município de Goiatuba conta com Secretaria Municipal do Meio Ambiente.*
2. *Viabilizar a execução de projetos ligados à área ambiental, como reprodução de mudas em viveiros, reflorestamento de áreas degradadas. Programas de conscientização social.*
3. *Podemos citar a distribuição de mudas para distribuição gratuita as empresas e escolas.*
4. *Acho que sim, segundo as normas do MMA.*
5. *Também acho que sim, segundo as normas do Estado.*
6. *Acho pouco suficiente.*
7. *Podemos citar a disposição dos funcionários em executar os projetos da área.*
8. *Falta pessoal para executar os trabalhos com eficiência.*
9. *Por lixão, o correto seria Aterro Sanitário.*
10. *A arborização urbana poderia ser mais eficiente, contar com mais árvores nativas do cerrado como Ipê e Paineiras, bem como árvores frutíferas, tem um parque que chama parque dos Buritis, um remanescente florestal do cerrado muito bom para o meio ambiente em Goiatuba.*
11. *O Município se encontra assentado na bacia do Rio Paranaíba, principalmente pelo Rio Meia Ponte e tem seu fornecimento de águas pelo Ribeirão Canela o qual encontra-se ligeiramente degradado, então acho que não é boa a gestão.*
12. *Acredito que poderia ser mais atuante com projetos para a fiscalização em empresas e fazendas bem como maior conscientização da população.*

Respostas E-23

1. *Sim, Secretaria do Meio Ambiente.*
2. *Acredito que a principal importância seria acompanhamento as políticas setoriais que tenham impacto ao meio ambiente e também em articular ações relacionadas ao meio ambiente.*
3. *Na verdade, no nosso município eu desconheço as ações, uma vez que elas não são divulgadas na mídia.*
4. *Também desconheço as exigências legais.*
5. *Não tenho conhecimento.*
6. *Creio que ainda falte estrutura suficiente e atuação legal.*
7. *Não são divulgadas.*
8. *Não está estruturada o suficiente para cumprir com todas as exigências estabelecidas em Leis.*
9. *Desconheço.*
10. *Percebe-se que falta acompanhamento, fiscalização e urbanização por parte dos poderes.*
11. *É feito pela SANEAGO, atendimento péssimo, água ruim, cor e gosto ruim, falta sempre, e não tem tratamento de esgoto.*
12. *Não há gestão ambiental por falta de toda estrutura e parte da legalidade.*

Respostas E-24

1. *Tem, não sei o nome.*
2. *Não sei explicar, porque conheço pouco a Secretaria.*
3. *Fazendo seu trabalho, tem que trabalhar, desconheço alguma coisa, rrsrsr.*
4. *Acho que não.*
5. *Acho que não.*
6. *Estive lá e não gostei, não tem pessoas qualificadas, estrutura péssima.*
7. *Não sei.*
8. *Pessoas desqualificadas, falta de preparo para atendimento, demora em resolver os problemas.*
9. *Desorganizada. Os garis jogam o lixo no chão o lixo vai para o lixão. Muito ruim.*
10. *É boa tem muita árvore na cidade e nas praças o parque é excelente para contemplar a natureza e passear com a família.*
11. *É a SANEAGO que faz muito mal o fornecimento de água e o tratamento de esgoto.*
12. *Muito ruim pelo que vi e pelo os serviços que solicitei.*

ANEXO E – PARECER CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA E O DESENVOLVIMENTO LOCAL:
Estudo do Município de Goiatuba Goiás

Pesquisador: Rogério Henrique Ohhira

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 56515416.4.0000.5501

Instituição Proponente: Universidade de Taubaté

Patrocinador Principal: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.732.439

Apresentação do Projeto:

O enfoque dessa pesquisa é consultar os documentos institucionais e jurídicos da Prefeitura Municipal de Goiatuba (GO), município com mais de trinta mil habitantes inserido no sul do estado de Goiás, com o intuito de verificar que o município dispõe de uma estrutura adequada para gerir o Meio Ambiente local (transcrito do projeto)

Objetivo da Pesquisa:

Diagnosticar e analisar a estrutura de Gestão Ambiental Pública do Município de Goiatuba Goiás

 Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Atende as recomendações da Resolução 510/16 e as normas operacionais 01/13

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Tema relevante para subsidiar ações em políticas públicas na área de meio ambiente e gestão municipal.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Atende as recomendações da Resolução 510/16 e as normas operacionais 01/13

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 210
Bairro: Centro **CEP:** 12.020-040
UF: SP **Município:** TAUBATÉ
Telefone: (12)3635-1233 **Fax:** (12)3635-1233 **E-mail:** cep@unitau.br



UNITAU - UNIVERSIDADE DE
TAUBATÉ



Continuação do Parecer: 1.702.438

Recomendações:

O Comitê de Ética em Pesquisa recomenda, ao término da pesquisa, a entrega do Relatório Final, conforme modelo disponível no site CEP-UNITAU.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Atendida a solicitação do parecer anterior.

Considerações Finais a critério do CEP:

O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Taubaté, em reunião de 09/09/2016, e no uso das competências definidas na Resolução CNS/MS 510/16, considerou o Projeto de Pesquisa: APROVADO.

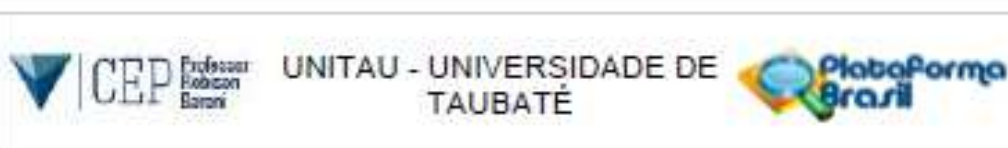
Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB INFORMACOES_BASICAS_DO_PRCOETO_688514.pdf	30/08/2016 17:28:20		Aceito
Outros	Roteiro.pdf	30/08/2016 17:27:51	Rogério Henrique Oñhira	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	ROGERIO002.pdf	30/08/2016 17:18:23	Rogério Henrique Oñhira	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	ROGERIO001.pdf	30/08/2016 17:16:56	Rogério Henrique Oñhira	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Brochuradetalhado.pdf	26/04/2016 00:21:17	Rogério Henrique Oñhira	Aceito
Brochura Pesquisa	Pesquisa.pdf	26/04/2016 00:01:09	Rogério Henrique Oñhira	Aceito
Folha de Rosto	Folhad Rosto.pdf	26/04/2016 00:00:18	Rogério Henrique Oñhira	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 210
Bairro: Centro CEP: 12.000-040
UF: SP Município: TAUBATE
Telefone: (12)3635-1233 Fax: (12)3635-1233 E-mail: cepunitau@unitau.br



Continuação do Parecer: 1.732.439

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

TAUBATÉ, 17 de Setembro de 2016

Assinado por:
Maria Dolores Alves Cocco
(Coordenador)